

C O L E Ç Ã O



VERSÃO
DIGITAL

EVARISTO DE MORAES

A ESCRAVIDÃO AFRICANA NO BRASIL

DAS ORIGENS À EXTINÇÃO



APOIO FINANCEIRO:



GOVERNO
DO ESTADO

SECRETARIA
DE CULTURA

SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



“O projeto tem apoio financeiro do Estado da Bahia através da Secretaria de Cultura e da Fundação Pedro Calmon (Programa Aldir Blanc Bahia) via Lei Aldir Blanc, direcionada pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, Governo Federal”.

COLEÇÃO



AUTO
CONHE
CIMENTO
BRASIL

EVARISTO DE MORAES

A ESCRAVIDÃO AFRICANA NO BRASIL

DAS ORIGENS À EXTINÇÃO



BAHIA / 2021

ÍNDICE

PARTE I

O TRÁFICO

CAPÍTULO I — Origens do tráfico de escravos. — Países que nele se empenharam. — Mentalidade coletiva a respeito, nos séculos XVI a XIX. — Opiniões de clérigos e leigos cristãos.

CAPÍTULO II — Primeiras objeções. — A prioridade brasileira. — O presbítero Ribeiro da Rocha e Condorcet. — Movimento na América do Norte. — Reação escravista da Inglaterra. — A ação parlamentar de Wilberforce. — Resistência da aristocracia inglesa

CAPÍTULO III — Transformação da opinião pública na Inglaterra. — Sua influência na legislação. — Ação internacional inglesa contra o tráfico. — Os congressos internacionais de 1815 a 1822. — Tratados com Portugal. — A grave questão do “direito de visita e busca” em tempo de paz

CAPÍTULO IV — Depois da Independência. — Projeto de José Bonifácio. — Começa a Inglaterra a se preocupar com o Brasil. — O tratado de 1831. — Sua ineficácia; razões sociológicas do fato. — A pressão britânica.

CAPÍTULO V — Continuam as vexações por parte da Inglaterra. — Tratamento igual: Portugal e Brasil ameaçados. — O Bill Parmlerston de 1839. — O preparo da opinião contra nós, feito pelo *Times*. — Resposta patriótica do *Jornal do Comércio*. — O Bill Aberdeen. — Sua significação deprimente. — Levantamento do patriotismo brasileiro. — Nosso vigoroso protesto.

CAPÍTULO VI — A solução “brasileira” do problema. — O momento oportuno aproveitado por Euzébio de Queiroz. — Preparo do projeto. — A lei de 4 de setembro de 1850. — Sua rigorosa execução. — Resistências dominadas. — As últimas transgressões. — Extinção definitiva do tráfico

—

PARTE II

A LEI DO VENTRE LIVRE

CAPÍTULO I — Primeiras tendências emancipadoras, após a extinção do tráfico. — Projetos parlamentares e extraparlamentares. — Nova preocupação do imperador. — Estímulos do estrangeiro. — A primeira fala do trono que se ocupou do assunto. — Reação

escravocrática, refletindo na Câmara e no Senado. — O Conselho de Estado em ação, a propósito dos projetos de Pimenta Bueno. — Os ministérios Zacarias, Itaborahy e Pimenta Bueno.

CAPÍTULO II — O ministério Rio Branco. — Sua composição. — Figura política do seu chefe. — A opinião a respeito de Rui Barbosa. — Desencadeia-se a oposição; cisão no seio dos dois partidos políticos. — A luta nas Câmaras e pela imprensa. — Tenacidade e tática política do visconde. — Alcance do projeto governamental. — Como se transformou na lei de 25 de setembro de 1871.

PARTE III

A ABOLIÇÃO

CAPÍTULO I — A lei do ventre livre não surtira os esperados efeitos. — Causas do relativo fracasso. — Reação absurda por parte dos “liberais”. — Começo da campanha abolicionista no terreno parlamentar. — A ação de Joaquim Nabuco.

CAPÍTULO II — A campanha popular pela Abolição. — Os pioneiros. — Colaboração de Joaquim Nabuco. — O reflexo no estrangeiro. — As primeiras adesões. — A imprensa abolicionista. — José do Patrocínio. — A Confederação Abolicionista. — O seu manifesto. — Contribuição valiosa de André Rebouças.

CAPÍTULO III — Voltando à atitude dos partidos políticos diante do problema chamado do “elemento servil”. — Nada tentado, nem proposto. — Os ministérios presididos por Martinho Campos, Paranaguá e Lafayette.

CAPÍTULO IV — O programa do ministério Dantas. — Emancipacionista e não abolicionista. — Repetem-se as atitudes de 1871. — Reação escravocrática. — O projeto, com a ideia central da libertação dos sexagenários. — O parecer de Rui Barbosa. — Eleições perdidas no terreno do emancipacionismo. — Dantas não consegue realizar a reforma.

CAPÍTULO V — Avançara o ideal abolicionista durante o ministério Dantas. — Como foi recebido o ministério Saraiva. — O seu programa na parte relativa à escravidão. — Meios e fins do projeto apresentado. — Discussão na Câmara. — Passagem do projeto. — Retirada estratégica do ministério Saraiva. — Retrospecto da campanha jornalística contra o mesmo ministério e o seu projeto.

CAPÍTULO VI — Ascensão de Cotegipe. — Apresentação do ministério. — Como fugiu Cotegipe às investidas dos aparteadores. — Volta a ser discutido o projeto deixado em plenário, na Câmara Alta.

— Sobrevém a lei de 28 de setembro de 1885. — Passageiro esmorecimento da campanha abolicionista, notado por Joaquim Nabuco. — Recrudescer o movimento com a evolução de alguns políticos.

CAPÍTULO VII — O ministério João Alfredo, sua organização, suas figuras mais representativas. — Como foi recebido. — Ideia de, ainda, atenuar o golpe decisivo. — Era tarde, impunha-se a solução radical. — Assim o entenderam a princesa e João Alfredo. — Apresentação do projeto. — Modificação da atitude da maioria da Câmara, eleita sob a influência Cotegeipe. — Rápidos debates. — Joaquim Nabuco e Andrade Figueira. — Paulino e Cotegeipe. — Afinal, a Abolição!

O PORQUÊ DESTA OBRA

Neste ensaio de vulgarização, referente a um assunto que não se pode afastar das cogitações de quantos se preocupam com a história da nossa formação nacional, condensei alguns trabalhos anteriores, tendo o intuito de oferecer a visão retrospectiva de um regime socioeconômico que atravessou três séculos, findando sob os olhos da geração contemporânea do advento da República.

Essa geração ainda assistiu às últimas resistências daquele regime contra os esforços dos seus demolidores. Mas, naquela época, não havia serenidade para bem julgar a lamentável instituição. Dominavam paixões e prevenções, dia a dia exacerbadas pelos atos da intensa reação com que a autoridade pública pretendia evitar o inevitável.

Tinha a porfiosa contenda operado, repetidamente, desde 1871, várias cisões no seio dos dois partidos monárquicos, forçando a maioria de um deles a repudiar, quando no poder, o que prometera em celebrado programa.

Na realidade, sempre que se tratava do cativo, desapareciam os rótulos de liberais e conservadores, surgindo a separação entre os que eram favoráveis e os que eram contrários ao regime escravocrata. Outrossim, de ano para ano, verificavam-se mutações à vista, que só espantavam a quem não sabia que, em política, os acontecimentos conduzem mais do que são conduzidos...

Não há, portanto, motivo para se ficar maravilhado, por exemplo, diante da passagem de Rodrigo Silva do Ministério presidido pelo barão de Cotegipe para o Ministério chefiado por João Alfredo, aquele reacionariamente escravocrata, este declaradamente abolicionista. Logicamente, não causará pasmo que tenha sido Rodrigo

Silva quem, ministro da Agricultura, haja apresentado à Câmara o projeto da lei áurea .

Foi esta uma das mais expressivas lições de coisas políticas, no meio das muitas que deparamos, ao estudar o período decorrente entre as duas datas máximas — 28 de setembro de 1871 e 13 de maio de 1888.

Como se verá, pouco nos impressionamos com essas contradições de sucessivas atitudes, e isto porque as consideramos conformes à vida política, quase sempre dirigidas para o melhor e segundo a determinação de acontecimentos não previstos.

Ah, se fosse dado aos políticos prever como aos astrônomos!

Enfim: aqui está o essencial para conhecimento histórico do assunto, e talvez (quem sabe?) para meditação proveitosa de quem queira, com as lições do passado, prevenir os males do futuro.

Maio de 1933.

Evaristo de Moraes

PARTE 1
O TRÁFICO

Capítulo I

Origens do tráfico de escravos. — Países que nele se empenharam. — Mentalidade coletiva a respeito, nos séculos XVI a XIX. — Opiniões de clérigos e leigos cristãos.

“Nos séculos XVII e XVIII, nos séculos de Luís XIV e de Voltaire, nas vésperas da Revolução Francesa, e mesmo depois dela, toda a Europa se entrega ao tráfico dos negros”.

Estas palavras de Augustin Cochin exprimem a mais comprovada das verdades¹.

Sem indagar a quem cabe a prioridade do tráfico, se aos portugueses, se aos espanhóis, certo é que, em meado do século XVI, ele já constituía o meio regular de colonização de Portugal e de Espanha, e, durante os dois séculos seguintes, abasteceu, igualmente, de trabalhadores escravos as colônias inglesas, francesas e holandesas.

Nenhuma potência marítima da Europa pode escapar à observação de Cochin.

Súditos de todas foram traficantes e possuidores de escravos africanos. Costuma-se carregar sobre Portugal as maiores culpas do tráfico, talvez tendo em consideração que só muito tarde libertamos, no Brasil, os últimos produtos desse comércio, para nós originariamente portugueses².

Mas, há injustiça na apreciação.

Culpas maiores teve a Espanha, não menores teve a Inglaterra, idênticas cabem à Holanda e à França. Durante muitos anos, o tráfico foi a principal fonte de renda da Espanha. Por meio dos seus famosos *asientos*, ela concedia a determinados súditos seus e de outras nações o direito exclusivo de fornecer negros escravos às suas possessões de ultramar. O negócio era de tal monta e tantos lu-

¹ *L'Abolition de l'Esclavage, Paris, 1851, vol. II, pág. 281.*

² *Acerca da introdução de escravos africanos no Brasil, desde o século XVI, vide: João Ribeiro, História do Brasil, curso superior, 5ª edição, 1914, págs. 243 a 255; Rocha Pombo, História do Brasil, vol. II, págs. 514 a 534; Nina Rodrigues, Os africanos no Brasil, 1932, págs. 25 a 28.*

cross grangeava que os soberanos estrangeiros tudo faziam para obter os *asientos*.

Sucessivamente, desde 1517 até 1743, vemos gozando o rendoso monopólio flamengos, portugueses, espanhóis, franceses e ingleses. Os prazos das concessões foram diferentes, mas a Inglaterra conseguiu, pelo tratado de paz de Utrecht, para seus súditos, o maior de todos, 30 anos (1713). Eram os *asientos* beatamente celebrados, *en el nombre de la Santíssima Trinidad*, pela majestade muito católica da Espanha. Em geral, os empresários com os quais a Espanha tratava, garantiam a transação por meio de grandes empréstimos ou adiantamentos feitos a ela. Os empresários se obrigavam a fornecer certa quantidade de negros, contados por peças ou por toneladas. Em menos de dois séculos, realizou a Espanha dez contratos dessa espécie, relativos ao transporte de 500 mil escravos, ganhando 50 milhões de libras. Eis como se prova a importância ligada a tais convenções: em 1743, como terminasse o prazo da concessão feita à Inglaterra e a Espanha não estivesse disposta a renová-la, quase houve declaração de guerra³...

Pelo lado da França, vemos que, a 27 de agosto de 1701, o seu rei *très chrétien*, (sublinha Cochin) assinava com o muito católico rei da Espanha um tratado pelo qual o monopólio do tráfico para as colônias espanholas era assegurado à Real Companhia de Guiné, representada por Du Casse. Neste tratado se explica que a companhia francesa se encarrega do tráfico para que traga aos dois monarcas *una loable, pura, mutua y reciproca utilidad*...

³Nina Rodrigues, obra cit., pág. 13.

Nem a própria Revolução Francesa influenciou positivamente na supressão do tráfico; seus princípios de liberalismo não aproveitaram aos míseros africanos. Tanto assim que, nas “*Balances du Commerce*” de 1789, 1790 e 1791, figuram os negros como gêneros ou mercadorias coloniais. Em 1792, no relatório que apresentou à Convenção acerca do comércio exterior, desculpa-se Roland por não poder dar o número exato dos *cultivateurs africains transportés par nos armateurs dans les iles de l’Amerique*.

A mentalidade coletiva da Europa autorizava e sancionava essas negociações relativas à mercadoria humana.

Embora aparecesse um ou outro escasso protesto, não lograva impressionar as classes dirigentes.

Desde o começo se patenteia inegável cumplicidade ou mansa aquiescência por parte dos sacerdotes cristãos, que só raramente condenaram, em absoluto, o tráfico e a escravidão. São sem o menor valor as pretendidas demonstrações do contrário, pois a mostra de piedade pelos escravos e a pregação da bondade dos senhores no tratamento deles não exprimem a negação formal do “direito de propriedade do homem sobre o homem”.

Ao contrário, era tal a pressão dos prejuízos correntes acerca dos povos não cristãos e das necessidades econômicas dos países colonizadores que mais de um clérigo se fez arauto da escravidão dos negros africanos e houve quem sustentasse que, na religião de Jesus, não havia palavra decisiva contra tal instituto⁴!

⁴V. João Ribeiro, obra citada, pág. 244.

Notável entre os mais notáveis é o exemplo de Las Casas.

Acerca da coparticipação desse ilustre dominicano nos começos do tráfico para as colônias espanholas muito se tem escrito; em seu favor conhecemos mais de uma defesa; mas, afinal, chegamos à conclusão a que chegara o insuspeito senador do Império e erudito jurista Cândido Mendes de Almeida, na desenvolvida “Introdução” de que fez preceder os Princípios de Direito Mercantil, de Silva Lisboa (visconde de Cayru).

Las Casas, cuja ação junto ao governo central da Espanha e à administração das respectivas colônias se fizera sentir no primeiro quartel do século XVI combatendo com ardor a escravidão dos indígenas americanos, não trepidava em aconselhar a introdução de escravos africanos. Certo, Las Casas não foi, como alguns pretenderam, o autor do alvitre; aceitou-o, adotando-o.

Em defesa, ao mesmo tempo, dos indígenas e dos colonos europeus, acudiu, também, em 1661, o preclaro padre Antônio Vieira, dizendo que no Maranhão só haveria remédio permanente de vida quando entrassem, com força, escravos de Angola⁵.

A contradição se afigura, à primeira vista, colossal; mas se apreciarmos o proceder do bispo Las Casas e do padre Antônio Vieira à luz das ideias do seu tempo, e se o compararmos com outras manifestações de personalidades igualmente cristãs, veremos que nada têm de extraordinário.

⁵ *Vida do Padre Antônio Vieira, por João Francisco Lisboa, 3ª ed. 1874, págs. 454, 463, 465.*

Antes de tudo, cumpre reconhecer, com Cândido Mendes, que “a escravidão dos que não pertenciam à cristandade e eram inimigos declarados, constituía o direito público da época”. Outrossim, sobrevivera o princípio do Direito Romano, que estabelecia a escravidão dos prisioneiros.

Demais, conforme se deduz das discussões havidas na célebre Junta de Burgos (1511), prevalecia o falso suposto de que todos os africanos traficados já eram escravos em seus países de origem, e, pois, vindo para a América, apenas mudavam de senhores...

Quanto à atitude semelhante de contemporâneos, é digna de relevo a de Cristóvão Colombo. Em cartas escritas de Lisboa, datadas de 1493, propôs ele a introdução, na Espanha, de indígenas americanos, escravizados, e nos dois anos seguintes foram feitas remessas de muitos deles, destinados a serem vendidos em Sevilha, com que se alarmaram os escrúpulos piedosos da rainha Isabel.

Em 1498 renovou Colombo a proposta.

Não menos significativo é um trecho do testamento de Fernando Cortez, que Alexandre de Humbolt aproveitou no seu *Essai politique sur le royaume de la Nouvelle-Espagne* (T. 11, p. 44):

— “Sendo duvidoso se, em boa consciência, um cristão pode se servir, como escravos, dos indígenas feitos prisioneiros de guerra e como até o presente este ponto não ficou líquido, ordeno a meu filho Martinho e aos meus descendentes, que depois dele venham a possuir meu majorado e meus feudos, tomem todas as possíveis informações sobre o direito que possam legitimamente exercer em relação a tais prisioneiros.”

Além da suposição errônea do estado de escravidão anterior dos africanos, outros muitos prejuízos tinha criado, na Europa, a falsa consciência em que assentava a legitimidade ou licidez aparente do tráfico. Do lado dos colonos — ávidos de trabalhadores que lhes valorizassem as terras — se deparava, mais uma vez, a verdade da ponderação de Santo Agostinho: “omne quodcumque volumus bonum es”. Aí reside, segundo um moralista moderno, o princípio de todas as falsas consciências: “achamos bom o que queremos”.

Há, por isto mesmo, alterações coletivas da consciência, comuns a todo um povo ou a toda uma época. São derivadas da raça, do meio, do tempo e não do indivíduo. (V. *Questions de Morale Pratique*, por Francisque Bouillier, Paris, 1889, páginas 1 a 31).

Sucede, também, que o interesse econômico de um indivíduo ou de um grupo social (seja uma classe, seja um partido político, seja uma nação) se mascara frequentemente, com o sofisma humanitário, e esse sofisma, à força de ser repetido de má-fé, se transforma em argumento aceito, boa-fé, pelo maior número, indo até ao ponto de viciar o juízo coletivo⁶. Nem escapam a essa obra de saturação e infiltração os espíritos mais eminentes.

Exemplifica este fenômeno no tocante à escravidão e ao tráfico — que lhe servia de alicerce — a opinião longamente deduzida, ainda no alvorecer

⁶Bentham, infelizmente, mais citado do que lido, ponderava: “A maior parte dos que, nas suas opiniões, são dominados por seus interesses, estão provavelmente de boa fé. Tal acontece quando esses interesses os dominam, sem que o percebam”. (*Oeuvres, de Jérémie Bentham, ed. de Bruxelles, 1840, T. 3º, pág., 480*).

do século XIX, pelo ilustrado bispo de Elvas, antigo bispo de Pernambuco, D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, de quem possuímos dois preciosíssimos opúsculos. Um traz no frontispício: “*Analyse* sobre a Justiça do comércio do resgate de escravos da Costa d’África”; outro se intitula: “Concordância das leis de Portugal e das Bulas Pontifícias das quais umas permitem a escravidão dos pretos d’África e outras proíbem a escravidão dos índios do Brasil”.

Ambos datam de 1808. Em qualquer deles, esforça-se o prelado por demonstrar a legitimidade da escravidão dos africanos, reproduzindo quase todos, senão todos, os sofismas que forravam a consciência dos escravocratas, desde meado do século XVI.

Um ano antes, no parlamento britânico, observava Lord Eldon: “que o tráfico havia sido sancionado por parlamentos em que tinham assentos os jurisconsultos mais sábios, os teólogos mais esclarecidos e os homens de Estado mais eminentes”. Por seu turno, o nobre conde de Westmoreland, falando perante a mesma ilustre assembleia (Câmara dos Lords), protestava contra os presbíteros, os prelados, os metodistas, os pregadores, os jacobinos, verdadeiros assassinos, que propugnavam a abolição do tráfico de escravos...

Em resumo: ao entrar no “século das luzes”, consciência pública, na maior parte da América, se acomodava com a vigência do tráfico, embora, de longe em longe, através dos três séculos por que ele se vinha alastrando, tivesse surgido um ou outro gesto de repulsa, perdido no meio da indiferença e do egoísmo circundantes⁷.

⁷De fato, alguns papas, citados por Cochin, fulminaram a escravidão, mas os crentes fizeram ouvidos moucos...

Capítulo II

*Primeiras objeções — A prioridade brasileira
— O presbítero Ribeiro da Rocha e Condorcet
— Movimento na América do Norte — Reação
escravista da Inglaterra — A ação parlamentar de
Wilberforce — Resistência da aristocracia inglesa.*

Motivo é de glória para o Brasil o ter partido daqui um dos primeiros e mais veementes protestos contra o tráfico de africanos. Devemo-lo ao Dr. Manoel Ribeiro da Rocha, presbítero, formado em Cânones na Universidade de Coimbra, exercendo a profissão de advogado no foro da Bahia. Ali, escreveu ele (publicando em Portugal, com as devidas licenças do Santo Ofício, do Ordinário e do Paço) a raríssima obra *Etiópe* resgatado, empenhado, sustentado, corrigido, instruído e libertado (1758), da qual um exemplar existia na extinta Biblioteca Fluminense. Fazendo, com sobeja razão, a apologia da obra e do seu autor, escreveu o citado Cândido Mendes:

“Levantar-se um apóstolo da liberdade humana no foco então mais incandescente da escravidão africana — a Bahia; fulminar o tráfico protegido, a escravidão perpétua e a do ventre, fundando-se nos nossos princípios religiosos e jurídicos, é maravilha que nos deve encher de satisfação e de legítimo orgulho”.

Vinte e três anos depois, Condorcet, usando o pseudônimo Joachim Schwartz, publicava suas *Reflexões acerca da escravidão dos negros*, que não lograram grande influência no mundo político administrativo francês.

Combatia Condorcet os mais espalhados e acreditados sofismas, os mesmos que, anos depois, deveriam ser reproduzidos na *Análise* do bispo Azevedo Coutinho.

Em outra parte do opúsculo, propunha os “meios de abolir gradualmente a escravidão dos negros”, entre os quais: proibição completa do tráfico; emancipação dos nascituros.

A primeira tentativa emancipadora, no terreno prático, foi obra dos Quakers, emigrados para a América do Norte. Operou-se logo no começo do século XVIII quando Fox, Woolman e Penn libertaram seus escravos e desenvolveram ativa propaganda entre os da sua seita. Nem todos, porém, se comportaram condignamente, pois se limitaram a transmitir a outros senhores os escravos que possuíam, não adquirindo novos. Em 1767, a Assembleia Legislativa de Massachussets proibiu a entrada de escravos. O governo britânico recusou sanção à lei. O mesmo aconteceu com a Pensilvânia, Nova Jersey e Nova Inglaterra. Em 1772, tentou a Virgínia obter do soberano inglês a proibição do tráfico. Ainda, este belo gesto não surtiu efeito.

Tal foi a atitude da Inglaterra que, entre as arguições feitas contra Jorge III, em 1776, figura a de ter usado da prerrogativa real contra a pretensão generosa do estado de Virgínia⁸.

Não era de admirar, entretanto, o proceder reacionário da Inglaterra, pois, em 1789, aproveitando-se da faculdade que lhes concedera a Espanha, os seus súditos continuaram a traficar em escravos, não só nas colônias espanholas de São Domingos, Cuba, Porto Rico e Caracas, como em outras colônias.

Mas, na Inglaterra — cumpre reconhecê-lo — tinha, também, se iniciado o movimento antiescravista, com as vigorosas petições dos ne-

⁸Muito instrutiva é a propósito das primeiras manifestações contra o tráfico na Norte-América e da reação que lhes opôs a Inglaterra, a lição de Henry Wheaton, na sua assaz conhecida obra *History of the law of Nations*, ed. New York, 1845, págs. 588-591. V. também: Eugène Cauchy, *Le Droit Maritime International*, T. II, Paris, 1862, págs. 231-232, e Buckle, *História da Civilização na Inglaterra*, trad. portuguesa, S. Paulo, 1891, vol. II, págs. 99 e 114.

gociantes de Bristol e Liverpool, dirigidas ao Parlamento (1778).

Reclamavam eles, com bons argumentos, a abolição do tráfico.

Nada conseguiram. Apenas, em 1784, foi votado um ato (Consolidated slave law), pelo qual era permitido aos escravos adquirirem pecúlio independente.

É aqui o lugar próprio para recordar o início da obra pertinacíssima e exemplificante do famoso William Wilberforce.

Era ele membro da Câmara dos Comuns, quando, na sessão de 1787 para 1788, atacou, pela primeira vez, com desusada energia, o tráfico, preparando a proposta da sua abolição. Secundado, dentro e fora do Parlamento, por auxiliares da força de Grenville-Sharp, Buxton, Clarkson (que havia fundado a African Institution), depois ajudado por Pitt e Fox, apresentou Wilberforce, sucessivamente, projetos de supressão do tráfico em 1792, 1794 e 1796, conseguindo fazê-los aprovar pela Câmara a que pertencia. A Câmara dos Lords, porém, teimosamente, punha abaixo a obra de Wilberforce.

Entretanto, a abolição do tráfico já tinha sido resolvida, ao finalizar o século XVIII, pela Noruega, pela Dinamarca, pela Pensilvânia, pela França.

Portugal, desde 1773, extinguiu a escravidão nas ilhas da Madeira e dos Açores.

Capítulo III

Transformação da opinião pública na Inglaterra.
— *Sua influência na legislação.* — *Ação*
Internacional inglesa contra o tráfico. — *Os*
congressos internacionais de 1815 a 1822. —
Tratados com Portugal. — *A grave questão do*
“direito de visita e busca” em tempo de paz.

Em trinta anos, operara-se no espírito das classes dirigentes e dos homens públicos da Inglaterra, sob a ação constante da propaganda anti-escravocrática, uma dessas radicais viravoltas só possíveis naquele país, que, erradamente, é sempre apontado como avesso às reformas.

Com a escravidão se deu, ali, o mesmo que depois se viu (por exemplo) com a intervenção direta do Estado no ensino popular e no regime industrial. Lidas, apenas, as obras dos professores britânicos A. V. Dicey e James Thorold Rogers, uma acerca das *Relações entre o Direito e a Opinião Pública na Inglaterra*, outra acerca da *Interpretação Econômica da História*, se verificará que os ingleses passaram do indiferentismo oficial pela instrução das classes pobres para a mais decidida preocupação com este problema, e que de adeptos do individualismo econômico foram até ao extremo do intervencionismo do Estado, chegando a pedir às suas antigas colônias Austrália e Nova Zelândia modelos de leis essencialmente socialistas...

Em face do problema da escravidão, mercê da tenacidade de Wilberforce e seus companheiros, e concorrendo outros fatores cuja análise demandaria largo espaço, não foi menos profunda a mudança do espírito público na Inglaterra.

Ora, se aceitarmos a lição de Dicey, apoiada na de Hume, segundo a qual “a existência e as modificações das instituições humanas devem, em certo sentido, sempre e por toda a parte, depender das crenças e dos sentimentos, ou, em outros termos, da opinião da sociedade na qual florescem essas instituições”; se, segundo o mesmo conspícuo professor de Oxford, reconhecermos que a “lei

deve necessariamente ser reforçada por uma opinião determinante”, teremos de concluir que foi a opinião pública inglesa, fortemente trabalhada pelos sentimentos humanitários de reduzido número de propagandistas, que, afinal, em 1807, forçou a Câmara dos Lords a votar a abolição do tráfico, coroando a obra de Wilberforce⁹.

Convém, ainda a propósito do que vamos expondo, repetir palavras de Dicey, que junta à sua competência de jurista sociólogo a sua qualidade de inglês:

“Em nenhuma parte as mudanças nas convicções ou nas tendências populares refletiram tão rápida e tão imediatamente nas modificações do direito como na Inglaterra durante o século XIX”¹⁰.

É fato. Abolindo o tráfico em 1807, depois de acentuadas resistências, depois de haver dado as mais frisantes provas de saber tirar dele todas as vantagens econômicas e políticas, mostrou-se a Inglaterra tão apaixonada com a nova orientação quanto fora na oposição que lhe oferecera. O magistrado francês Arthur Desjardins, em obra de que adiante maior proveito colheremos, disse-o concisamente, aludindo à lei de 1807: *à dater de ce moment, la Grande Bretagne donne le branle à l' Europe.*

Et quel branle! — acrescentaremos nós.

Uma vez que se tinha convencido da possibilidade de suprimir o tráfico dos africanos; uma vez que julgara não ser mais ele necessário para o

⁹*Contraste digno de estudo: os políticos humanitários da escola de Wilberforce, que, no princípio do século XIX, tanto se condoíam da sorte — deveras horrível — dos escravos africanos, foram os mesmos que votaram o tristemente famoso Combination Act (1800), que escravizava o operariado britânico, sufocando suas aspirações e os reclamos contra a mais desumana exploração industrial.*

¹⁰*Obra citada, pág. 6.*

desenvolvimento das suas colônias, entendeu que toda a Europa deveria acompanhá-la de pronto, sem maior exame das exigências econômicas ou das conveniências nacionais de cada país...

Não nos preocupamos com a intervenção inglesa nos outros países. Limitemos este nosso ensaio histórico à intervenção em Portugal e no Brasil.

Bem conhecido acontecimento ocasionou a aplicação àquele país dos novos princípios inspiradores da política externa inglesa.

Sabe-se em que condições D. João VI, (embora ligado momentaneamente, por força de circunstâncias, à França contra a Inglaterra), teve, em último caso, de voltar à antiga subordinação de Portugal, aceitando o conselho de se passar para o Brasil, fugindo às tropas napoleônicas, sob proteção de navios britânicos e sujeito aos termos onerosos da convenção de 22 de outubro de 1807. Uma vez transferida a Corte portuguesa para o Rio de Janeiro, cuidou a Inglaterra de tornar efetiva a promessa que lhe fora feita pelo art. VII, da citada convenção: “Quando o governo português estiver estabelecido no Brasil proceder-se-á à negociação de um tratado de auxílio e de comércio entre o governo português e a Grã-Bretanha”.

Efetivamente, em 1810, foram assinados pelos dois países amigos dois tratados, um de comércio e outro de paz e amizade.

Do tratado de comércio diz Oliveira Lima que fora arrancado por Lord Strangford, representante diplomático da Inglaterra, à condescendência anglófila de D. Rodrigo de Souza Coutinho.

Quanto ao negociador inglês no-lo pinta como tipo característico de diplomata sem entra-

nhas, pródigo no pedir, exigente e egoísta, incapaz de transigir em benefício do país estrangeiro. Naturalmente, foi por isto que da sua forja saiu aquela obra da qual dizia Palmela ser o “tratado mais lesivo e mais desigual de quantos até então haviam contraído nações independentes”. Não comprovaremos o asserto com citações que aqui destoariam da nossa intenção. Demais, os severos comentários de Oliveira Lima estão ao alcance de toda gente (Dom João VI no Brasil, vol. I, capítulo IX. V. também: Coelho da Rocha, *Ensaio sobre a história do governo e da legislação de Portugal*, p. 206).

O tratado de paz e amizade, simultaneamente assinado com o de comércio, produto das mesmas negociações, consignava, no artigo X, a confissão do monarca português, declarando-se “convencido da injustiça e má política do comércio da escravatura”, e o compromisso de “cooperar com S. M. britânica na causa da humanidade e justiça, adotando os mais eficazes meios para conseguir em toda extensão dos seus domínios gradual abolição do comércio de escravos”.

Desde logo, obrigava-se D. João VI, pelo mesmo artigo, a não mais permitir que seus vassallos continuassem o comércio de escravos em outra parte da Costa d’África que, então, não pertencesse ao domínio português; mas reservava para os mesmos vassallos o direito de comprar e negociar os escravos nos domínios africanos da Coroa de Portugal.

Bem via D. João VI que, naquele momento, contrariava os interesses dos seus súditos, mas pensava que, com a reserva constante daquelas últimas palavras, o prejuízo não resultasse muito grande.

Conciliando tais interesses com os sentimentos humanitários, de que deu mais de uma prova, aqui e em Portugal, expediu, a 24 de novembro de 1813, um alvará determinando várias providências tendentes a minorar os males do tráfico, tais como as relativas à capacidade dos navios negreiros e as relativas à quantidade da carga humana, à qualidade da alimentação durante a travessia, à existência de médicos a bordo etc¹¹.

Desde a assinatura dos dois tratados, porém, a Inglaterra, tendo nas mãos a fortuna e a independência de Portugal, forçou a interpretação do aludido art. 10, fazendo a polícia moralizadora dos mares. Sem cerimônias, desde que desconfiava haver um navio português apanhado escravos em costa africana não portuguesa, dava-lhe caça, visitava-o, apreendia a carga, tomava conta da embarcação. O Dr. Antonio Pereira Pinto, fundado em fatos perfeitamente averiguados, afirma - nos seus *Apontamentos para o Direito Internacional* — que o “cruzeiro inglês começou a apresar navios dentro dos limites designados pela dita convenção (art. X do tratado), dispondo, outrossim, dos carregamentos aprazados, sem a menor interferência dos legítimos donos”. (V. *O Brasil e a Inglaterra ou o tráfico de africanos*, pelo conselheiro Tito Franco de Almeida, 1868, p. 62).

Nesta mesma obra, em que o espírito do patriotismo pede meças à erudição histórica, se encontram, exemplificados copiosamente, muitos fatos de apresamento sem motivo ou, pelo menos, não justificados (pp. 64-69).

¹¹Neste alvará, D. João VI qualifica de abominável o comércio de escravos, que diz ser feito “com transgressão manifesta dos direitos divino e natural”.

As reclamações eram constantes, e a própria Inglaterra reconheceu a procedência de algumas, não obstante a quase insuperável dificuldade da prova da arbitrariedade perante seus tribunais.

Daqui por diante, para nos poupar a canseira de resumir páginas e páginas de pesados volumes, socorramo-nos — quanto às novas intervenções da Inglaterra na política e na administração de Portugal — do que nos pode, com evidente vantagem, ministrar Oliveira Lima.

“Em 1814, a Câmara dos Lords dirigira um memorial ao príncipe regente da Grã-Bretanha, pedindo-lhe que, na pacificação eminente, intervisse com as demais potências, a fim de se extinguir o comércio da escravatura.

Ao fazer a moção, Lord Granville referira-se extensamente ao Brasil, incitando o governo a forçar a Corte do Rio de Janeiro a abolir semelhante comércio nos domínios portugueses.

O apelo dos filantrópicos *lords* correspondia a intentos do gabinete ou encontrou no seu seio inequívoca simpatia, porquanto, nos artigos adicionais do tratado geral de Paris, de 30 de maio de 1814, já se acha que o rei de França prometia unir os seus esforços ao rei da Grã-Bretanha para fazerem pronunciar no Congresso (de Viena) por todas as potências cristãs a abolição do tráfico, cessando este definitivamente por parte da França ao cabo de cinco anos.

Assinaram Portugal e a Inglaterra, em Viena, duas convenções concernentes a escravos. Pela primeira, de 21 de janeiro de 1815, conveio a Inglaterra de pagar a Portugal a quantia de 300 mil libras esterlinas para ser distribuída por quem de

direito, em compensação dos carregamentos não restituídos de navios negreiros ilegalmente apreendidos pelos cruzeiros britânicos antes do primeiro de junho de 1814”.

Comenta Oliveira Lima:

“Estranho à conclusão dessa convenção não foi seguramente o fato, mencionado na Câmara dos Comuns, de ser boa parte da indenização destinada a encher os bolsos dos especuladores britânicos que faziam uso da bandeira portuguesa para cobrir seu nefando tráfico”.

Cita em apoio desta duríssima observação (que deparamos em outros escritores), a correspondência de Cypriano Ribeiro Freire, existente nos arquivos do nosso Ministério das Relações Exteriores.

Pela outra convenção se obrigava o príncipe regente de Portugal a abolir o tráfico africano ao norte do Equador.

No Congresso de Viena, empenhou-se Lord Castlereagh para levar todas as potências a unânime e integral abolição do tráfico, mas foi, apenas, o tráfico condenado em princípio, pela declaração coletiva de 8 de fevereiro de 1815, prometendo os soberanos representados no Congresso concorrerem para execução mais pronta e mais eficaz da sua abolição. Conclui Oliveira Lima: “A Grã-Bretanha não conseguira que o comércio de escravos fosse declarado em absoluto ilícito, como pretendia, para assim ter um pretexto de atacar os navios nele empregados”. Por outras palavras: não conseguira a Inglaterra fazer equiparar o tráfico à pirataria, objeto constante dos seus esforços, conforme veremos.

Cumprir salientar o papel preeminente que no Congresso de Viena representaram os plenipotenciários portugueses, conde de Palmela, D. Antonio de Saldanha da Gama e D. Joaquim Lobo da Silveira, resistindo a tudo que lhes pareceu diminuir, ainda mais, a soberania de Portugal.

Voltemos ao tratado de 22 de janeiro de 1815, pois suas estipulações muito interessam à história da extinção do tráfico.

Convencionaram, então, Portugal e Inglaterra, ficar nulo o tratado de 19 de fevereiro em todas as suas partes; ficar proibido aos portugueses comprar ou traficar em escravos, em qualquer parte da Costa da África, ao norte do Equador, seis meses depois da publicação da proibição; adiar para outro tratado a fixação do prazo dentro do qual cessaria o tráfico definitivamente.

Sempre dominada da sua recente e pertinaz paixão antiescravocrática, começou a Inglaterra a exigir de Portugal o cumprimento desta última promessa, alegando, entre outros fatos, que a Espanha condescendera em fixar o prazo da extinção do tráfico. D. João VI, usando nesta emergência, como em outras, a força da inércia, ia protelando a solução do caso. Não pôde, todavia, recusar anuência à convenção adicional de 28 de julho de 1817, cuja importância é enorme, no ponto de vista do Direito Internacional.

Por esta nova convenção, o tráfico era permitido somente nos territórios portugueses da Costa da África, ao sul do Equador, sendo o que fosse feito em outras partes da mesma costa considerado ilícito; Portugal deveria promulgar uma lei penal repressiva do tráfico ilícito, conforman-

do-se, quanto possível, com a legislação inglesa; os navios empregados no tráfico navegariam com passaporte e ficariam sujeitos à visita e detenção, salvo o direito a indenização por perdas e danos; não poderiam ser detidos navios que não tivessem escravos a bordo; as presas seriam julgadas por comissões mistas, residindo sempre uma no Brasil e outra na Costa da África; o pagamento das 300 mil libras esterlinas, devidas pela Inglaterra, seria feito em duas prestações.

Outras cláusulas contém a convenção, mas as que aí ficam são as principais. E entre todas avulta a que estabelece o direito de detenção e busca marítima, em tempo de paz.

Gabou-se Lord Castlereagh, dando comunicação do tratado ao Parlamento, de ter conseguido tão assinalada inovação, pois era a primeira vez, que, na história diplomática, aparecia a concessão recíproca desse direito de visita. São, ainda, de Oliveira Lima estas ponderações:

“É fato que resultava mútua a faculdade, podendo também os navios de guerra portugueses dar busca nos navios mercantes ingleses; mas a quem se detiver um instante e refletir na importância naval dos dois países, acudirá de pronto quão ilusória era mais essa reciprocidade.”

(Obra cit., p. 435; v. também: Martins Junior, *História do Direito Nacional*, 1895, pp. 247-248.).

Esta questão do direito de visita, que a Inglaterra pôs, de novo, em foco no Congresso de Aix la Chapelle (1818), e no Congresso de Verona (1822), é interessantíssima e está intimamente ligada ao nosso assunto.

Nos citados congressos pretendeu sempre a Inglaterra introduzir, como princípio geral de Direito Internacional, o direito recíproco de visita em plena paz, que, segundo ela, era o único meio seguro de pôr fim ao infame comércio.

Não conseguiu fazer valer este princípio novo.

Contentou-se, então, em fazê-lo penetrar, pouco a pouco, por meio de uma série de tratados, no direito internacional convencional. (V., entre outros: Pasquale Fiore, *Nouveau Droit International Public*, trad. Pradier-Fodéré, 1868, t. I. pp. 424-425; t. II. pp. 489 e seguintes: *Wheaton, Law of Nations*, Nova York, 1845, páginas 607 e seguintes; Desjardins, *Questions Sociales et Politiques*, Paris, 1893, 64-65). Cumpre recordar que, embora empenhada ardentemente na campanha abolicionista do tráfico, ainda em julho de 1816, a Inglaterra, em circular dirigida aos comandantes dos seus cruzeiros, lhes declarava que o direito de visita e busca tinha cessado, visto como havia desaparecido o estado de guerra “*that the right of search, being a belligerent right, had ceased with the war*”.

Efetivamente, o fundamento do direito de visita é o estado de guerra declarada. “Para evitar que os neutros abusem da sua liberdade de comércio em benefício de um dos beligerantes, cada um dos estados em guerra tem o direito de deter os navios neutros nas águas do seu próprio território, no teatro da guerra, na parte do alto-mar que os navios têm de atravessar na direção do estado inimigo, e de examinar se transportam artigos de contrabando”.

Em estado de paz, só a muito fundada suspeita do exercício da pirataria pode sancionar a visita e a busca em um navio estrangeiro.

Por isto mesmo, a Inglaterra, em cada uma tentativa que, em vão, fazia para introduzir no Direito Internacional o novo princípio a que vamos aludindo, procurava identificar o tráfico de escravos e a pirataria.

Nunca conseguiu das potências declaração geral neste sentido, porque elas sempre entenderam que, aceitando tal doutrina, subtrairiam os respectivos navios, quando empregados no tráfico de escravos, à jurisdição nacional de cada uma delas.

Demais, a identificação se lhes afigurava, como ainda hoje se afigura, aos internacionalistas, absurda. (V. Desjardins, obra e pp. citadas; Fiore, t. 11, p. 496; Georges Bry, *Précis Élémentaire de Droit International Public*. 5a ed., Paris, 1906, pp. 275-276). Cabe aqui a transcrição literal de um trecho do compêndio substancioso de Georges Bry: “A jurisdição de um Estado estrangeiro, aplicada a um ato cometido por um navio ou por uma equipagem de outra nação, não existe senão no caso de crime de pirataria tal como é reconhecido pelo direito internacional universal (pirataria internacional), e não por atos que, como o tráfico dos negros, são assimilados à pirataria por leis especiais de um Estado (pirataria nacional). Neste último caso, só este Estado pode aplicar suas leis a seus próprios súditos e nos lugares dependentes da sua jurisdição”¹².

Fizemos esta longa digressão jurídica para tornar bem palpável e saliente a mesquinha posição a que foi reduzido Portugal pelo tratado de 1817,

¹²No mesmo sentido: Foignet, *Manuel Élémentaire du Droit International Public*, 8.a ed. 1913, págs. 154-155.

delegando sua soberania e sujeitando, embora parcialmente, seus súditos à jurisdição inglesa.

Mais melindrosa se tornou essa posição em face da nova convenção de 15 de março de 1823.

Vejam, rapidamente, o alcance desta convenção. Pelo tratado de 1817, a captura dos navios suspeitos somente se tornava efetiva quando eram encontrados escravos africanos a bordo, apurando-se que o tráfico fora iniciado em pontos da costa excluídos pelo mesmo tratado. Havia, assim, exigência de prova material, direta, irrecusável iniludível. Pela convenção adicional de 15 de março de 1823, acordou Portugal em que, para legitimação da captura e sujeição do navio e da carga às comissões mistas, bastariam indícios que levassem a acreditar que a embarcação estivesse empregada no tráfico.

Capítulo IV

Depois da Independência. — Projeto de José Bonifácio. — Começa a Inglaterra a se preocupar com o Brasil. — O tratado de 1831. — Sua ineficácia; razões sociológicas do fato. — A pressão britânica.

Entre os que, logo nos primeiros tempos do Brasil independente, se impressionaram com o regime da escravidão, cumpre destacar José Bonifácio de Andrada e Silva.

Já em 1823 redigia ele, com o fim de apresentar à Constituinte, um projeto, só publicado em 1825, no qual se juntavam providências de elevado alcance social e econômico em prol dos cativos. Assim era que fixava a proibição do tráfico para o término de cinco anos; firmava o direito de se alforriar o próprio escravo, pagando o preço por que fora comprado; facilitava a libertação gradual; obrigava o senhor a sustentar o escravo que alforriasse por muito velho ou por enfermo; proibia a venda em separado do escravo e da escrava que fossem casados, bem como a venda em separado de mãe escrava e filhos menores de 12 anos; assegurava a liberdade das escravas com as quais se amiassem os senhores, bem como aos filhos que elas houvessem dos senhores; garantia a propriedade do pecúlio do escravo, permitindo-lhe herdar e deixar por sua morte o que possuísse; vedava trabalhos insalubres e demasiados a escravos menores de 12 anos; velava pela saúde da escrava grávida ou depois do parto; facultava o casamento de escravos e escravas com pessoas livres, uma vez obedecidas certas cláusulas; estimulava a libertação dos escravos pertencentes a párocos e outros eclesiásticos¹².

¹²Não é lícito ao historiador, neste ponto, menosprezar a boa intenção, discretamente emancipadora, do Governo Provisório escolhido pelos revolucionários nortistas de 1817: João Ribeiro Pessoa, Domingos Teotonio, José Luiz de Mendonça, Manoel Correia de Araujo e Domingos José Martins. Como assoalhassem os seus adversários que eles tinham em vista atacar a religião e libertar imediatamente os escravos, arruinando os senhores, acudiram com um manifesto,

Estes propósitos, em verdade platônicos, não impressionaram a Inglaterra, que começou a se preocupar conosco.

“Patriotas pernambucanos! A suspeita tem se insinuado nos proprietários rurais: eles creem que a benéfica influência da presente liberal revolução tem por fim a emancipação indistinta dos homens de cor, e escravos. O governo perdoa uma suspeita que o honra. Nutrido em sentimentos generosos, não pode jamais acreditar que os homens, por mais ou menos tostados, degenerassem do original tipo de igualdade; mas está igualmente convencido que a base de toda a sociedade regular é a inviolabilidade de qualquer espécie de propriedade. Impelido destas duas forças opostas deseja uma emancipação que não permita mais lavrar entre eles o cancro da escravidão; mas deseja-a lenta, regular, legal.”

Como adiante se patenteará, não foram diferentes as expressões dos emancipadores oficiais em 1871 e 1884, quando, com Rio Branco, cuidavam da libertação do ventre, e, com Sousa Dantas, cogitavam da libertação dos escravos sexagenários — por igual, não se esqueceram de acalmar a lavoura, proclamando o direito à monstruosa propriedade.

em que diziam: “Patriotas pernambucanos! A suspeita tem se insinuado nos proprietários rurais: eles crêm que a benéfica influência da presente liberal revolução, tem por fins a emancipação indistinta dos homens de cor, e escravos. O Governo perdoa uma suspeita que o honra. Nutrido em sentimentos generosos, não pôde jamais acreditar que os homens, por mais ou menos tostados, degenerassem do original tipo de igualdade; mas está igualmente convencido que a base de toda a sociedade regular é a inviolabilidade de qualquer espécie de propriedade. Impelido destas duas forças opostas, deseja uma emancipação que não permita mais lavrar entre eles o cancro da escravidão; mas deseja-a lenta, regular, legal.”

Só os verdadeiros abolicionistas negaram, em absoluto, este direito.

Dos esforços da sua poderosa política internacional, neste sentido, nasceu o tratado anglo-brasileiro de 23 de novembro de 1826¹³.

Pelo art. 1º deste tratado, ratificado a 13 de maio de 1827, se estabeleceu que “três anos após a troca das ratificações, não seria mais lícito aos súditos do Império do Brasil fazer o tráfico de escravos da Costa d’África, sob qualquer pretexto ou maneira”, sendo a continuação desse comércio, depois da dita época, considerada e tratada como pirataria.

O art. 2º tornava vigente, em relação ao Brasil, as estipulações constantes dos tratados de 1815 e 1817, entre a Inglaterra e Portugal, bem como as constantes dos respectivos artigos adicionais e separados.

Entre as estipulações do tratado de 1817 estava a que concedia o direito de visita e busca e sujeitava os navios apresados ao julgamento das comissões mistas.

Por um artigo separado de 11 de setembro de 1817, fora, porém, convencionado entre Portugal e Inglaterra que este direito seria exercido durante o prazo de 15 anos.

¹³João Armitage, inglês, contemporâneo do tratado, na sua *História do Brasil*, traduzida e publicada no Rio de Janeiro em 1837, diz, sem embages, nem subterfúgios: “O governo do Brasil havia-se, desde longo tempo, comprometido à adoção desta providência (cessação do tráfico), e como S. M. Britânica ameaçasse empregar a força, se as promessas a este respeito se não realizassem, havia o Imperador assinado esta convenção de 23 de novembro de 1826, no intervalo das sessões das Câmaras”. Em seguida, o historiador imparcial mostra a maneira pela qual as Câmaras, premidas pelas circunstâncias, tiveram de endossar o tratado com sua aprovação. (págs. 189 e 191).

Para dar decisiva demonstração das suas intenções, conformes às da Inglaterra, e da fiel observância do tratado, promulgou o Brasil a lei de 7 de novembro de 1831, obra um tanto tímida da regência trina, exercida pelos grandes patriotas Lima e Silva, Bráulio Muniz e Costa Carvalho, sendo ministro da Justiça, que referendou o decreto, o padre Diogo Antônio Feijó¹⁴.

A lei declarava livres todos os escravos que, vindos de fora, entrassem no território do Brasil. Cominava aos importadores de escravos a pena corporal do art. 179, do Código Criminal (referente a reduzir a escravidão pessoa livre), e mais a multa de 300 mil réis por cabeça de escravo importado, além do pagamento das despesas com a reexportação.

Não obstante esta penalidade e o empenho posto pelas autoridades superiores na aplicação da lei, sucedeu o que sempre acontece quando o meio social não está preparado, mormente quando fortíssimos interesses colidem com o cumprimento de qualquer determinação legal.

Ouçamos a respeito um filósofo e um jurista modernos, afastados por mais de um princípio, mas neste ponto acordes.

O advogado Jean Cruet, na sua sugestiva obrinha *La vie du droit et l'impuissance des lois*, publicada em 1908, confirmando concisamente velha observação, cujas origens se poderiam encontrar, sem dificuldade, na *Política*, de Aristóteles, afir-

¹⁴Foi a lei de 7 de novembro regulamentada por decreto de 12 de abril de 1832, obra de Feijó, cuja benéfica intervenção, em tudo que se relaciona com o problema do tráfico e da escravatura, é posta a limpo no estudo biográfico que dedicou ao grande paulista o Dr. Eugenio Egas. — V. Diogo Feijó, S. Paulo, 1912, págs. 91, 93, 97, 99, 101.

ma: “O poder da lei resulta, em grande parte, da disciplina voluntária dos cidadãos”, e mais adiante: “A verdadeira sanção das leis é o assentimento do grande número, o qual não somente previne as infrações, como estimula o Estado a reprimir os infratores” (pp. 223 e 235).

Felix Dantec, na sua obra não menos sugestiva *L'Égoïsme base de toute société*, (1912), assim completa o enunciado:

“Para que as leis sejam aceitas é mister quadrem facilmente com a sentimentalidade de todos; que não choquem o direito subjetivo de cada um; tal resultado é quase impossível, quando uma lei nova é promulgada; fatalmente ela lesa os direitos adquiridos por hábito”.

Em seguida explica:

“Os que estão habituados a aproveitar da lei antiga invocam seus direitos sagrados, o que quer apenas dizer que o hábito fez nascer neles noções metafísicas, nas quais, de boa-fé, divulgam uma realidade” (Obr. cit. pp. 199-200).

Ora, os interesses econômicos de uma grande parte dos habitantes do Brasil, nacionais e estrangeiros, estavam ligados à manutenção do tráfico africano. A “sentimentalidade” da maioria dos recentes cidadãos brasileiros, sob pressão desses interesses, ainda não fora alterada quanto ao tráfico, tendo sido indiferentes ao odioso da instituição os mais esforçados e adiantados fatores da nossa independência.

Não há, pois, nada a admirar nas resistências — umas declaradas, outras sorrateiras e manhosas — que se opuseram ao cumprimento da lei, traduzindo-se pela desobediência aos seus

mandamentos. Começou o insistente contrabando de escravos, menoscabando da lei e dos seus executores.

Exemplos mais próximos se nos ofereceram de idêntica reação de certas classes, cujos interesses pecuniários foram ofendidos, contra o humanitarismo dos governos bem intencionados e da opinião esclarecida da elite social: as leis protetoras do operariado, ou não foram, em regra, absolutamente cumpridas, ou foram constantemente violadas e sofismadas, a ponto de algumas se terem mudado em prejudiciais ao próprio operariado.

E isso se verificou nos países onde se tornou abundante a legislação operária (França, Alemanha, Inglaterra, Estados Unidos da América do Norte, Austrália, Nova Zelândia).

Não pomos em dúvida que certas autoridades subalternas, subordinadas por interesse pecuniário ou dominadas por ligações políticas e familiares, se portassem com frouxidão e indolência no cumprimento dos seus deveres, favorecendo, direta ou indiretamente, os contrabandistas negreiros.

Em nossos dias, é de observação comum o que se passa, entre nós, nas alfândegas, no que diz respeito ao descaminho de direitos.

Sem embargo da dureza das nossas leis, a introdução clandestina de mercadorias é enorme. Idênticas são, em todos os países, as infrações à sua legislação fiscal, com ou sem cumplicidade dos agentes do poder público.

Quanto à legislação contra o tráfico, convém tornar saliente que não somente no Brasil se revelou a insuficiência ou a impotência das medidas proibitivas e repressivas. Se não, vejamos.

Havia a Inglaterra abolido o tráfico por lei de 6 de fevereiro de 1807, posta em execução a 1º de janeiro do ano seguinte, e expedido severa lei penal a 4 de maio de 1811. Pois bem: não evitou essa legislação que o tráfico continuasse a ser feito, mais ou menos clandestinamente, nas suas colônias; e tanto assim que, em 1821, foram elevadas as penas aplicáveis aos contrabandistas da mercadoria humana, e, em 1824, foi considerado tal comércio pirataria e estabelecida a pena de morte para sua repressão.

Quem dá testemunho do tráfico, na Ilha Maurícia, ainda em 1817, é Fowley Buxton, na obra *On Slave Trade*. Em 1824, em pleno Parlamento inglês, duvidava-se da verdadeira extinção do tráfico.

Posteriormente, em documentos impressos em Londres, se provou que, nos portos de Londres e Liverpool, depois da lei de 1807, se armavam, por conta de súditos britânicos, navios sob bandeira estrangeira para tráfico de escravos. O próprio Lord Castlereagh, discursando no Parlamento a 9 de fevereiro de 1818, não negava o fato ...

A 28 de abril de 1838, o Sr. Gordon, ministro interino da Inglaterra no Brasil, escrevia ao visconde Falmerston, dizendo ser provável que muitos capitais de súditos britânicos estivessem empregados em tal comércio.

Todos estes fatos e muitos outros idênticos foram fartamente documentados em uma série de importantes artigos a que José Justiniano da Rocha deu publicidade, no seu jornal *Brasil*, quando combateu o tristemente célebre “Bill Aberdeen”, de que nos ocuparemos em breve. (V. *Inglaterra e*

Brasil — Tráfico de escravos, por um deputado, Rio de Janeiro, 1845, pp. 6, 152 e 153).

Mais ainda: a despeito das severas instruções transmitidas aos comandantes dos navios de guerra ingleses, a despeito da existência de um tribunal marítimo em Serra Leoa, a despeito da vizinhança de numerosas colônias britânicas na Costa d'África, era impossível à Inglaterra evitar que o tráfico aumentasse, ficando acima de qualquer contestação que seus nacionais, residentes naquelas colônias africanas, tiravam grandes lucros do mesmo tráfico. A fiscalização, em uma enormidade de léguas, na Costa d'África, na costa da América e no itinerário dos navios negreiros, exigia, para ser eficaz, quantidade colossal de navios de guerra e vigilância muito superior à que era exercida. Com idênticas dificuldades materiais e morais se debatiam Portugal e Brasil, não sendo, pois, imputável aos respectivos governos a expansão do tráfico.

A França, por lei de 25 de abril de 1825, decretou penas de multa, prisão e deportação contra os franceses que traficassem em escravos. (V. Cochin, obr. cit. vol. II, p. 294). Certo é, entretanto, que, 19 anos depois, nos mercados de Argel, Oran e Bona, eram vendidos negros escravos com consentimento das autoridades francesas, e disto dão testemunho o deputado francês Desjobert e o oficial militar Carette, em opúsculos citados no livro que acabamos de aproveitar, (p. 224).

O mesmo aconteceu nos Estados Unidos: a lei foi violada abertamente. (V: C. Jannet, *Les États-Unis Contemporains*, 4^a ed. 1889, pp. 75-76).

As causas da relativa ineficácia da nossa lei de 1831 foram sabiamente explicadas por Euzébio

de Queiroz, no histórico discurso que pronunciou, a 16 de junho de 1852, na Câmara dos Deputados:

— “Sabe a Câmara que nós havíamos contratado com a Grã-Bretanha, em 1826, que em 1830 seria o tráfico extinto entre nós. Desde logo, os homens que se entregavam ao tráfico, então lícito, mandaram vir grande abundância de escravos para abastecer todos os mercados do Brasil, e assim provida a agricultura de braços superabundantes, por algum tempo a supressão do tráfico não encontrou inconveniente algum.

Fez-se a lei de 7 de novembro de 1831, lei muito mal concebida, incapaz de fazer efetiva a repressão do tráfico, mas que, entretanto, revela o sentimento sincero da parte de seus autores de o reprimir.

Segue-se o decreto de 12 de abril de 1832, tão incompleto ou defeituoso como a lei; porém, revelando o mesmo espírito. Mas, por ventura, essa lei ou esse decreto tiveram algum resultado prático?

Em um país tão fértil como o nosso, é sabido que o número de braços necessários para o plantio exige um número sempre maior para a colheita; daí resulta que qualquer que seja o número de braços de que disponha o fazendeiro para plantar, a sua colheita sempre exige maior número de braços. Aconteceu, pois, que, dentro de pouco tempo, esse grande abastecimento de braços que nos últimos tempos tinham sido introduzidos já era insuficiente para as necessidades da colheita; então, o tráfico, na falta de braços livres, achou grande incentivo; os nossos lavradores procuraram, com avidez, a compra de escravos, e, por consequên-

cia, os especuladores eram levados, pelo desejo de grandes lucros, para o comércio ilícito.

Eis como, pelo testemunho de um observador contemporâneo dos fatos, se comprova a predominância absoluta das necessidades econômicas, de fundo meramente egoístico, sobre as aspirações civilizadoras e humanitárias...

A Inglaterra, porém, não suportava, no estrangeiro, aquilo que nos seus domínios se verificara, também — o fracasso da lei, sem culpa efetiva dos altos poderes públicos. Entendia que, para suprir os desfalecimentos das nossas autoridades, era lícito ao cruzeiro britânico abusar do seu poder, policiando miudamente as nossas costas até ao extremo de penetrar nas nossas baías e enseadas, subindo os nossos rios, falsamente se baseando no tratado — por nós aceito — de 1817.

Custa crer no que, de 1830 a 1844, foi bem averiguado neste sentido. Nas instruções que acompanharam o tratado de 28 de julho de 1817, se lia (art. 2º) que “não poderia ser visitado ou detido, debaixo de qualquer pretexto ou motivo, navio algum mercante ou empregado no comércio de negros, enquanto estivesse dentro de um porto ou enseada pertencente a uma das duas altas partes contratantes, ou ao alcance de tiro de peças das baterias de terra, mas, dado o caso de que fossem encontrados nesta situação navios suspeitos, poder-se-iam fazer representações convenientes às autoridades do país, para que tornassem medidas eficazes”.

Aludindo a esta instrução, dizia, com verdade, em nota de 11 de janeiro de 1844, o nosso ministro Paulino José Soares de Souza: “A inten-

ção clara e evidente desse artigo é certamente que a polícia e a repressão do tráfego no interior, nas costas e nos mares territoriais do Brasil sejam feitas pelas suas autoridades”.

Muito diferente era a realidade.

Os membros ingleses da comissão mista do Rio de Janeiro tiveram, por vezes, de condenar o procedimento do cruzeiro do seu país, abordando, registrando, dando busca e capturando navios brasileiros dentro dos nossos portos, diante das nossas fortalezas, ao alcance das nossas peças!

Os relatórios do nosso Ministério dos Negócios Estrangeiros, dos anos de 1841 a 1844, contém casos espantosos desta espécie, e de muitos dá notícia resumida o autor do valioso livro editado por J. Justiniano da Rocha (pp. 81 e 91).

Chegou a existir uma prisão inglesa dentro dos nossos domínios marítimos, tendo sido a ela recolhidos brasileiros, alguns dos quais foram, depois, removidos para Cabo da Boa Esperança, onde tinha sede permanente um tribunal do almirantado inglês! De certa época em diante, todos que compunham as tripulações dos navios apresados, em águas nossas, tinham igual destino (*idem*, p. 89).

Um caso, entre dezenas: na baía do Rio de Janeiro, foi alvejado e morto a tiros, disparados do brigue de guerra inglês *Ganges*, João Soares de Bulhões, o qual, em abril de 1839, vinha com sua família de Paquetá, a bordo da barca a vapor *Especuladora*. E isto a pretexto da repressão do tráfico! Como este, muitos outros fatos foram apurados, demonstrativos da violência da repressão, já não assente nas cláusulas, de si mesmas vexatórias, do tratado de 1817, mas no puro arbítrio dos coman-

dantes ingleses, raramente castigados por tantas faltas.

Não cabe nos limites deste simples ensaio histórico a narrativa do que se passava com os navios abordados, visitados e capturados em alto mar. Quanto à sorte que, em geral, aguardava os negros encontrados a bordo, era equivalente à nova ou mal dissimulada escravidão, se tivermos de dar crédito ao que foi dito e escrito, em várias épocas, por parlamentares, juizes e escritores ingleses...

Escapavam da escravidão no Brasil e iam cair sob a escravidão em colônias inglesas (V: o citado livro do conselheiro Tito Franco, pp. 147 a 166; os artigos publicados no Brasil e reunidos no livro *Inglaterra e Brasil*, pp. 74 e 75, 333 a 336).

Em 1837, reconhecendo-se no Brasil a insuficiência da legislação, projetou-se reformá-la, mas um artigo (13) do projeto não pareceu aos antiescravistas digno de aprovação, porque imprudentemente revogava a lei de 1831. Por outro lado, os traficantes ainda dispunham de grande força, dentro e fora das Câmaras, e, tendo-se alarmado com os primeiros dispositivos do projeto, os quais tornavam extremamente perigoso o tráfico no alto-mar, reuniram seus elementos aos dos que o combatiam por aquele motivo e conseguiram embaraçar a sua passagem.

Capítulo V

*Continuam as vexações por parte da Inglaterra.
— Tratamento igual: Portugal e Brasil ameaçados.
— O Bill Parlmerton, de 1839. — O preparo da
opinião contra nós, feito pelo Times. — Resposta
patriótica do Jornal do Comércio. — O Bill
Aberdeen. — Sua significação deprimente. —
Levantamento do patriotismo brasileiro. — Nosso
vigoroso protesto.*

Tal era nossa situação em 1844: fraqueza na repressão interna do tráfico, vexames de toda ordem na sua repressão pelo estrangeiro, que francamente abusava da própria força. Vamos ver como subiu de ponto a intervenção coativa.

De acordo com a interpretação sempre dada pelo Brasil e pela Inglaterra ao tratado de 1826, o direito de visita e busca em nossos navios pelos navios britânicos deveria terminar em 1845, a 13 de março.

Na véspera deste dia, o nosso ministro dos Negócios Estrangeiros notificou ao governo inglês a cessação do aludido direito.

Desde muito se procurava coagir o Brasil a renovar o vexatório compromisso internacional, continuando a tolerar a diminuição da sua soberania, em contrário aos exemplos de patriótica resistência que, à mesma época, ofereciam a França e os Estados Unidos da América do Norte¹⁵.

Tinham-se projetado várias convenções, sem conseguir acordo.

No ano anterior (1844) fora pelo gabinete inglês adotada uma hábil medida compressiva, com endereço visível ao Brasil: consistia em estabelecer direitos exorbitantes para a entrada dos açúcares produzidos em países ou regiões onde houvesse trabalho escravo.

Seis anos antes, a Inglaterra quisera, também, compelir Portugal a transigir com sua soberania, aceitando, em tratado, condições ainda menos favoráveis do que as que tinham sido feitas,

¹⁵ V. Cochin, obra cit., II, págs. 308-309; Wheaton, *Histoire des Progrès du droit des gens*, 3^a ed. 1853, T. II, págs. 299 e seguintes; Desjardins, obra cit., págs. 62 a 67.

de uma parte por Lord Howard, de outra pelo visconde de Sá da Bandeira. Houve no pequeno reino lusitano grande relutância em se aceitarem certas exigências.

Como meio compulsório, a 18 de maio de 1838, apresentou Lord Howard ao governo português cópia de um despacho de Lord Palmerston, ministro dos Estrangeiros da Inglaterra, no qual se lia, entre outras frases duras, a seguinte: “Se Portugal por mais tempo se demorasse em concluir o tratado proposto pelo governo britânico, este, sem mais dilação, passaria a buscar, por seus próprios meios, atingir o fim para o qual tivesse deixado de obter a cooperação de Portugal”.

Da data desta intimação à do cumprimento da ameaça passaram-se, apenas, 15 meses, pois, a 24 de agosto de 1839, era decretado o *bill* que autorizava os navios de guerra britânicos a apreender os navios negreiros portugueses, submetendo os tripulantes à jurisdição do vice-almirante inglês. O abolicionista extremado Cochin (que admite a legitimidade do direito de visita em tempo de paz, quando convencionalmente instituído), assim comenta o Bill Palmerston: “*c’etait punir une violation du droit des gens par une autre violation*”. (*L’abolition de l’esclavage*, vol. II, p. 293).

Para honra do bom nome britânico (que nunca deixa de se afirmar pela palavra de algum dos grandes portadores da verdade imparcial, que, em todas as épocas, iluminam a Inglaterra), Lord Wellington, por ocasião de ser discutido o projeto de que saiu o *bill* contra Portugal, disse que nele ia uma invasão injusta e imprudente dos direitos de Portugal, o qual deveria resistir a tal medida,

porque, se se submetesse, deixaria de ser nação independente; que semelhante medida era completa novidade, que causaria enorme sensação em todo mundo (discurso na Câmara dos Lords, a 11 de agosto de 1839).

De nada valeram a Portugal palavras tão imparciais quanto elevadas, nem o apoio desinteressado dos internacionalistas, nem o protesto imediato da sua imprensa, nem os clamores gerais que o Bill Parlmerston provocou¹⁶. Três anos depois acedia à força e assinava o tratado desde muito exigido.

Exposto isto, facilmente se adivinha o que se teria passado com o Brasil, herdeiro, internacionalmente falando, da dependência de Portugal para com a Inglaterra. Mal recebeu o gabinete inglês notícia da notificação brasileira a respeito da terminação dos efeitos do tratado de 1826, deu-se pressa em agir exatamente como fizera com Portugal, ameaçando.

Em nota dirigida por Aberdeen ao ministro inglês no Rio, Hamilton, ele insinuava que a Inglaterra nada faria, caso o Brasil se propusesse, de pronto, a assinar novo tratado e apontava, precisamente, os exemplos português e espanhol...

Para preparo da opinião pública, e afim de produzir efeito no Brasil, publicou o circunspecto Times um artigo, de evidente inspiração oficial, em que, embora reconhecendo haverem caducado as estipulações de 1817, endossadas pelo Brasil em 1826, sustentava ser lícito à Inglaterra proce-

¹⁶V. *O tráfico da escravatura e o bill de Lord Parlmerston pelo Visconde de Sá da Bandeira, Lisboa 1840*; — *A nossa Aliada por Joaquim Martins de Carvalho, 1833, págs. 6-9 e 71.*

der contra os navios negreiros como contra navios de piratas, uma vez que assim os considerava a lei brasileira de 1831. Dizia textualmente o ponderado órgão londrino: “Os cruzadores de S. M. Britânica eram, sem dúvida, ordem para considerar os súditos de S. M. Imperial que fizerem o tráfico de escravos como piratas e como tais sem direito a proteção do seu próprio governo, expostos ao maior rigor da lei marítima das nações”.

O *Jornal do Comércio*, do dia 20 de julho de 1845, publicando uma tradução literal do artigo do *Times*, fez, em resposta, considerações cheias de bom senso e de patriotismo, que, ainda hoje, são merecedoras de atenciosa leitura. Observava o *Jornal*, desde logo, que o artigo do *Times* continha verdadeira ameaça tendente a obter do Brasil renovação da convenção que felizmente havia terminado. Argumentava contra a frase final do artigo inglês com o próprio texto do tratado de 1817:

— “Um crime de pirataria, criado convencionalmente, não pode estar sujeito à lei geral das nações; semelhante pirataria só pode ser julgada pelas regras estabelecidas nas convenções que a criaram, e essas regras são as que se contêm nos artigos 2º, 3º e 4º do tratado de 1817, são as que sujeitaram os navios empregados no tráfico a visita e a busca e ao julgamento pelas comissões mistas, mas somente durante os 15 anos marcados no artigo separado”.

Concluía aconselhando o governo a resistir à ameaça, por ser a opinião nacional contra a convenção de 1817, e serem ainda mais absurdas as novas pretensões.

Enquanto aqui, na imprensa, se discutia o projeto, ia ele seguindo seu caminho nas Câmaras inglesas.

Não fálhou a manifestação do bom senso britânico pela voz de um dos mais conspícuos parlamentares, o deputado Gibson, que, a 24 de julho, assim se expressou sensatamente:

— “Estou em que a política do gabinete nunca conseguirá o aniquilamento do tráfico, enquanto a força da opinião pública no exterior não contribuir para isto”.

Na mesma ocasião teve este representante do povo inglês a precisa coragem para enunciar estas gravíssimas considerações:

— “Quando os navios são tomados na costa do Brasil, o governo manda os negros para as nossas colônias. Por quê? Porque precisamos de braços nas nossas colônias; servimo-nos deste meio para abastecê-las de negros”. (*Jornal do Comércio*, de 5 de outubro de 1845)¹⁷.

Venceu a teimosia do gabinete. Passou o projeto, dando em resultado o *bill*, cuja epígrafe (literalmente traduzida): lei para emendar uma lei intitulada “lei para pôr em execução uma convenção entre S. M. o Imperador do Brasil para a regulamentação e a final abolição do tráfico africano de escravos”. Foi decretado a 8 de agosto de 1845.

O *Jornal do Comércio* publicou uma tradução completa do, desde então, chamado Bill Aberdeen, na sua edição de 13 de setembro seguinte.

¹⁷Roberto Southey, escrevendo sua *História do Brasil no primeiro quartel do século XIX*, insinua, imparcialmente, que, àquele tempo, os escravos eram tratados nas colônias inglesas mais desumanamente do que no Brasil. (*Obra cit.*, trad. portuguesa de Oliveira Castro, vol. 4^o, pág. 445).

A 12 de outubro dava o mesmo jornal a tradução de um artigo do *Times*, no qual o grande órgão inglês reconhecia que o *bill*, ato de extraordinário rigor, se aproximava de um gesto de beligerância. Não é preciso acrescentar que — tal como fizera antes — o jornal opôs sisuda resposta, registrando e comentando a confissão audaciosa do *Times*.

Naquele momento, como em outras situações, refletia o jornal, ao mesmo tempo, o pensar das classes conservadoras do país e os sentimentos patrióticos de todo o povo brasileiro, vibrando de legítima indignação.

Mas, afinal, em que consistia esta lei inglesa que teve a virtude de inflamar o nosso patriotismo? Haveria razão para tamanha grita?

Vejamos. O *bill* de 8 de agosto de 1845 consagrava, por deliberação unilateral, o direito de visita e busca, e — o que é mais — submetia os navios brasileiros, sua carga e sua tripulação à jurisdição do vice-almirantado britânico, a pretexto de reprimir o tráfico de escravos...

Ora, se o próprio direito de visita convencional, isto é, concedido reciprocamente por meio de tratados, é tido por alguns internacionalistas como pouco aceitável, implicando desnecessária delegação da soberania nacional (Fiore, obr. cit. t. II, pp. 489 a 498); se esses mesmos internacionalistas, ao cogitar do exercício de tal direito em tempo de paz, exatamente aludiam à hipótese de lhe servir de pretexto à abolição do tráfico, e, não obstante o reconhecimento do que este tinha de atentatório à civilização, não aconselhavam às nações concessão ou transigência tão perigosa —

quão maior deveria ser o espanto de todos os homens independentes e imparciais, ao verem que uma potência, para chegar a obter um tratado no sentido das suas ideias, adotara, por si só, em uma lei sua, o alvitre de submeter a propriedade e os indivíduos de outra potência à sua jurisdição, restringindo, para tais indivíduos, o uso e o gozo da liberdade dos mares!

Foram, por isto mesmo, muito a ponto, lembradas as opiniões dos mais autorizados juristas e políticos ingleses, em contrário ao proceder aviltante do gabinete britânico, inspirado, naquele lance, por Lord Aberdeen.

Argumentou-se igualmente com os ajustes e convenções feitos pela própria Inglaterra, nos quais ela, implicitamente, confirmava que não lhe cabia, embora nas melhores intenções, policiar os mares, caçando, sem delegação expressa, navios de outras nações, para os arrastar, com carga e tripulação, à barra dos seus suspeitíssimos tribunais marítimos.

Quanto a opiniões de notabilidades inglesas, sobressaíam algumas que não podemos deixar de transcrever. A de Lord Palmerston, proferida em janeiro de 1840, em nota diplomática que dirigiu ao governo de Haiti, o qual expedira uma lei igual às inglesas.

Dizia, então, o autor da lei contra Portugal, decretada um ano antes:

“Em tempo de paz nenhum barco pertencente a um Estado tem o direito de registrar e dar busca, e deter navios que façam sua rota debaixo do pavilhão ou pertencentes a outra potência, sem permissão dada em tratado”.

No elevado tribunal inglês, que se denomina Corte do Banco do Rei, no ano de 1820, se decidiu que as leis britânicas contra o tráfico de escravos eram unicamente aplicáveis aos súditos da Grã-Bretanha, e que o Parlamento inglês não podia legislar para súditos de outras nações. (V. citado livro *Inglaterra e Brasil*, 1845, pp. 189-191).

Memorável e, por mais de um título, aproveitável é a sentença do juiz inglês Sir William Scott, Lord Stowell, a propósito da apreensão do navio francês *Louis*. Data de 15 de dezembro de 1817. Nela, o ilustre membro da Corte do almirantado, depois de historiar o fato do apresamento, passando a discutir a tese jurídica, mostrava como era impossível, àquela época, enxergar no tráfico uma infração ao direito das gentes, quando a escravidão ainda existia em muitos países civilizados. Entendia que os sentimentos morais contra o tráfico deviam ser inculcados pela maneira ordinária da persuasão, visto como por mais honroso que fosse o fim, não se justificava o emprego de meios indignos. Referindo-se, precisamente, ao suposto direito de visita sem convenção prévia, negava-o terminantemente, como contrário à liberdade dos mares, e firmava sua distinção com o direito de visita em estado de guerra (Em virtude desta sentença o navio francês foi restituído).

Finalmente, para fechar com chave de ouro, que opinião mais expressiva poderia ser citada do que a do próprio Aberdeen? Foi ele, efetivamente, que, em uma nota dirigida, a 13 de outubro de 1841, a Mister Stevenson, ministro dos Estados Unidos, escreveu:

— “O uso do direito de busca em tempo de paz, quando não concedido por tratados, é uma

infração do direito das gentes e um atentado contra a dignidade e a independência nacional”.

Fundado, pois, em princípios doutrinários de valor incontroverso e nos termos das convenções feitas pela Inglaterra com muitas nações, inclusive Portugal e Brasil, o nosso governo dirigiu ao governo britânico enérgico protesto, por meio da nota diplomática de 22 de outubro de 1845, assinada pelo ministro dos Negócios Estrangeiros Antonio Paulino Limpo de Abreu. É um documento histórico digno da consideração de todos os brasileiros, pois, ao lado de argumentação cerrada e convincente, se encontram, nele, rasgos de altivez e de patriotismo que quiséramos deparar sempre em circunstâncias idênticas¹⁸.

Entre outros tópicos, igualmente fortes, destacam-se estes:

“Absurdo fora reconhecer no governo britânico o direito de punir súditos brasileiros, nas suas pessoas ou na sua propriedade, por crimes cometidos no território do Império, sem muita expressa, clara e positiva delegação deste direito, feita pelo soberano do Brasil ao da Grã-Bretanha”.

Não é concebível como possa o tráfico ser considerado hoje pirataria, segundo o direito das gentes, quando, não há muitos anos, ainda a mesma Inglaterra não se reputava infamada em negociar em escravos africanos, é quando outras nações cultas ainda há bem pouco tempo proscreveram esse tráfico.

Certo, terão notado os leitores que este argumento é reprodução exata de um dos considerandos

¹⁸Foi publicado na íntegra por Wheaton, na sua *Histoire des progrès du droit des gens*, 1853, 3^a ed., t. II, págs. 331 a 343.

da sentença de Lord Stowell, juiz do almirantado inglês, a respeito da captura do navio Louis.

A essa sentença alude à nota diplomática, para demonstrar a contradição do pensamento que inspirara o Bill Aberdeen com os princípios estabelecidos pela magistratura inglesa.

Termina a nota, manifestando a boa vontade que tinha o governo imperial de pôr termo ao tráfico, não só se utilizando de medidas internas, como de algum razoável acordo, em que a Inglaterra quisesse, afinal, reconhecer a nossa soberania.

No final das contas, como comentário da atitude da Inglaterra diante de Portugal e do Brasil, a pretexto de os levar à abolição do tráfico, nunca poderíamos, por mais que rebuscássemos, encontrar melhores palavras do que as de Lord Castlereagh, o valente porta-voz das pretensões britânicas nos Congressos de 1815 a 1822.

Ei-las:

“Fundada esperança tenho de que nunca pedir-se-á ao governo britânico que empregue sua energia e poder de modo incompatível com a independência das outras nações. Tenho para mim que o Parlamento e o povo inglês estão convencidos de que é um absurdo pretender, com a espada na mão, pregar moral, e estou intimamente persuadido de que as demais nações não devam ser coagidas pela força a seguir nossas máximas filantrópicas e morais”.

Por aí se vê, mais uma vez, que a ninguém é facultado ser profeta em sua terra: os fatos desmentiram, infelizmente, a previsão de Lord Castlereagh¹⁹.

¹⁹ *Acerca da absurdez contida no bill Aberdeen, podem ainda ser vistos: Preleções de Direito Internacional, por Menezes de Drummond, Recife, 1867, págs. 177 e seguintes; Thomaz Alves, Anotações ao Código Criminal, T. II, pág. 167.*

Capítulo VI

A solução “brasileira” do problema. — O momento oportuno aproveitado por Euzébio de Queiroz. — Preparo do projeto. — A lei de 4 de setembro de 1850. — Sua rigorosa execução. — Resistências dominadas. — As últimas transgressões. — Extinção definitiva do tráfico.

Teria a execução do acintoso *bill* resolvido o difícil problema, ou, pelo menos, atenuado os efeitos do tráfico?

Segundo dados seguros, fornecidos pela estatística, impõe-se a resposta negativa. O *bill* naufragou de encontro à pertinácia interesseira dos traficantes, que se arriscavam a todos os perigos para auferir os grandíssimos lucros que lhes advinham do seu repulsivo comércio.

Demais, não é despropósito conceber tal ou qual espírito de resistência patriótica e de aventura guerreira, manifestado por portugueses e por brasileiros, que viam as respectivas nacionalidades sob o domínio da força, limitadas em sua soberania. Não seria a primeira vez em que o interesse mercantil se casasse com um estímulo patriótico.

Indubitável é que, não obstante a execução vigorosa e, por vezes, exagerada, do Bill Aberdeen, o tráfico recrudescceu...

Em cada um dos anos anteriores à decretação do famoso *bill*, a importação fora de 20 mil a 30 mil negros africanos. Pois bem, no ano de 1846, subiu a 50 mil, no seguinte, a 56 mil, e em 1848, a 60 mil. Em 1849 baixou, apenas, um pouco; entraram, todavia, 54 mil escravos por contrabando, zombando do cruzeiro inglês e de todo aparelho repressivo que o *bill* instituía.

Era, pois, imprescindível, a bem da nossa dignidade nacional, cuidarmos de resolver o problema por nós mesmos. Foi a esta grande obra que se dedicou o gabinete presidido pelo senador José da Costa Carvalho, sendo o ministro da Justiça, Euzébio de Queiroz, o verdadeiro orientador do movimento.

Mostra-nos um coetâneo de quanta habilidade deu provas este notável estadista²⁰. Ele mesmo, em discurso proferido dois anos depois da lei, e já aqui citado, apresenta os fatores da momentosa reforma. Segundo Euzébio de Queiroz, a excessiva importação de africanos, nos anos que se seguiram ao vexatório Bill Aberdeen, começou a causar apreensões aos homens mais esclarecidos da nossa política, que notavam, dia a dia, mais acentuado o desequilíbrio entre as duas classes — a livre e a escrava — empregadas na lavoura, e previam sérios perigos para a ordem pública. Por outra parte, os fazendeiros, que haviam realizado grandes compras de escravos e para este fim hipotecado suas propriedades e assumido outras obrigações, viam-se frequentemente desiludidos com a perda de muitos africanos, que, logo nos primeiros tempos da introdução nas fazendas, morriam, em razão dos maus tratos da viagem, das diferenças de clima e alimentação, dos novos hábitos de trabalho. Daí resultava “a nossa propriedade territorial ir passando das mãos dos agricultores para as dos especuladores e traficantes”, portadores dos títulos de dívida, representativos das compras inconsideradas de escravos.

Tinha, portanto, em cinco anos, esmorecido a resistência oposta à abolição do tráfico, criando-se uma atmosfera mais favorável às ideias civilizadoras: o interesse ainda uma vez vinha ao encontro do humanitarismo; o egoísmo fazia causa comum com o altruísmo.

Para aproveitar a momentânea desilusão dos proprietários rurais, os quais dominavam, até

²⁰Pereira da Silva, *Memórias do meu tempo*, vol. I, págs. 217-220.

certo ponto, as várias correntes da opinião política do Brasil²¹, era necessário dar um golpe pronto, satisfazendo a aspiração da elite nacional. Lançou Euzébio de Queiroz mão do malogrado projeto de 1837, a que, de relance, aludimos. Dormia ele na Câmara dos Deputados, desde 1848. Antes, tinha sido retomado, submetido a exame do Conselho de Estado, emendado. Euzébio apresentou novas emendas, corrigindo as falhas da lei de 1831 e tendo o bom senso de tirar do júri a competência para julgar as infrações à nova lei.

Os pensamentos que guiaram o celebrado homem político e abalizado administrador foram estes: atacar, com vigor, as novas introduções de africanos, esquecendo e anistiando as anteriores à lei; dirigir a repressão contra o tráfico no mar, ou no momento do desembarque, enquanto os africanos estivessem ainda em mão dos introdutores.

A lei de 1831 era aproveitada, quanto à penalidade, e seus efeitos civis e criminais mantidos em benefício dos africanos.

Afinal, a 4 de setembro de 1850, foi decretada a lei nº 584, que estabeleceu novas medidas para a repressão do tráfico de africanos no Brasil.

A competência para o processo e julgamento dos importadores de escravos e seus cúmplices foi conferida a auditores de Marinha, criando o governo as auditorias convenientes e provendo, nelas, juízes de direito que exercessem a judicatura em comarcas do litoral.

²¹Os senhores de escravos e fazendeiros dominavam o Brasil: eles faziam os eleitores; estes os deputados e senadores; dos deputados e senadores tirava o Imperador os ministros". (Ferreira Vianna Filho, artigo na Revista Os Anais, ano II, nº 21, pág. 137).

Para de uma vez dissipar o velho equívoco relativo à confusão do “crime de introdução de escravos” com o de pirataria, o ministro dos Negócios Estrangeiros, Paulino José Soares de Souza (um dos maiores propulsores da abolição do tráfico), propôs que se firmasse bem o princípio de ser como tal considerado o crime no território do Império.

Nesta conformidade se redigiu o art. 4º da lei, em contrário ao critério britânico, pois ficou claro que, na espécie, não se verificava o crime de pirataria segundo o direito das gentes, dando lugar as visitas dos nossos navios pelos vasos de guerra estrangeiros. Não; para nós, somente para nós, em face do nosso direito nacional, a prática do tráfico era tida como pirataria, sujeita à ação repressiva dos nossos tribunais.

Proibia terminantemente a nova lei a entrega dos africanos apreendidos a particulares, conforme se vinha praticando²². Não seriam, en-

²²*Deplorável e deprimente para os poderes públicos fora a sorte dos chamados “africanos livres”! Arrancados, pela polícia e pela justiça, em cumprimento da lei de 7 de novembro de 1831, à criminosa escravização, foram recolhidos na Casa de Correção, nunca se providenciando, a sério, quanto ao seu reenvio para a África, que tinha de ser custeado pelos traficantes. Empregados, ao princípio, em serviços públicos, começaram os particulares, das cidades e do interior, a requerer-lhes fossem entregues alguns, mediante termos de responsabilidade. Deu-se, então, o que se ficou chamando “repartição de africanos livres”. Consequência: quando (ainda sob vergonhosa pressão da Inglaterra) se quis conhecer o paradeiro de milhares dos repartidos, foi impossível; tinham sido, na sua maior parte, misturados com os escravos, de nada lhes valendo o ridículo sinal distintivo — uma latinha, pendurada ao pescoço, contendo um escrito com as palavras “Africano livre”. É certo que, pelo decreto n. 1.303, de 28 de dezembro de 1853, assinado por Nabuco de Araújo, se declarou que os “africanos livres”, cujos serviços foram arrematados por particulares, ficavam emancipados depois de 14 anos, quando o requeressem. Mas facilmente se imaginam os embaraços opostos aos requerimentos, conhecidas a ignorância dos interessados e a acomodação das consciências daquela época com o fato do Cativoiro dos negros...*

tretanto, suficientes as prescrições legais, se, na sua execução, não tivesse posto o governo, desde logo, empenho de honra. Raramente entre nós se viu tamanha energia no cumprimento de uma lei, e é tanto mais de louvar quando se medita que, um ano antes, os traficantes ainda tinham tido prestígio para fazer cair um ministério, dispondo de protetores nas mais altas regiões da política e da administração do país!

Autorizando a lei buscas no interior das fazendas, para onde constasse se haverem encaminhado as vítimas do tráfico, foram invadidas pela polícia as propriedades de magnatas agrícolas, tidos por baluartes eleitorais, sem distinção dos partidos a que estivessem ligados. Eram as apreensões mantidas, não obstante a intervenção da manhosa advocacia administrativa, que, já àquele tempo, constituía indecorosa profissão.

Desfizeram-se, notoriamente, velhas amizades. E como fossem portugueses, na sua maioria, os importadores de africanos, resolveu o governo deportá-los.

Entre os de maior vulto, por seus capitais e por seu correlato valimento social, destacava-se Manuel Pinto da Fonseca. De nada lhe valeram as relações nas mais altas camadas da sociedade brasileira. Teve a sorte dos outros.

Perseverou o ministério de 11 de maio (1852) na mesma trilha, deportando africanistas, tidos por inatacáveis.

A despeito, porém, de tão sinceros esforços e dos que empregou o gabinete de 6 de setembro (1853), houve, até 1855, alguns casos vultosos de importação de africanos.

Estivemos, ainda nesta fase da nossa história, sujeitos a censuras, nem sempre justas, da Inglaterra, cujos representantes diplomáticos pretendiam colaborar na execução da lei repressiva do tráfico.

Na realidade, não havia, entretanto, motivos sérios para se descrever do rigor com que ela era utilizada (pelo menos por parte das autoridades superiores).

Exemplificantes foram os atos do governo central em 1855 e 1856, por ocasião da chegada de 209 africanos, trazidos em um palhabote português que aportara em Serinhaém, Pernambuco. Vinham os míseros consignados ao tenente coronel João Manuel de Barros Wanderley. Como houvesse o delegado local, coronel Drummond, procedido frouxamente, deixando escapar o comandante do palhabote e a respectiva guarnição, foram ordenadas por Nabuco de Araújo, ministro da Justiça do gabinete de 6 de setembro, presidido pelo marquês de Paraná, a demissão de Drummond, a prisão dele e a de Wanderley, buscas nos engenhos próximos, apreensão de quantos africanos boçais fossem encontrados, estabelecendo-se prêmios para quem desse indicações exatas do paradeiro de outros. É de salientar que, no caso de Serinhaém, tinha o governo contra si a informação do cônsul inglês do Recife, o qual louvara Drummond pela apreensão do maior número dos africanos contrabandeados, sem levar em conta a desídia dele quanto aos contrabandistas.

Acrescia a timidez do presidente da província, José Bento da Cunha Figueiredo, mal ajudando o governo, tolhido pelos políticos locais, que, por

sua vez, não queriam contrariar os senhores de engenhos.

Talvez por isto mesmo deixou José Bento (depois visconde do Bom Conselho) a presidência de Pernambuco, indo substituí-lo, nos últimos dias de maio de 1856, Sergio Teixeira de Macedo, que se predispôs a agir como convinha, não só dando satisfação aos desejos do governo como desmentindo as insinuações, mais uma vez ofensivas, do encarregado de negócios da Inglaterra no Rio de Janeiro, Jerningham, o qual pedira notícias do processo relativo à apreensão de Serinhaém.

Correra um primeiro processo contra um filho do coronel Drummond (acusado de haver furtado alguns dos africanos apreendidos pelo pai) e outros indivíduos. Foram absolvidos os mais qualificados e condenados dois. O importador Barros Wanderley não respondeu ao processo, por se conservar oculto. Não foi incluído o coronel Drummond, provavelmente porque a política local não o permitiu. Demais, tinha sido ele elogiado pelo cônsul inglês...

Mas, assumindo Sergio de Macedo a presidência, mandou prender e processar Drummond.

Esbarrou, afinal, a energia do governo central e do provincial na benevolência da Relação de Pernambuco, que absolveu todos os réus. Diz, a propósito, Joaquim Nabuco: “Para o governo foi um profundo choque essa absolvição que podia reanimar a audácia dos traficantes, com a circunstância que a absolvição fora facilitada pelas manifestações do cônsul inglês, Mr. Comper, a favor da inocência de alguns dos perseguidos” (*Um estadista do Império*. Nabuco de Araújo, t. I, pp. 238-239).

Do gesto complacente da Relação derivaram providências imediatas, tomadas pelo ministro da Justiça: a aposentadoria de dois desembargadores e a remoção de outro.

Foi fulminante o efeito do ato governamental. Atacado por causa dele em Pernambuco e aqui, teve Nabuco, todavia, a glória de haver desbaratado e confundido os contrabandistas negreiros e os seus protetores de todas as categorias.

Foi, também, do ano de 1856, a deportação de Antonio Severino de Alencar, envolvido no tráfico e dispendo de grande fortuna.

Coube a Nabuco, anos depois, quando ministro da Justiça do gabinete de 12 de maio, presidido pelo marquês de Olinda, declarar que, desde 1865, nenhuma nova investida tinham feito os traficantes.

Os mesmos, aliás, haviam reconhecido Lord Palmerston, discursando na Câmara dos Comuns a 15 de junho de 1856, e o tristemente famoso Christie, em ofício, dirigido do Rio, ao Conde Russel, a 3 de maio de 1862.

Qual era, entretanto, ao tempo da extinção efetiva do tráfico, a atitude das classes dirigentes perante a escravidão? Como a encaravam as nossas corporações políticas? Que poderiam esperar os escravos a bem da mudança da sua lamentável situação?

Sobejam as demonstrações da serenidade com que a opinião coletiva aceitava o cativo de dois milhões de criaturas humanas; bem como não escasseiam sinais de que a mentalidade comunitária enxergava de anormal em o regime escravocrático, no qual, por princípio, era perigoso tocar.

Significativo, a respeito, foi o que se passou com os projetos do deputado cearense Pedro Pereira da Silva Guimarães, apresentados de 1850 a 1852.

O primeiro, de 22 de março daquele ano, continha, apenas, três artigos, dispondo acerca da liberdade dos nascituros, da faculdade de se alforriar o escravo, pagando ao senhor o seu preço, e da proibição de separar os casais, quando vendidos.

Lido o projeto, não foi considerado objeto de deliberação.

Renovando-o e ampliando-o, apresentou-o, de novo, o deputado Silva Guimarães, na sessão de 2 de agosto do mesmo ano.

Por meio das reservas do discurso de apresentação sente-se a desconformidade das ideias do deputado cearense com a época em que eram expostas. Ele mesmo não se evade a algumas prevenções correntes, pois sugere que o art. 1º seja discutido em sessões secretas, tal como se estava fazendo com o projeto relativo à extinção do tráfico.

Ora, esse artigo dizia simplesmente:

“São livres todos os que no Império nascerem de ventre escravo, ou mesmo nascidos em outra parte que para ele vieram da data da presente lei em diante”.

Teve o projeto a sorte do primeiro, não sendo considerado objeto de deliberação. Para o tempo bastava a extinção do tráfico, de que o governo fazia questão fechada de acordo com a vontade sabida do imperador.

Melhor se apreende a ambiência parlamentar da época a que nós vamos referindo, recorrendo-se aos *Anais da Câmara dos Deputados*,

relativos ao ano de 1852. Era o último da sessão em que, por duas vezes, Silva Guimarães oferecera os seus projetos moderadamente emancipadores. Renova ele a tentativa, no dia 4 de junho. Produz, então, um longo discurso, entrecortado de apartes e exclamações, em que se vislumbra a oposição formal a qualquer reforma. Quando Silva Guimarães condena a adoção, entre nós, do princípio do Direito Romano, que autorizava a posse de escravos como coisa, exclama o, então, deputado João Mauricio Wanderley, depois barão de Cotegipe:

— Esse homem não está na ordem!

E ouve-se de todos os lados o grito de:

— Isso só em sessão secreta.

Para acalmar os seus colegas, explica o orador:

— Guardarei as reservas necessárias; não direi aquilo que não convém dizer em público, e somente o que pouco mais ou menos se tem publicado pelos jornais.

Aparte do visconde de Baependy:

— Desgraçadamente.

Ao tratar Silva Guimarães da identidade humana dos livres e dos escravos, novos brados:

— Não está na ordem, não está na ordem.

Aprovando os reclamos da assembleia, intervéo o presidente, querendo limitar a palavra ao representante da nação.

Ele prossegue, porém, sem ser interrompido, até ao ponto em que Wanderley observa:

— É bom falar-se nisso quando não se tem escravos; o Sr. deputado quantos tem?

Resposta evidentemente evasiva de Silva Guimarães:

— Se o nobre deputado fosse juiz de órfãos, e estivesse agora tomando a inventário os meus bens, não poderia deixar de o satisfazer, mas agora o não farei, por não ser juiz competente.

Réplica do futuro barão de Cotegipe:

— Suponho que os não tem, porque segundo suas ideias, se os teve, já os deve ter forrado todos.

Sobrevém a confissão, naturalíssima para o tempo e que não diminui a benemerência do deputado cearense:

— Por eu ter essas ideias, não se segue daí que eu não tenha escravos.

Adiante, negando ele a base jurídica do princípio *partus sequitur ventrem*, consignam os *Anais* que houve viva exclamação e que se clamou:

— Ordem! ordem!

Nova intervenção do presidente, que apelida dissertação filosófica o discurso de Silva Guimarães.

Insiste ele e protesta contra a coação.

Aconselha o deputado Santos Almeida:

— Peça, então, uma sessão secreta.

Acrescenta Wanderley, com muitos apoiados:

— É inconvenientíssima a apresentação de tais razões.

Teima Silva Guimarães e intenta ler algumas palavras da lei de 16 de janeiro de 1775, pedindo ao taquígrafo que as reproduza fielmente. Aludindo ao seu projeto, retruca-lhe o deputado Fernandes Chaves:

— Com o seu projeto que já a Câmara por duas vezes julgou indigno de ser atendido.

O presidente cassa a palavra a Silva Guimarães.

Como ele pretendesse, ainda, ler a lei de 1775, exclamam alguns dos seus colegas, pesarosos:

— Que imprudência!

Acrescenta Wanderley:

— Temos um novo Quaker!

Dá-se por vencido o deputado cearense:

— Bem; eu me sento, protestando contra esta nova rolha e vou mandar à mesa o meu projeto.

Mandou-o, de fato. E mais uma vez não foi julgado objeto de deliberação contra, apenas, cinco votos: o do autor, o do Dr. Casimiro José de Moraes Sarmiento (do Rio Grande do Norte), o do monsenhor Antônio Fernandes da Silveira (de Sergipe), os do padre Venâncio Henriques de Resende e Dr. Francisco de Paula Baptista, lente de Direito (de Pernambuco).

Não menos expressiva foi a manifestação contemporânea do Conselho de Estado.

Por motivo de um processo originado de barbaridades cometidas, no Rio Grande do Sul, por certo senhor contra os seus escravos, alvitrou a Comissão de Justiça do aludido Conselho pedir-se às Câmaras uma lei que obrigasse o senhor, em casos idênticos, a vender os escravos maltratados. Sem embargo da valia dos membros da dita Comissão (Limpo de Abreu, marquês do Paraná e Lopes Gama), o Conselho de Estado (Olinda, Abrantes, José Clemente, Hollanda Cavalcanti, Alves Branco e Lima e Silva) desaprovou a ideia, “por convir nada alterar a respeito da escravidão entre nós, conservando-se tal qual se acha e para evitar a discussão no Corpo Legislativo sobre quaisquer novas medidas a respeito de escravos, quando já se tinha feito quanto se devia e convinha fazer na efetiva repressão do tráfico”.

Esteve o imperador pelo parecer da maioria.

PARTE II
A LEI DO VENTRE LIVRE

Capítulo I

Primeiras tendências emancipadoras, após a extinção do tráfico. — Projetos parlamentares e extraparlamentares. — Nova preocupação do imperador. — Estímulos do estrangeiro. — A primeira fala do trono que se ocupou do assunto. — Reação escravocrática, refletindo na Câmara e no Senado. — O Conselho de Estado em ação, a propósito dos projetos de Pimenta Bueno. — Os ministérios Zacarias, Itaborahy e Pimenta Bueno.

Embora sem força no meio das classes dirigentes, iam-se impondo à atenção pública as propostas de certas reformas relativas à escravidão. Mesmo no terreno parlamentar há a assinalar a iniciativa, em 1854, do deputado João Mauricio Wanderley, o severo aparteador de Silva Guimarães, propondo a proibição do tráfico interprovincial.

De 1852 é o anteprojeto oferecido pela “Sociedade contra o Tráfico de africanos” e “Promotora da Colonização e Civilização dos Indígenas”, no qual se aceita a liberdade dos nascituros, sob determinadas e razoáveis condições²².

É, desde então, prevalente essa ideia da liberdade dos nascituros, a que Tavares Bastos associa, em 1862, a proibição da venda pública de escravos, a proibição da separação dos membros da mesma família escrava, a proibição às corporações de mão morta de possuírem escravos e a emancipação dos escravos da nação.

Reaparecem algumas dessas medidas nos projetos apresentados pelo senador Silveira da Motta, de 1862 a 1864 (A proibição da venda de escravos em leilão só devia vingar em 1869).

²²Nas *Páginas de História*, de Max Fleuiuss, 2ª ed., pág. 427, na discriminação das obras de Varnhagen, encontramos esta notícia: “O tráfico dos africanos e a escravidão, Madrid, 1850, em que se bate o autor pela decretação da lei de liberdade do ventre, após um prazo estipulado e de acordo com a proposta do deputado geral Dr. Antonio Ferreira França (1º) à Câmara, na sessão de 15 de julho de 1837; e tal como veio em 1871 a constituir a lei Rio Branco”.

Sobrelevava sempre a todas as propostas, quer apresentadas nas Câmaras, quer fora das Câmaras, a da libertação do ventre da mulher escrava, que, aliás, fora decretada em Portugal (mas não para as suas possessões da América e da África) desde 1773.

Dentre os esforços emancipadores, feitos fora das Câmaras, o mais digno de registro, nesta fase da *História da Escravidão* foi o do Dr. Agostinho Marques Perdigão Malheiro, presidente do Instituto dos Advogados. Em 1862, já dedicara ele grande parte do seu discurso de posse à escravidão. No ano seguinte, tomou para tema de novo discurso o seguinte: ilegitimidade da propriedade constituída sobre o escravo. Propunha, afinal, várias providências, tendentes à emancipação gradual, e, entre elas, a liberdade concedida aos filhos da mulher escrava ²³.

Concepção muito mais audaciosa foi a do visconde de Jequitinhonha (Francisco Gê Acayaba Montezuma). Em data de 17 de maio de 1865, entre as propostas que incluía em três projetos apresentados ao Senado, surgiu esta:

“Quinze anos depois da promulgação desta lei fica abolida a escravidão civil no Brasil”.

Do mesmo ano é o anteprojeto do D. Luiz Francisco da Câmara Leal, de Curitiba,

²³Honroso para o Instituto dos Advogados é assinalar que, já em 1845, o seu, então, presidente Dr. Caetano Alberto Soares, proferira longo discurso acerca do Melhoramento da sorte dos escravos no Brasil.

propondo, além da libertação do ventre e a dos escravos da nação e outras providências, a abolição total, findo o prazo de vinte e cinco anos.

Em 1866, sendo deputado pela província de Alagoas, voltava à carga Tavares Bastos (Aureliano Cândido) e apresentava um aditivo à lei do orçamento, pelo qual seriam libertos os escravos da nação e seria vedado a associações ou corporações civis ou religiosas possuírem escravos.

Tanto havia caminhado a ideia da libertação do ventre da mulher escrava que se traduziu em um ato de grandíssima repercussão: os frades da Ordem de São Bento resolveram libertar todos os filhos que nascessem, desde 3 de maio de 1866, das centenas de escravas à mesma ordem pertencentes, assumindo ela o encargo de os educar.

O imperador, que tornava a se preocupar com o regime da escravidão, mostrou o seu júbilo pelo ato dos monges beneditinos, louvando-o, e ofereceu um mimo ao “Geral” da ordem.

Sinal certo da nascente preocupação de Pedro II foi a aquiescência, por ele dada, aos projetos elaborados por Pimenta Bueno.

Em janeiro do citado ano recomendá-los-á o imperador ao presidente do Conselho marquês de Olinda. Confiou este o respectivo estudo a uma das seções do Conselho de Estado (composta de Souza Franco e do visconde

de Sapucahy), que foi francamente desfavorável à agitação da questão naquele momento de graves apreensões e de aperturas financeiras.

Entrementes, veio um fato memorável estimular a boa vontade do monarca; foi o apelo que lhe dirigiu a “Junta Francesa de Emancipação”, da qual faziam parte, entre outros, o duque de Broglie, Guisot, Laboulave, o conde de Mont’Alembert, Young e Augustin Cochin, no sentido de ser promovida aqui a abolição dos escravos.

Havia saído do poder o gabinete de 12 de maio.

Ascendera aos Conselhos da Coroa o de 3 de agosto, presidido por Zacarias de Góes e Vasconcellos. Foi respondido à “Junta”, por intermédio do ministro de Estrangeiros, Martim Francisco Ribeiro de Andrada, que “a emancipação dos escravos, consequência necessária da extinção do tráfico, era uma questão de oportunidade”. E mais: que “quando as circunstâncias penosas, nas quais se achava o país, o permitissem, o governo brasileiro consideraria como assunto de primeira importância a realização do que o espírito do cristianismo desde muito reclamava do mundo civilizado”.

Era um compromisso muito sério, no pensar do imperador, que bem conhecia o nosso descrédito por motivo do cativo, ou, mais precisamente, dos abusos e desumanidades a que ele dava lugar.

Despertaram os primeiros receios dos adeptos do *status quo*; principiou a censura à nova tendência imperial. Envolveu-se, desde logo, a responsabilidade do imperante com a do ministério.

Feitos dessas primeiras críticas se nos deparam em vários trechos do longo discurso proferido, na Câmara Alta, pelo conselheiro Furtado, a 18 de setembro de 1867.

Eis um tópico, visando mais de perto ao ministério:

“O descontentamento do país cresce; está quase descrente de que a guerra possa ser levada a cabo com honra. E, como se não bastassem tantas inquietações e aflições, paira sobre o espírito das famílias dos lavradores o espectro da insurreição, levantado imprudentemente pelo atual gabinete”.

Em outro lance é o imperador atacado com desusada virulência, por causa da sua resposta à “Junta Francesa”:

“Esta carta fora um simples ato de fanfarrice abolicionista, ou de vaidade à cata de louvores, se não trouxesse perigos e pesar ao Estado, no caso de não ser cumprida a promessa”.

Adiante, apavora-se o senador Furtado com as presumidas intenções do gabinete:

“Diz-se, e não duvido crer, que o plano do ministério é declarar livre desde já o ventre, e daqui a 33 anos a liberdade dos escravos

que existirem. Mas, senhores, primeiramente, haverá paciência para esperar 33 anos?

Do momento em que decretardes a liberdade do ventre, tende por averiguado que em menos de dez anos a emancipação estará feita”.

Mas não somente a resposta aos emancipadores franceses motivara o sobressalto que inspirou o discurso do senador Francisco José Furtado.

Fatos mais importantes acentuaram a já pronunciada tendência imperial.

Um foi a convocação do Conselho do Estado, a cujos membros ordinários Zacarias dirigira, a 1º de fevereiro de 1867, um convite confidencial para, em sessão conjunta das comissões, serem discutidas estas teses:

1ª — Convém abolir diretamente a escravidão. No caso de afirmativa:

2ª — Quando deve ter lugar a abolição?

3ª — Como, com que cautelas e providências cumpre realizar essa medida?”

E remetia o chefe do gabinete ministerial a cada um dos conspícuos conselheiros um exemplar impresso dos projetos de Pimenta Bueno, de que manifestamente não se quisera ocupar o gabinete anterior.

Calcados sobre as leis portuguesas de 14 de dezembro de 1854, 24 de julho de 1856 e 29 de abril de 1858, continham os projetos as seguintes propostas principais: liberdade dos nascituros; criação de juntas emancipado-

ras nas províncias; proibição da separação da família escrava; faculdade de alforria pelo próprio escravo, mediante aquisição de pecúlio; matrícula geral da escravatura no prazo de seis meses; libertação, dentro de cinco anos, dos escravos pertencentes ao Estado; libertação dos escravos das ordens religiosas dentro de sete anos, sendo, desde logo, fixado para eles pequeno salário.

Acudiram à Quinta da Boa Vista, no dia 2 de abril, os viscondes de Abaeté, de Jequitinhonha, de Itaborahy, de São Vicente (autor dos projetos básicos), Euzébio de Queiroz, Silva Paranhos (depois visconde do Rio Branco), Sousa Franco, Nabuco de Araújo, Torres Homem, barão de Muritiba, além dos ministros Zacarias, Fernandes Torres, Martim Francisco, Sá e Albuquerque, Cunha Paranaguá, Affonso Celso e Sousa Dantas. Faltaram, com causa justificada, o marquês de Olinda e o visconde de Sapucahy. Remeteu o primeiro, porém, a sua opinião por escrito.

Estabelecido pelo imperador e fielmente seguido o método do trabalho, verificou-se, desde logo, que os mais intransigentes inimigos de quaisquer reformas no tocante à escravidão, não a preconizavam, não viam nela uma instituição definitiva, não lhe faziam o elogio, do ponto de vista moral. Razão teve Ruy Barbosa para proclamar, muitos anos depois:

“Ninguém, neste país, divinizou jamais a escravidão”.

Os que se opunham a qualquer reforma reconheciam-lhe o caráter imoral e não lhe asseguravam a perenidade. Mostravam-se receosos da desorganização econômica e da alteração da ordem pública, ocasionadas pela libertação. Outros, propensos a apoiar algumas das propostas de Pimenta Bueno, entendiam que eram inoportunas naquela ocasião, estando o Brasil em guerra com o Paraguai. Tal parecer médio do Conselho de Estado, a que se ligou a maioria dos seus membros, inclusive Silva Paranhos, o futuro promotor da “lei do ventre livre”.

Repelida por completo foi a ideia contida no art. 9º do projeto n. 1:

“A escravidão ficará inteiramente abolida para sempre em todo o império do Brasil no dia 31 de dezembro de 1899”.

Resultou mais aceita a ideia da libertação do ventre da mulher escrava, que fora posta em foco desde 1850.

Significativo de orientação mais prática do que humanitária foi o voto de Nabuco de Araújo. Ao mesmo passo que repelia a abolição imediata e simultânea, capaz de precipitar o Brasil em um abismo (sic), adotava quase todas as medidas emancipadoras, de que cogitara Pimenta Bueno.

Mas... não admitia que se alterasse o “regime da escravidão”. Deviam permanecer

intactas as relações entre senhores e escravos, não se miscuindo o legislador no sistema do trabalho, nem na forma do tratamento, dos castigos etc.

Na nova reunião do Conselho de Estado, a 9 de abril, não se modificaram sensivelmente as atitudes.

Interessa à história conhecer mais de perto a de Silva Paranhos, porque ele virá a ser o único realizador dentre os conselheiros: continua cauteloso, moderadíssimo, quanto à execução das medidas que, em tese, aceita, inclusive a que fará, quatro anos depois, a glória do seu nome.

Persistem as considerações da inoportunidade: a guerra com o Paraguai e a consequente crise financeira são lembradas.

Chega Silva Paranhos a aludir, desaprovando-a, à pressa com que parece estar sendo conduzida a solução do problema, e deixa entrever que atribui essa pressa a influência do imperador.

Afinal, a 11 de abril, nomeia Zacarias, de ordem do Soberano, uma comissão, composta de Nabuco, Sousa Franco e Torres Homem, assistida do visconde de São Vicente, para organizar um projeto com as ideias que tinham obtido maioria de votos nas sessões do Conselho de Estado.

Os comissionados escolhem Nabuco para presidi-los. Sai dentro em pouco, Sousa

Franco, que é substituído pelo visconde de Sapucahy.

A este tempo, outro acontecimento motiva as apreensões desabafadas no discurso do senador Furtado: incluía o imperador, na fala do trono, alusão direta ao projeto que mandara elaborar. Foram estas as suas palavras:

“O elemento servil no Império não pode deixar de merecer oportunamente a vossa consideração, provendo-se de modo que, respeitada a propriedade atual, e sem abalo profundo em nossa primeira indústria — a agricultura — sejam atendidos os altos interesses que se ligam à emancipação”.

Satisfazia, assim, o imperador o compromisso assumido para com os emancipadores da “Junta Francesa”.

Levantou-se, na Câmara dos Deputados, ligeira oposição ao trecho do projeto da resposta à fala do trono, relativo ao assunto. Pretendia o deputado Gavião Peixoto, de São Paulo, que se estranhasse a lembrança do imperador, por inoportuna. Prevaleceu, porém, o projeto da comissão, composta de Sousa Carvalho, Toscano de Brito e J. B. Madureira (respectivamente deputados por Pernambuco, Paraíba do Norte e Bahia), dizendo a propósito:

“A Câmara dos Deputados associa-se à ideia de oportuna e prudentemente considerar a questão servil no Império, como requerem

a nossa civilização e verdadeiros interesses, respeitando-se, todavia, a propriedade atual, e sem abalo profundo na agricultura do país”.

Era, como do costume, um fato da fala imperial.

Parecia Zacarias disposto a não deixar o poder sem apresentar o projeto, cujo esboço Nabuco de Araújo oferecera à apreciação e às emendas dos seus companheiros de comissão. Já em 1868, é redigido o projeto, que, entre outras medidas, estabelecia: a liberdade dos nascituros, considerados ingênuos, a proibição da separação da família escrava, a proibição da venda de escravos em leilão ou praça pública²⁴; a criação de um fundo de emancipação; a faculdade de constituir o escravo um pecúlio para se alforriar; a libertação dos escravos da nação, do evento, das heranças jacentes e das ordens religiosas.

Determinava, também, o projeto, a matrícula dos escravos em dado prazo, considerando-se livres os que não fossem matriculados.

²⁴*Eram interessantes alguns anúncios. Parece que se especializara nesse gênero de comércio um leiloeiro de nome J. Bouis, com escritório à rua do Ouvidor número 90. Encontramos anúncios dele em várias edições do Jornal do Comércio, de maio de 1852. Este é típico: “Hoje, quinta-feira, 27 do corrente, na rua do Ouvidor número 90, às 10h30min. J. Bouis faz leilão hoje, em sua casa, às 10h30min, de vários escravos de ambos os sexos, sendo pretos e pretas da roça, pretos com ofício, inclusive um bom sapateiro, pretas para o serviço de casa, entre elas uma perfeita engomadeira, lavadeira e costureira; moleques, mucamas, etc. Os srs. compradores poderão examiná-los antes do leilão, que depois de arrematados a nenhuma reclamação se anuirá”. Descreveu o Visconde de Taunay, nas suas Reminiscências, a imoralidade dos exames a que eram submetidas as escravas postas em leilão.*

Devia ser o projeto submetido ao Conselho de Estado. De fato, o foi nas sessões de 16, 23 e 30 de abril e 7 de maio.

Na fala do trono de 9 de maio afirmava o imperador:

“O elemento servil tem sido objeto de assíduo estudo, e oportunamente submeterá o governo à vossa sabedoria a conveniente proposta”.

Tal não se deu, porque, pretextando desavença com o imperador acerca da escolha de um senador pela província do Rio Grande do Norte, Zacarias — que estava em luta declarada com o, então, ultrapoderoso duque de Caxias, generalíssimo das forças em operações no Paraguai — aproveitou a ocasião e demitiu-se.

Recorreu Pedro II ao partido conservador, chamando o visconde de Itaboraahy, que organizou o ministério de 16 de julho, do qual fizeram parte: Silva Paranhos na pasta dos Estrangeiros; Paulino de Sousa, na do Império; barão de Cotegipe, na da Marinha; José de Alencar, na da Justiça. Propositalmente, apenas citamos os nomes dos ministros, que, no futuro, virão representar papéis de destaque em diferentes fases do movimento emancipador e da campanha abolicionista.

A Câmara dos Deputados, eleita em 1867, apresentava esmagadora maioria do chamado partido progressista, produto da

união dos liberais e conservadores moderados, o qual vinha governando desde 1862, isto é, desde o gabinete de 24 de maio. Em tal situação não podia o ministério, de feição rigidamente conservadora, contar com o apoio do ramo temporário do Poder Legislativo. Teve de sofrer, no dia imediato à sua constituição, o embate oposicionista, sob a forma de uma moção de desconfiança, aprovada por 85 votos contra dez. Era a provocação formal da dissolução, efetivamente decretada a 18 de julho.

Definiram mais nitidamente os liberais a sua atitude e prepararam a sua organização definitiva, que só foi concluída no ano seguinte, com a fundação do Club da Reforma e a publicação do seu órgão “A Reforma”. Em maio de 1869 era publicado o programa do partido — fusão dos antigos liberais históricos e dos progressistas — do qual constava a promessa da emancipação, por meio da liberdade dos nascituros e da alforria gradual dos escravos existentes.

Assinavam o programa, em que se tomara tal compromisso, os senadores Nabuco de Araújo, Sousa Franco, Zacarias, Chichorro da Gama, Furtado, Dias de Carvalho, Cunha Paranaçu, Theophilo Ottoni e Francisco Octaviano.

Ao tempo em que se congregavam mais estreitamente esses elementos políticos, operava-se um movimento de recuo na atitude

do imperador perante a escravidão: na fala do trono de 11 de maio, mantido nos Conselhos da Coroa o gabinete Itaborahy, ele não fizera a menor referência ao elemento servil...

Foi, entretanto, sob o citado ministério, que se transformou em lei o velho projeto contrário aos leilões de escravos. Trouxe a lei a data de 15 de setembro de 1869, tendo sido referendada por José de Alencar. Dispunha, no art. 1º:

“Todas as vendas de escravos debaixo de pregão e em exposição pública ficam proibidas”.

No ano seguinte, o problema da emancipação provoca crises, de mais em mais apaixonada a política, perturba as relações do imperador com os partidos, e, no seio destes, produz as primeiras dissensões.

Interpelado o presidente do Conselho pelo deputado Jeronymo Teixeira Junior, da província do Rio de Janeiro, que queria saber a sua opinião acerca do magno assunto, respondeu com evasivas, declarando não ser oportuno cuidar-se dele.

“Não queiramos — disse textualmente — aluir os fundamentos em que, há mais de três séculos, se acha assentada a sociedade brasileira”.

Propôs Teixeira Junior, logo desligado da política governamental, a nomeação de uma comissão incumbida de estudar os meios de resolver o árduo problema.

Contemporaneamente apresentou Perdigão Malheiro, que já publicara a sua obra considerável acerca da escravidão, quatro projetos com tendências emancipadoras.

Aprovada a nomeação da comissão, ficou, afinal, constituída por Teixeira Junior, Rodrigo Silva, Andrade Figueira, Oliveira Junqueira e Barros Barreto.

Observou-se, com espanto, que não fora escolhido Perdigão Malheiro, cujo conhecimento do assunto era notório. Tampouco se deu atenção aos seus projetos.

No Senado moveu Nabuco de Araújo pertinaz oposição ao ministério reacionário e, para feri-lo em ponto melindroso, apresentou, a 17 de setembro, um aditivo ao orçamento geral, concebido nos seguintes termos:

“Do saldo resultante da receita sobre a despesa no exercício desta lei é o governo autorizado a aplicar a quantia de mil contos à alforria de escravos.

§ 1º Serão preferidos os escravos do sexo feminino de 12 a 40 anos, e dentre estes os de menor idade.

§ 2º O escravo que, por meio do seu pecúlio, ou por liberalidade de outrem, ou por contrato de prestação de futuros serviços, obtiver meios para indenização do seu valor, tem direito perfeito à sua alforria, e esta, sendo recusada pelo senhor, será outorgada pela autoridade pública”.

Foi dito, à época, mas nunca se averiguou, que o imperador escrevera um bilhete a Itaborahy declarando haver dado sua aquiescência ao aditivo de Nabuco. Certo é que o orçamento passou sem emendas, nem aditivos...

Dias depois, sentindo que lhe faltava a confiança da Coroa, pediu demissão o chefe conservador, apontando Pimenta Bueno, visconde de São Bueno, para seu substituto.

Convém seja dito que, já a 14 de julho, discursando no Senado, havia Nabuco de Araújo indicado, entre outros, o nome do mesmo jurisconsulto, esclarecendo que não fazia questão da subida dos liberais, mas, sim, de quem tomasse a iniciativa de reformas liberais, atendendo aos reclamos da opinião pública.

Organizando ministério a 29 de setembro, chamou São Vicente para as pastas do Império, da Fazenda e da Agricultura João Alfredo, o visconde de Inhomirim (Sales Torres Homem) e Teixeira Junior (depois visconde do Cruzeiro).

A 30 de setembro, apresentava o presidente do Conselho o seu programa à Câmara, e nele dizia:

“O país demanda, sem dúvida, algumas medidas ou reformas muito importantes. Especializarei as que se referem ao elemento servil e à melhor administração da justiça. A primeira exige uma solução prudente, previdente, que procure compor e harmonizar os

valiosos interesses que nesse assunto estão incluídos”.

Verificou-se, porém, que falharam as esperanças dos emancipadores, inclusive o imperador: não tinha o autor dos discutidos projetos de 1866 a envergadura de estadista. Faltava-lhe essa capacidade de realização que a mais vasta ciência jurídica ou a mais proveta experiência política não supre. Desde a composição do gabinete não fora feliz Pimenta Bueno, colocando na pasta da Justiça o barão das Três Barras, depois visconde de Jaguaray, manifestamente infenso a modificações no regime legal do cativo.

Logo de começo moveram oposição ao ministério alguns dos mais eloquentes deputados conservadores; e, ainda depois de escape das atrapalhões parlamentares, não teve São Vicente a coragem precisa para preparar a proposta que o imperador desejava. Pediu dispensa e indicou o visconde do Rio Branco, então na República Argentina, em missão diplomática.

Durara o ministério de 29 de setembro apenas cinco meses e dias.

Capítulo II

O ministério Rio Branco. — Sua composição. — Figura política do seu chefe. — A opinião a respeito de Rui Barbosa. — Desencadeia-se a opposição; cisão no seio dos dois partidos políticos. — A luta nas Câmaras e pela imprensa. — Tenacidade e tática política do visconde. — Alcance do projeto governamental. — Como se transformou na lei de 28 de setembro de 1871.

A 7 de março estava organizado o ministério Rio Branco.

Tal como se apresentou às Câmaras, em maio de 1871, eram assim composto: presidente do Conselho, ministro da Guerra e da Fazenda, o senador visconde do Rio Branco, que, dias depois, cedeu a pasta da Guerra ao senador Domingos Jaguaribe; ministro do Império, o deputado João Alfredo, que viera do gabinete anterior; ministro da Justiça e senador visconde de Niterói ; ministro de Estrangeiros, o deputado Manuel Francisco Correia; ministro da Marinha, o deputado Duarte de Azevedo; ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, o deputado Theodoro Machado.

Não nos sobeja espaço para, sequer, debuxar a vida pública do estadista a quem coube, na campanha emancipadora, a mais difícil tarefa. Basta dizer, acompanhando Joaquim Nabuco (que naturalmente se fazia repetidor da impressão paterna) que o visconde do Rio Branco associava as qualidades todas de um grande político ao serviço de uma monarquia parlamentar, reunindo, na sua ação, as inspirações de um vivo patriotismo à prudência e à calma de quem não se quer precipitar para não cair. Já vimos como fora ponderado no opinar acerca dos projetos de Pimenta Bueno.

Quando acudiu ao chamamento do imperador, havendo cessado o espantallo da

guerra com o Paraguai, já se lhe tinham dissipado os receios; dir-se-ia que o antigo professor de Matemática, havendo aprimorado e afeiçoado o espírito nas lições da Diplomacia, calculara, com segurança, a extensão do caminho a percorrer e a relativa facilidade do seu percurso.

E a prova de que já não supunha, como em 1867, inoportuna a adoção de providências relativas à escravidão, temo-la em palavras suas, enunciadas em soleníssima ocasião. Finda a guerra e estando ele em Assunção, recebera a notícia de haver sido eleito “grão-mestre” da maçonaria brasileira. Por isto, foi celebrada uma festa, em honra sua, na loja Fé. Interpelado acerca da questão dos escravos, declarou em discurso:

“Reformas como esta não podem ser impostas; hoje, estando o país preparado, é tempo de levá-la a efeito. Por minha parte, asseguro que empenharei todas as minhas forças para que triunfe quanto antes esta causa, que é a causa da humanidade, e também a causa dos verdadeiros interesses e do futuro engrandecimento da minha pátria”.

Com estas firmes disposições aceitou o visconde do Rio Branco o encargo para o qual o indicara seu sincero amigo visconde de São Vicente.

E no cumprimento da missão de que se incumbira houve-se tal como o descreveu, anos depois, Rui Barbosa:

“Desenvolveu qualidades parlamentares que entre nós nunca foram excedidas, adquirindo, incontestavelmente, jus à admiração agradecida, com que a posteridade para sempre lhe associou o nome aos dos poucos benefeitores desta terra”. (*Diário de Notícias*, de 7 de março de 1889).

Em verdade, nada existe na história das instituições monárquicas, e na crônica parlamentar do Brasil que possa ser equiparado ao trabalho de Rio Branco, para fazer vingar o projeto emancipador de 1871.

Apresentando o programa ministerial, através da fala do trono, por ocasião da abertura das Câmaras, em maio, dizia, pela boca do imperador, o preclaro visconde:

“Considerações da maior importância aconselham que a reforma sobre o estado servil não continue a ser uma aspiração nacional indefinida e incerta. É tempo de resolver esta questão e vossa esclarecida prudência saberá conciliar o respeito à propriedade existente com esse melhoramento social que requerem a nossa civilização e até os interesses dos proprietários”.

Cedo rompeu a oposição, servindo-lhe de pretexto o pedido de licença para se ausentar do Império, durante um ano, o imperador, que acompanhava à Europa a imperatriz enferma. Propunha-se ficasse como regente a princesa Isabel, que, então, contava 26 anos. A pro-

pósito, tomou a palavra José de Alencar. Como sabemos, servira no gabinete reacionário de 16 de julho e estava queixoso do imperador, por se julgar desconsiderado num caso de escolha para senador, em que não fora preferido.

Certo, esquecera o que havia escrito, em 1865, na primeira das celebradas Cartas de Erasmo, dizendo a Pedro II:

“Homem, eu vos prezo e admiro. Virtudes cívicas e domésticas adornam a vossa pessoa. Na cúpula social, onde a nação vos colocou, sois para a sociedade brasileira mais do que um rei; sois um exemplo”.

No discurso de 9 de maio de 1871, que sucedeu a algumas judiciosas ponderações de Coelho Rodrigues, representante de Piauí, o fulgurante romancista não poupa a pessoa do imperador, e, em mais de um lance, o ridiculariza. No gênero severo, há trechos desta espécie:

“Quando um soberano tem as rédeas da administração em suas mãos sucede, muitas vezes, que ele não conserva aquela posição neutra que lhe assina a Constituição; que, embora deva ser, como diz Benjamin Constant, apenas o juiz dos outros poderes, se ingira na administração, promovendo a realização de ideias suas, procurando exercer sobre a nação uma tutela às vezes incomoda e funesta. Torna-se parte; perde o caráter de juiz e toma o de ditador”.

Da toada irônica há exemplos desta ordem:

“Temos aqui um aparato de despachos imperiais, que obriga os ministros a galoparem para São Cristovão duas vezes por semana, empertigados em uma farda, sobraçando uma grossa pasta de expediente. Em vez de aproveitarem o tempo no estudo de assuntos importantes, consomem cinco e seis horas do dia em futilidades, em fabricarem oficiais da Guarda Nacional, na discussão de questões insignificantes”.

Em seguida, alude à “realeza de manto e calção, que pode ser tolerada na Europa, mas brada na América.”

Referindo-se ao tópico da fala do trono concernente à escravidão, admira-se de pretender o imperador ausentar-se, quando se vai resolver “a mais melindrosa das questões que têm agitado o país, porque ela pode subverter a sociedade até seus fundamentos”.

Em resposta ao longo discurso, proferiu o visconde do Rio Branco, perante o Poder Legislativo, as suas primeiras palavras na defesa da missão a que se devotara. Foram sisudas e firmes. Reconhecia a gravidade da questão, mas pensava que já não era tempo de recuar vistos os reclamos da opinião pública. Demais, as apreensões do orador, desavindo com o Soberano e com os seus correligionários, se lhe afiguravam infundadas. Só seriam perigosos os

efeitos da ideada reforma se os opositores a ela se colocassem fora do verdadeiro terreno e se “os mais interessados na sua passagem se desviassem e não compreendessem bem os seus legítimos interesses” (Esta última frase tanto se podia aplicar aos escravos como aos fazendeiros).

Passou, sem maiores tropeços, o projeto concedendo licença ao imperador para sair do Império. A 12 de maio foi satisfeita a ansiedade dos amigos e dos inimigos do gabinete, com a apresentação pelo ministro da Agricultura, Theodoro Machado, do projeto emancipador.

A simples leitura da proposta governamental revela a habilidade de Rio Branco, aquele seu espírito de transigência razoável que constituiu uma das causas do seu demorado prestígio no seio do partido, junto ao imperador e, mesmo, perante os adversários políticos.

Tinha o governo, para elaboração do seu projeto, elementos de várias procedências, destacando-se o projeto do Conselho de Estado, os primitivos de Pimenta Bueno e o que fora elaborado no seio da Câmara dos Deputados, no ano anterior. Em cada um desses projetos a providência essencial, básica da lei — a liberdade dos filhos de mulher escrava — era encarada por prisma diferente, isto é, era compensada diversamente.

O projeto da Câmara dos Deputados, obra de Teixeira Junior, muito tímido, agra-

daria certamente aos fazendeiros. O do Conselho de Estado, principalmente obra de São Vicente e de Nabuco, levantaria enorme grita. Fundindo todos, amenizou Rio Branco o golpe, concedendo o anestésico de uma indenização ilusória.

Considerava de condição livre todos os filhos da mulher escrava que nascessem desde a data da lei, ficando eles em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães, com a obrigação de os criar e tratar até a idade de oito anos completos.

“Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá a opção ou de receber do Estado a indenização de 600 mil réis, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos”.

Cogitava o projeto da sorte dos que tornava livres, isto é, das gerações futuras, mas não descurava da geração presente.

Assim é que estabelecia, em sólidas bases, um fundo de emancipação; permitia ao escravo a formação do pecúlio por seu trabalho, por economias, por doações, por legados e herança; permitia a libertação pessoal por meio de indenização do preço, quer fosse livremente combinado, quer fosse judicialmente arbitrado; declarava libertos: os escravos da nação, os dados em usufruto à Coroa, os de heranças vagas, os abandonados pelos senhores; estabelecia processo sumário para as

causas em favor da liberdade, havendo apelação ex-offício quando a decisão fosse contrária ao escravo; mandava proceder à matrícula especial de todos os escravos existentes no Império, aplicando a pena de perda de direito ao escravo — que seria declarado liberto — ao senhor que o não matriculasse dentro do prazo de um ano, após o encerramento da matrícula.

Cindiu-se o partido conservador, resolvendo grande número dos seus adeptos combater o ministério.

A 15 de maio foi nomeada a comissão especial que tinha de dar parecer acerca do projeto. A 20, prestou juramento a princesa e começou a Regência. A 23 partiu para a Europa o imperador.

Rompeu o debate, na Câmara dos Deputados, antes do parecer, servindo de pretexto a resposta à fala do trono.

Foi Paulino de Sousa, representante da província do Rio de Janeiro, filho do visconde de Uruguai e sobrinho do visconde de Itaborahy, o primeiro a se externar, pelos conservadores já afastados do ministério. Firmou-se nas contradições pessoais de alguns ministros, que, pouco antes, não revelavam ideias emancipadoras.

Destacava Paulino de Sousa o próprio presidente do Conselho, servindo, em 1868, como ministro de Estrangeiros com Itaborahy, que, como era sabido, se recusara a atender ao

imperador, não tendo querido promover qualquer reforma.

Respondeu Rio Branco, com vantagem.

Não menos feliz foi revidando um discurso de Pinto Moreira, deputado de Minas Gerais.

Continuou inoportunamente a polémica, colocando-se ao lado de Paulino de Sousa, entre outros menos conhecidos, Andrade Figueira, Ferreira Vianna, Francisco Belisário, José de Alencar, Antonio Prado, Duque Estrada, Teixeira, Rodrigo Silva e Perdigão Malheiro, o autor do discurso acerca da ilegitimidade do cativo, proferido no Instituto dos Advogados, o mesmo que, quatro anos antes, escrevia, tratando da campanha emancipadora: “Felizmente, e graças ao Onipotente, o governo e o imperador estão atualmente à testa da cruzada” (*A Escravidão no Brasil*, parte 3ª, 1867, p. 112).

Não foi menos pronta, diante do projeto, a cisão dos liberais.

Um grupo deles acompanhou Nabuco de Araújo, que, discursando no Senado, a 19 de maio, colocara a questão acima das divergências partidárias, pois, sendo a reforma constante do programa liberal, não se lhe podia negar apoio, só pelo fato de vir patrocinada por um ministério conservador.

Outros liberais, seguidores de Zacarias, preferiram formar ao lado dos mais irre-

dutíveis conservadores, atacando o ministério. Tal foi, igualmente, a orientação do órgão do partido.

A 30 de julho apresenta a comissão especial o parecer, subscrito por todos os seus membros: monsenhor Pinto de Campos, Araújo Lima, Pereira Franco, João Mendes de Almeida e Ângelo Thomaz do Amaral.

Fora relator o primeiro, ajudado pelo literato português José Feliciano de Castilho e pelo visconde do Rio Branco.

Aceitando, sem discrepância, as ideias do governo, sublinhava, todavia, o parecer o respeito pela propriedade escrava, em termos muito significativos da mentalidade dos emancipadores daquela época, muito diferentes dos abolicionistas com quem nos encontraremos na última fase da campanha libertadora: “Os foros dos proprietários de escravos estribam-se, pois, não em direito natural, mas em razão política de ordem pública. Disse-lhes a lei que respeitaria aquela propriedade; nessa fé adquiriram ou conservaram seus haveres numa dada forma. Não pode o Estado burlar os cidadãos que na sua palavra depositaram crédito. Fora uma extorsão e um desonroso abuso de confiança”.

A despeito desta e de outras declarações acalmadoras, foi o parecer rudemente criticado, chegando os opositoristas a entrar em apreciações desairosas para o carácter e para a cultura do respectivo relator.

Convém recordar que, desde a apresentação da proposta do governo, travou-se renhida polêmica na seção ineditorial do *Jornal do Comércio*, sendo geralmente sabido que os pseudônimos dos principais entrelinhistas oficiosos ocultavam os nomes dos deputados João Mendes de Almeida, José Maria da Silva Paranhos Junior (filho do visconde, depois, barão do Rio Branco), e do aludido literato português, que, aliás, em 1865, já defendera Silva Paranhos, quando injustamente ofendido por causa do convênio de 20 de fevereiro. Ao mesmo tempo, fundavam-se, de um dia para outro, clubes de lavradores, que endereçavam suas representações às Câmaras, dando-lhes publicidade pelo jornal.

No Rio, instalou-se, em julho, o “Club da Lavoura e do Comércio”, inspirado por Cristiano Benedicto Ottoni e Pedro Luiz.

Tão fortes eram as investidas contra o projeto e tamanhos receios infundiam que, segundo o testemunho do visconde de Taunay, a princesa regente esteve, por vezes, para transigir. Mas, Rio Branco reagia. Nunca, no Brasil, foi uma ideia servida por vontade mais persistente.

Basta encará-lo no meio da tremenda oposição levantada, na Câmara e no Senado, por brilhante plêiade de oradores e polemistas; basta ponderar a contribuição de energia física e moral, necessária para suportar, duran-

te cinco meses, os embates de tantas objeções, ameaças, agressões e invectivas; basta observar a perfeita calma com que ele se manteve, dando aos adversários as mais sugestivas lições de cortesia.

Quando se faz a conta dos discursos proferidos por Paranhos e se encontra a soma de vinte e um somente a respeito da lei emancipadora, ainda se não tem medido o alcance daquela atividade bem fazeja, não se avalia a importância, a substância dos mesmos discursos.

Cumprе memorar que, na Câmara, os adversários de Rio Branco eram, entre outros, José de Alencar, Perdigão Malheiro, Paulino de Sousa, Ferreira Vianna, Andrade Figueira; no Senado, se chamavam Zacarias, Itaborahy, Muritiba, Jaguary.

A coadjuvã-lo, nessa campanha inesquecível, teve a felicidade de encontrar, no seio do gabinete, colaboradores de inesquecível dedicação, sobressaindo, na manobra das forças políticas aliadas, o ministro do Império João Alfredo, e, na sustentação oratória do projeto, o ministro da Agricultura Theodoro Machado.

Multiplicaram-se, na Câmara, os incidentes tumultuosos, culminando no do dia 2 de agosto quando, brutalmente injuriado, Rio Branco atirou contra o deputado Pinto Moreira a barulhenta frase: “O Sr. deputado não está em estado de deliberar”²⁵.

Outro episódio interessante foi a interpelação de José de Alencar relativa às despesas jornalísticas do governo. Visava ele, evidentemente, melindrar José Feliciano de Castilho, contra quem nutria ojeriza insopitável.

Reconheceu, então, Rio Branco, lealmente, que gastava com a defesa do governo e do seu projeto utilizando-se da imprensa; mas justificou-se com a necessidade de tal defesa e com os precedentes.

Depois de empregar uma série de manobras com que tinha em vista perturbar os debates e entorpecer a marcha do projeto, apresentou a chamada dissidência o substitutivo prometido desde o começo. Era da lavra de Perdigão Malheiro e foi por ele sustentado em longo discurso a 26 de agosto.

Não encerrava a ideia capital do projeto — a liberdade dos nascituros — e transformava, por completo, o sistema emancipador por ele adotado.

Resultou baldado este tardio esforço, não obstante a incontestável capacidade do porta-voz da dissidência.

Na sessão de 28 de agosto, passou o projeto governamental por 65 votos contra 45.

Entrando no Senado, o projeto encontrou atmosfera relativamente mais calma.

²⁵*Nos dias imediatos pretendeu-se, por parte do Governo, amaneirar explicações da frase que a indignação arrancara ao Visconde, num ímpeto irreprímível. Ninguém, todavia, aceitou outra interpretação que não a conforme ao sentido vulgar das palavras empregadas.*

Houve, é certo, algumas réplicas e apertes um tanto ásperos, mas não se reproduziram as cenas que, por vezes, deram à Câmara dos Deputados aspecto de um “pandemonium”.

O que de mais memorável veio até nós foi o surto estupendo da eloquência de Salles Torres Homem, defendendo o projeto contra os ataques do grupo conservador intransigente de Itaboraahy, Bom Retiro, Muritiba, aos quais se juntara Zacarias, aquele mesmo Zacarias que, em 1867, estivera ao serviço das ideias emancipadoras do imperador.

Não se pense, todavia, que, no Senado, o projeto somente encontrou defesa nos tropos felizes e nas imagens brilhantes de Torres Homem. Concorreu, também, à liça, em favor da ideia emancipadora e do sistema oportunista adotado pelo projeto, a palavra ponderada e comedida de Theodoro Machado, ministro da Agricultura, impugnando o que disseram contra o projeto o barão de Três Barras e Zacarias, este cada vez mais teimoso; sustentou os seus princípios, com o vigor de sempre, o visconde do Rio Branco, batendo-se, também, contra Zacarias, o qual romperá o debate logo no dia 4 de setembro; trouxe à discussão o auxílio da sua profunda ciência jurídica Nabuco de Araújo.

Cumprido, aqui, não esquecer que, do lado dos liberais, ajudando Nabuco, estiveram os senadores Sousa Franco e Francisco Octa-

viano, propondo acréscimos que iam além das vistas oportunas do ministério. Tais acréscimos — é bem de ver — não passaram, pois, conforme Rio Branco e Theodoro Machado explicaram, tratava-se de obter o que era possível no momento, transigindo, mesmo, em alguns pontos, a bem de um resultado prático.

Encerrada a discussão no dia 27 de setembro, procedeu-se à votação, verificando-se que aprovavam o projeto, separando-se dos chamados conservadores puritanos, os conservadores duque de Caxias, viscondes de São Vicente, Inhomirim, Sapucahy, de Niterói, São Lourenço, Rio Grande e Camaragibe, barões de Camargo, de Pirapama, de Maroim, Fernandes da Cunha, Jaguaribe, José Bento, Figueira de Mello, Cândido Mendes, Barros Barreto, Fernandes Braga, Jobim, Jacintho de Mendonça, Uchôa Cavalcanti e Vieira da Silva.

A sessão de aprovação final da lei foi chamada sessão das flores, porque, de fato, o povo, que enchia o recinto, cobriu de flores Rio Branco e os seus adeptos na grandiosa campanha. Ainda por ocasião da saída foram muito vitoriados os ministros e os senadores, com exceção, quanto aos últimos, dos que, como Zacarias, mais se haviam manifestado contra o projeto.

Subindo à sanção da princesa regente, foi expedida a lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871, cuja epígrafe é esta:

“Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da nação e outros, e providência sobre a criação e tratamento daqueles menores e sobre a libertação anual de escravos”.

Publicada a lei no Diário Oficial do dia 29, foi intencionalmente reproduzida no dia seguinte, com esta declaração:

“De novo publicamos a lei n. 2.040, de 28 do corrente mês, para que seja bem conhecida. Conforme ela prescreve no seu art. 1º, começou a produzir seus efeitos daquela data em diante. Por conseguinte, são livres os filhos de mulher escrava nascidos desde então”.

Para execução da lei foram expedidos os necessários regulamentos e uma saraivada de “Avisos” elucidativos. Nesta vastíssima produção ministerial não se esforçou, apenas, o gabinete de 7 de março, que só deixou o poder a 24 de junho de 1875. Ainda sob o ministério seguinte, presidido pelo duque de Caxias, multiplicaram-se os “Avisos” e foi expedido o decreto de 20 de setembro de 1876, que alterou algumas disposições atinentes ao “fundo de emancipação”.

Em 1872, em cumprimento da lei, realizara-se a matrícula-geral da escravatura.

PARTE III
A ABOLIÇÃO

Capítulo I

A lei do ventre livre não surtira os esperados efeitos. — Causas do relativo fracasso. — Reação absurda por parte dos “liberais”. — Começo da campanha abolicionista no terreno parlamentar. — A ação de Joaquim Nabuco.

Como quase sempre sucede com as reformas cuja elaboração provoca o choque dos interesses mais desencontrados, não dera a “lei do ventre livre” satisfação plena, nem aos seus propugnadores, nem aos que se empenharam em evitá-la. Certo, não se verificou a geral insurreição dos escravos, temida pelo deputado Perdigão Malheiro, involuído para o escravismo em 1871; certo, não entrou a desordem nos nossos estabelecimentos agrícolas, segundo previra o barão da Vila da Barra; certo, não recrudesceram a anarquia social e a miséria pública, agoiradas por Gama Cerqueira; tampouco sobrevieram os dias lúgubres, com todo o seu cortejo de crimes, horrores e cenas escandalosas, imaginados dramaticamente por José de Alencar.

Mas, em triste compensação, também a marcha da libertação gradual — que a lei confiara ao “fundo de emancipação” e à generosidade dos particulares — se patenteou vagarosa e vacilante; a situação dos que a lei fizera nascer livres tornou-se incerta e cercada de perigos; manifestos foram, desde o começo, o desleixo das autoridades e a má vontade dos fazendeiros no cumprimento da lei.

Embora Rio Branco e os seus colaboradores continuassem a acreditar na eficácia da sua obra; embora Nabuco de Araújo, por exemplo, tivesse, em uma sessão do Conselho de Estado, em 1874, afirmado que a só execu-

ção da lei resolveria o problema da extinção do cativo entre nós, eram iniludíveis, anos depois, os sinais do relativo fracasso de tamanha e tão auspiciosa providência legislativa.

Naquele mesmo ano em que Nabuco manifestava a sua confiança no completo êxito da “lei do ventre livre”, observava André Rebouças que permaneciam no Tesouro, inaplicados, quatro mil contos, do fundo de emancipação, ocasionando a manutenção no cativo de, pelo menos, quatro mil criaturas. Outrossim, notava que nenhuma medida fora tomada acerca da educação dos ingênuos e dos emancipados (V. *Agricultura Nacional - Propaganda Abolicionista e Democrática*, p. 190).

No dia do aniversário da lei, em 1882, reconhecia o *Jornal do Comércio*, insuspeito de ideias abolicionistas, que a média anual das libertações pelo Estado era ridícula.

No ano seguinte, o senador Christiano Ottoni, que revelava as suas novas tendências, dizia categoricamente:

“O fundo de emancipação, nos termos em que está instituído não é coisa séria” (Sessão do Senado do dia 20 de junho de 1883).

E o demonstrava, servindo-se de uma “espécie de estatística” que acompanhara o relatório do ministro da Agricultura. De 1873 a 1882 haviam sido libertos 70.183 escravos, mas dentre eles só o tinham sido pelo “fundo de emancipação” 12.898...

Por outro lado: abusos graves vinham sendo praticados contra o texto e o espírito da lei de 28 de setembro. Avultava o consistente na “venda dos ingênuos” ou dos seus “serviços futuros”, que, na prática, equivalia àquela.

Prescrevera expressamente o art. 91 do decreto regulamentário n. 5.135, de 13 de novembro de 1872, a intransferência de tais serviços. Isto não impedia que fosse anunciada, por edital, a respectiva venda! A propósito de um edital de praça a ser realizada em Valença, no ano de 1882, dirigiu Joaquim Nabuco enérgico protesto ao, então, presidente do Conselho marquês de Paranguá, afirmando:

“A começar a venda, por editais ou sem eles, dos serviços dos ingênuos, a lei de 28 de setembro será em breve reputada pelo mundo como de todas a mais monstruosa mentira a que uma nação jamais recorreu, para esconder um crime”.

Convém, neste ponto, tentar a explicação destes desfalecimentos na execução da “lei do ventre livre”. Para nós, derivaram de várias causas.

Primeira: o descanso da maioria dos vencedores de 1871, que se tinham amodorrado, confiando nas virtudes da lei emancipadora. Parecia-lhes que tão perfeito organismo se expandiria naturalmente, sem necessidade de cuidados outros.

Segunda: a natural reação dos vencidos, que, só aparentemente subordinados à derrota, não punham o menor empenho no cumprimento da lei, persistindo, pelo contrário, na prática de atos abusivos, inveterados pelo costume e tolerados pelo compadresco interesseiro de autoridades subalternas.

Terceira: o mal-entendido antagonismo que levava os liberais, sabidos do ostracismo em 1878, a não se esforçarem na execução da lei conservadora.

Quarta: a falta de verdadeira e vigilante opinião pública, propícia à causa dos escravos.

Mostras da influência da terceira causa devem ser particularizadas.

Advindo a situação liberal em 1878, com o ministério do visconde de Sinimbu, fora convocado, sob os auspícios do governo e presidência do chefe do gabinete, um Congresso Agrícola do Sul. Pois bem: tudo quanto de mais acorde se disse, no seio de tal Congresso, foi contrário aos interesses dos escravos e à humanização do regime das fazendas. Era a lei de 28 de setembro considerada, ali, ruínosa à lavoura... No ano seguinte, permanecendo Sinimbu no poder, apavoraram-se os fazendeiros e reclamaram nova legislação repressiva dos crimes cometidos por escravos, visto já não lhes parecer bastante severa a lei draconiana de 10 de junho de 1835. Foram ouvidos, como era de esperar, benevolmente, os recla-

mos dos senhores, e o ministro da Justiça, Lafayette Rodrigues Pereira, submeteu à Câmara uma proposta de lei conforme aos desejos deles. No mesmo dia, lançava um grito de alarme o deputado liberal Antonio Moreira de Barros, de São Paulo. Entendia ele que a escravidão, sendo um fato que se instituíra como direito, reclamava medidas especiais, não se devendo adotar princípios filantrópicos, nem discutir a instituição pelos jornais...

Logicamente essa pressão, originária dos latifúndios de São Paulo, Minas e Rio, tinha de estimular, por contrachoque, a campanha libertadora.

Vejamos como e desde quando ela passou do emancipacionismo para o abolicionismo.

Cumprе distinguir as duas correntes — a popular e a parlamentar — que, depois, encontraremos reunidas.

Teve o início da ação parlamentar data precisamente fixada: o dia 5 de março de 1879. Discutia-se, na Câmara, o orçamento do Império. Pediu a palavra o Dr. Jeronymo Sodré Pereira, lente de Medicina na Bahia, por onde viera eleito. Fez profissão de fé abolicionista, dando o primeiro brado em favor da emancipação sem condições e sem delongas. Impressionou o gesto naquela época de forte reação escravocrática, captando a atenção da imprensa, notadamente a da Gazeta de Notícias, dirigida por Ferreira

de Araújo, que foi, até o final da campanha, aliada do abolicionismo.

No ano seguinte, irrompeu, no Parlamento, a voz, muito mais empolgante, de Joaquim Nabuco. Nele tudo concorria para a integração de um grande orador político: figura elevada, porte esbelto, fisionomia insinuativa, delicadeza de expressões, educação literária, hábitos de boa sociedade, elocução vibrante. E, além disso, vinha precedido de fama de viajado, que, entre nós, sempre acarreta certa vantagem.

Eleito dificilmente por Pernambuco, trazia a enorme responsabilidade do nome paterno, unida à predestinação de serviços à causa dos escravos.

Estava no poder o ministério de 28 de março, presidido pelo senador José Antonio Saraiva, que francamente dissera, ao assumir o poder, ser sua principal preocupação a “reforma eleitoral”, que Sinimbu não lograra levar a termo.

A 24 de agosto, pediu Nabuco que fosse consultada a Câmara se concedia urgência para, no próximo dia 26, ser fundamentado um projeto sobre a extinção completa do elemento servil. Desprevenida, concedeu a Câmara a urgência. Por indiscrições jornalísticas se soube que um dispositivo do projeto determinava a abolição total no prazo de dez anos. Manifestou-se simpática uma parte da imprensa.

Alarmou-se, então, o governo e resolveu burlar a apresentação do projeto, promovendo falta de número no dia aprazado. Não conseguiu, porém, impedir que, a 30, pronunciasse Nabuco o primeiro dos seus formidáveis discursos parlamentares, de cunho radicalmente abolicionista.

Interpelando o líder da maioria, Martinho Campos, protestou contra o abafamento, e proclamou que nada modificaria a sua atitude, pois estava disposto a romper com o gabinete e com seu próprio partido, se não quisessem ir além da lei de 28 de setembro.

Profetizou:

“Neste ponto faço uma aliança com o futuro. Cada ano será uma vitória das nossas ideias, e, daqui a dez anos, a sessão de hoje há de aparecer como um desses exemplos históricos das divisões, dos temores e receios dos homens que receiam sempre das grandes medidas salvadoras, que transformam a face do país”.

Perorou:

“A despeito de todas as resistências do governo, da Câmara dos Deputados e do Senado, unidos contra nós; a despeito da conspiração de todos os interesses criados pelo trabalho do próprio escravo contra sua liberdade, uma ação mais poderosa, que é a atração do país pelas grandes forças morais do nosso século, há de fazer que um dia essa mesma lei diga aos homens que hoje sustentam a escravidão

e não querem que se lhe toque com receio de que sem ela o país sucumba: não há mais escravos no Brasil”.

Ouviram-se ruidosos aplausos nas galerias, os primeiros com que foi saudada, no recinto do Parlamento, a ideia abolicionista.

Respondeu, como pôde, Martinho Campos, declarando-se persistente na sua concepção escravista de 1871, quando, afastado da Câmara, redigia representações mais ou menos inflamadas para os “Clubs da Lavoura”.

Submetido, de novo, à Câmara o pedido de urgência, feito no dia 24, foi, como era de se supor, rejeitado. Votaram a favor: Costa Azevedo (Amazonas), Saldanha Marinho (idem), Joaquim Serra (Maranhão), Manuel Carlos (Paraíba do Norte), Beltrão (Pernambuco), Costa Ribeiro (idem), Joaquim Tavares (idem), José Marianno (idem), Costa Carvalho (idem), Barros Pimentel (Alagoas) Jeronymo Sodré (Bahia), Marcolino Moura (idem), Freitas Coutinho (Rio de Janeiro), Frederico Rego (idem), Correia Rabello (Minas Gerais), Fernando Osório (Rio Grande do Sul). Ao todo: 16 deputados. Votaram 77²⁶.

Mereceu a viravolta da Câmara censuras da Gazeta de Notícias e foi asperamente zurzida em artigo de colaboração, para a mesma

²⁶O primitivo núcleo parlamentar decisivamente abolicionista era composto de bem poucos: Joaquim Nabuco, Jeronymo Sodré, Joaquim Serra, Barros Pimentel, Correia Rabello, Marcolino de Moura e Manuel Pedro Cardoso Vieira — este morto logo no começo da campanha.

folha, de José do Patrocínio, que começava a imortalizar o pseudônimo Proudhomme.

Definindo-se, dissera o presidente do Conselho, na Câmara, que nada pretendia inovar no sistema da lei de 71, e tão somente procuraria, com a indispensável ajuda do Legislativo, ampliar o “fundo de emancipação” (Sessão de 2 de setembro).

É de justiça lembrar uma tentativa do já aludido deputado fazendeiro de São Paulo, Antonio Moreira de Barros. Retomando a ideia de Wanderley, em 1854, pretendeu ele fazer passar, em 1880, um projeto de lei proibitiva da transferência de escravos de uma para outra província.

Não teve, porém, andamento o projeto.

Capítulo II

A campanha popular pela Abolição. — Os pioneiros. — Colaboração de Joaquim Nabuco. — O reflexo no estrangeiro. — As primeiras adesões. — A imprensa abolicionista. — José do Patrocínio. — A Confederação Abolicionista. — O seu manifesto. — Contribuição valiosa de André Rebouças.

A campanha popular em prol da Abolição foi inicialmente promovida pela Associação Central Emancipadora e pela Sociedade Brasileira contra escravidão, a primeira animada pelo espírito generoso de Nicolau Moreira, a segunda presidida por Joaquim Nabuco.

Ambas dirigiram manifestos à nação. O da “Sociedade” era mais acentuadamente abolicionista. Obra exclusiva do seu presidente, teve edições francesa e inglesa. Da edição inglesa foram enviados alguns exemplares ao plenipotenciário dos Estados Unidos, Sr. Henry Washington Hilliard que se sabia haver sido convertido à causa da libertação dos escravos pela própria experiência. Respondendo o representante da América do Norte com grande cordialidade, resolveram os abolicionistas oferecer-lhe um banquete, que constituiu ruidoso acontecimento, pelo concurso de pessoas gradas e pelos discursos então proferidos.

Foi em um dos brindes que Joaquim Serra comunicou os reflexos da agitação nascente nas províncias do Pará, do Maranhão, do Ceará, de Pernambuco, da Bahia e do Rio Grande do Sul.

Noutro brinde, referiu Vicente de Sousa que o deputado Jeronymo Sodré Pereira, o iniciador da campanha parlamentar, havia renunciado à herança paterna, visto consistir em escravos e no produto do trabalho servil.

Por seu turno, realizou a Associação Central Emancipadora uma série de conferências abolicionistas, com livre entrada do povo, no Teatro São Luiz. Tiveram lugar desde meado de 1880 até o ano seguinte, sendo oradores Vicente de Sousa (que já anteriormente fizera uma conferência acerca do “Império e a Escravidão”), José do Patrocínio, Lopes Trivão, Ubaldino do Amaral, João Brasil Silvado, então acadêmico de Direito, Antônio Teixeira da Rocha, Cyro de Azevedo.

Mello Moraes Filho, Arthur Brasilio e Plácido de Abreu diziam versos de propaganda. D. Cacilda de Sousa, esposa de Vicente de Sousa, associava a harmonia do canto à palavra eloquente dos oradores e à expansão do estro dos poetas. Muitos musicistas e artistas teatrais começaram a prestar o seu concurso. Pessoas gradas da política, das profissões liberais, do comércio, das classes militares compareciam às conferências e às festas abolicionistas. Tomou o movimento tamanho vulto que o barão de Cotegipe, chamou, no Senado, a atenção do governo e pediu medidas coativas.

Refletiu vantajosamente aqui, naquela época, a recepção que, em Portugal, fora feita a Joaquim Nabuco. A 8 de janeiro de 1881, estava ele em Lisboa e era recebido solenemente na Câmara dos Deputados, onde o saudou Antônio Cândido. Ora, o que o orador mais destacou na personalidade já considerável do

nosso patricio foi a sua qualidade de abolicionista. Noticiando a visita, em correspondência para a *Gazeta de Notícias*, aqui publicada a 21 de fevereiro, qualificava-o Ramalho Ortigão “libertador de uma raça”.

Pinheiro Chagas, na revista *Ocidente*, dava às homenagens prestadas a Nabuco a mesma significação.

Tiveram os abolicionistas o seu primeiro órgão na *Gazeta da Tarde*, dirigida por Ferreira de Menezes, que se recomendara, antes, à estima pública como folhetinista do *Jornal do Comércio* e da *Gazeta de Notícias*. Morrendo, em junho de 1881, Ferreira de Menezes, assumiu José do Patrocínio — que saíra da *Gazeta de Notícias* — a direção da outra *Gazeta*, da qual se tornou proprietário. Cercavam Patrocínio na gloriosa redação: Luiz de Andrade, Júlio de Lemos, Gonzaga Duque Estrada, Campos Porto, Leite Ribeiro e Dias da Cruz. Era gerente da *Gazeta da Tarde* João Ferreira Serpa Júnior, trabalhador infatigável.

Secundava o brilhante órgão vespertino a *Revista Ilustrada*, publicação semanal, de Ângelo Agostini, a quem auxiliavam o caricaturista Pereira Netto e os jornalistas Dantas Junior e Luiz Andrade. Sucedeu este a Agostini na direção da *Revista*, mantendo o seu programa abolicionista, até a vitória.

Tendo se multiplicado, em três anos, as sociedades abolicionistas, cogitou-se em congra-

çá-las numa confederação e para este fim se reuniram os representantes de algumas delas, a 10 de maio de 1883, na redação da *Gazeta da Tarde*.

Fundada a “Confederação Abolicionista”, foram escolhidos uma comissão executiva e um conselho deliberativo.

Compunham a primeira: João Clapp, Dr. André Rebouças, Dr. Bittencourt Sampaio, Dr. João Paulo Gomes de Mattos, Júlio de Lemos, Alberto Víctor, tenente do Exército Manoel Joaquim Pereira, Eduardo Nogueira, Dr. Pau-Brasil, José dos Santos Oliveira, Jarbas F. das Chagas e Domingos Gomes dos Santos (o “Radical”).

Constituíam o segundo: Aristides Lobo, Frederico Júnior, João Augusto de Pinho, Pedro Pinto Baptista, Evaristo Rodrigues da Costa, Luiz Pires, João Ferreira Serpa Júnior, Procópio Russel, Dr. Leonel Jaguaribe, Adolpho Ebsten Júnior, capitão Emiliano Rosa de Senna, Abel Trindade, tenente do Exército Nabuco de Araújo, José de Arimathéa e Silva, Luiz Rodrigues da Silva, Eugênio Bittencourt, Antônio S. Brasil, José Maria Barreiros, José Maria da Costa, J. Campos Porto, José do Patrocínio, Dr. José Américo dos Santos e Miguel Dias.

Ficaram incumbidos de redigir o manifesto, que deveria ser enviado às Câmaras, os associados Patrocínio, Aristides Lobo e Rebouças.

Foi apresentado e lido tal manifesto em sessão solene, realizada no dia 26 de agosto, no “Teatro Pedro II”.

Recapitulava as lutas empreendidas em favor dos escravos e mostrava as vantagens sociais e econômicas da libertação total.

Desde então foi a campanha popular dirigida pela Confederação, que promovia, a bem do Abolicionismo, conferências, “quermesses”, espetáculos teatrais, concertos. Pleiteava constantemente as causas dos cativos perante a administração pública e os tribunais.

Não menos intensa era a sua atividade extralegal, que se manifestava por várias formas: retirando escravos maltratados das casas dos seus senhores e pondo-os em lugares seguros; recebendo no Rio os que lhe eram enviados do Norte, escapos clandestinamente ao cativeiro; remetendo para o Norte os que não podiam, por nenhum meio, ficar aqui ocultos. Sabia-se, ou suspeitava-se, ao menos, quais eram os agentes dessas manobras, mais humanitárias do que lícitas; apontavam-se algumas casas acolhedoras em que a Confederação dava asilo aos seus protegidos; conheciam-se as autoridades que toleravam essas e outras investidas contra a propriedade escrava.

Penetrou a propaganda nas escolas superiores, destacando-se a “Politécnica” pela adesão ao abolicionismo da maioria dos seus professores.

Não menos expressiva foi a fundação de uma sociedade abolicionista composta de senhoras, fato que se verificou na casa do citado capitão Emiliano de Senna, sogro de José do Patrocínio.

Capítulo III

Voltando à attitude dos partidos políticos diante do problema chamado do “elemento servil”. — Nada intentado, nem proposto. — Os ministérios presididos por Martinho Campos Paranaquá e Lafayette.

Voltemos, todavia, a apreciar a atitude dos partidos e dos homens políticos diante do magno problema socioeconômico que, durante os últimos anos da Monarquia, lhes foi proposto.

Já vimos como se comportaram os ministérios liberais, de 1879 a 1881. Perdurou a situação em 1882, com o gabinete de 21 de janeiro, presidido por Martinho Campos, de quem conhecemos a orientação escravista, patenteada quando líder da maioria parlamentar, dois anos antes.

No seu discurso programa, o mais longo de quantos foram proferidos na emergência, nenhuma palavra se depara acerca do momentoso assunto. E, efetivamente, nada foi feito no sentido de acelerar a extinção do cativo.

Justificou-se uma das frases do mesmo discurso, aquela em que dissera o presidente do Conselho: “Pretendo governar com as minhas opiniões”. Assim foi²⁷.

Dir-se-ia que a propaganda abolicionista, embora abalando a opinião pública, não lograra impressionar, nem por um instante, os dirigentes da política e da administração do país.

²⁷Escusado nos pareceu dizer que, também, na “fala do trono” de 17 de maio de 1882, o Imperador guardou silêncio acerca da questão do elemento servil. Segundo o aparelho constitucional da Monarquia e as práticas do seu regular funcionamento, as “falas do trono”, os “votos de graça” e os discursos programas dos gabinetes deviam ter a mesma orientação. Eram como três fatos de uma voz única. Tão pouco é preciso explicar que a “fala do trono” era obra do presidente do Conselho ou de outro ministro.

Sobreveio, poucos meses depois, o gabinete de 3 de julho, sob a presidência do visconde de Paranaguá. Este não se evadiu à alusão que as circunstâncias impunham. Disse no seu discurso programa: “Há uma questão que tem agitado a opinião, e que não posso deixar em silêncio, pois que a ninguém desejo iludir. Refiro-me à questão do elemento servil. Entre os que, levados por espírito humanitário, não dão à questão toda a importância que ela tem, com relação à desorganização do trabalho, e aqueles que se preocupam exclusivamente dos inconvenientes dessa desorganização, o gabinete ocupará a posição que lhe é aconselhada pelos verdadeiros interesses do país, de acordo com as luzes do século e os respeitáveis sentimentos de humanidade.

O ministério favorecerá, sem quebra do respeito à propriedade, a evolução que se opera, do trabalho escravo para o trabalho livre, evolução que se pode conseguir naturalmente pela melhor execução da lei de 28 de setembro. A elevação do fundo de emancipação, o imposto sobre transmissão na venda de escravos, a proibição de semelhante comércio entre as províncias são medidas propostas e que merecem o assenso geral do país. O governo as julga no caso de serem adotadas, curando, ao mesmo tempo, da educação dos ingênuos, em número já avultado”.

Mas o ministério Paranaguá, nos dez meses e dias da sua existência, não teve tempo

para dar o pouco que prometera, a despeito de haver, como era natural, comprometido, também, a palavra do imperador, na “fala do trono” de 3 de maio de 1883. Tal como no discurso de apresentação do gabinete, o que transparecia, na “fala”, era simples propósito de seguir o sistema da lei de 28 de setembro.

Com a mesma ideia veio ao poder o gabinete de 24 de maio, cujo chefe, o notável jurista Lafayette Rodrigues Pereira, disse, ao se apresentar às Câmaras:

“Vós o sabeis: a lei de 28 de setembro de 1871 organizou um mecanismo simples e eficaz, por meio de cuja ação, dentro de um prazo que não será longo, o elemento servil estará extinto em todo o Império.”

Acrescentava ao “mecanismo simples e eficaz” a proposta de nova engrenagem: a já muito lembrada localização da escravatura nas províncias, proibindo-se a transferência dos escravos de umas para outras. Outrossim, alvitrou o aumento do “fundo de emancipação”.

Afinal, o que o ministério Lafayette tentou fazer não passou de um projeto, estabelecendo ridículo imposto de 500 réis por cabeça de escravo...

Aconteceu, porém, que, nos quatro anos decorridos desde o início da campanha propriamente abolicionista, estivera o espírito público sempre agitado, a propaganda não esmorecera, a ideia caminhara vantajosamente.

Começavam os chefes dos dois partidos monárquicos a perceber a força do movimento e a necessidade (na expressão de um judicioso artigo da *Gazeta de Notícias*, a 31 de março de 1884) de “encaminhar a torrente e utilizá-la.”

Era evidente o perigo que adviria para as instituições se continuasse o movimento libertador apenas acelerado pelo elemento popular²⁸.

Por outra parte, o imperador nunca esquecia completamente os problemas, e (tal como fizeram os conservadores desde 1868 até 1871) andava em busca de um estadista que fosse capaz de acudir à oportunidade e realizar uma reforma apaziguadora.

Foi por isto que, saindo Lafayette, pensou em aproveitar a circunspeção reconhecida e a autoridade política incontestada do conselheiro Saraiva, o apelidado *solitário da Pojuca*.

Ponderou Saraiva, e veremos que com razão, que o passo ainda era difícil, dadas as divergências acerca do assunto, no seio do próprio partido liberal, cujo programa de 1867 caíra em quase completo olvido. Voltou-se o imperador para Sinimbu, supondo estivesse ele mais ou menos evoluído. Mas, havia engano na suposição: o visconde permanecia preso às prevenções escravistas a que

²⁸Contribuíra, sem dúvida, para impressionar os políticos a eficiência da propaganda abolicionista, demonstrada com a libertação de todos os escravos da província do Ceará, fato que se confirmou oficialmente em janeiro de 1884, e foi aqui festejado ruidosamente a 25 de março.

dera expansão no governo e no Congresso Agrícola de 1878.

Falhando, assim, o apelo a Sinimbu, foi atraído Affonso Celso, que se escusou, alegando não ser possível cogitar da questão servil sem resolver o mal financeiro, cuja gravidade lhe parecia assustadora.

Ficou, então, o presidente do gabinete demissionado incumbido de chamar o senador Manuel Pinto de Sousa Dantas, o experimentado e simpático político baiano.

Depois de uma conferência a que o próprio Dantas, na intimidade, classificou *sabatina*, aceitou ele o encargo de organizar gabinete, surgindo o assinalado pela data de 6 de junho (1884).

Capítulo IV

O programa do ministério Dantas. — Emancipacionista e não abolicionista. — Repetem-se as atitudes de 1871. — Reação escravocrática. — O projeto, com a ideia central da libertação dos sexagenários. — O parecer de Rui Barbosa. — Eleições perdidas no terreno do emancipacionismo. — Dantas não consegue realizar a reforma.

Três dias depois expunha o senador baiano, na Câmara dos Deputados, o seu programa e dizia, quanto ao assunto que nos ocupa:

“Cabe-me, agora, manifestar-vos o pensamento do gabinete na questão do elemento servil.

Chegamos a uma quadra em que o governo carece intervir com a maior severidade na solução progressiva deste problema, trazendo-o francamente para o seio do Parlamento, a quem compete dirigir-lhe a solução. É, pois, especial propósito do governo caminhar nesta questão, não tão somente como satisfação a sentimentos generosos e aspirações humanitárias, mas ainda como homenagem aos direitos respeitáveis da propriedade que ela envolve, e aos maiores interesses do país, dependentes da fortuna agrícola, que, entre nós, infelizmente, se acha até agora ligada pelas relações mais íntimas com essa instituição anômala. É dever imperioso do governo, auxiliado pelo Poder Legislativo, fixar a linha até onde a prudência nos permite, e a civilização nos impõe chegar; sendo que assim se habilitará a coibir desregramentos e excessos que comprometem a solução do problema, em vez de adiantá-lo.

Com este intuito, considera o governo indispensável e inadiável uma disposição geral que firme no país inteiro a localização provincial da propriedade servil, já adiantada na legislação das províncias. Mas não basta.

O fundo de emancipação gira até hoje num círculo acanhadíssimo. Para ampliá-lo em proporções vastas, o governo promovera uma medida poderosa.

Refiro-me a uma contribuição nacional que chame a concorrer para a extinção desse elemento toda a massa contribuinte e não unicamente as classes proprietárias. Ocorre, ainda, uma providência que o gabinete julga de inteira equidade e oportuna: a libertação dos escravos que tenham atingido e atingirem a idade de 60 anos.

As razões ponderosas em apoio desta medida, que honrará a índole filantrópica dos brasileiros, não cabem neste momento. O governo reserva-as para a discussão do projeto que vos submeterá”.

Se bem que não contivesse este programa mais do que uma ideia de timbre francamente abolicionista — a libertação dos escravos sexagenários — despertou enorme entusiasmo entre os adeptos mais extremados da causa libertadora, consagrando, entre eles, para sempre, a personalidade do senador Dantas e o ministério de 6 de junho.

Inversamente, viu-se o gabinete agredido, desde logo, com a pecha de bandeado para o abolicionismo.

Sentiram-se os grandes detentores da propriedade escrava em perigo, desde que o princípio dessa propriedade ia ser posta em

dúvida com a ideia da libertação dos sexagenários.

Compreender-se-á mais precisamente a extensão do alarme, quando se meditar acerca de uma circunstância: para fugir à increpação de escravizadores de africanos importados depois da proibição do tráfico, haviam muitos fazendeiros, por ocasião da matrícula geral de 1872, majorado as idades de centenas de escravos; de sorte que seriam beneficiados pela proposta medida muitos indivíduos que, em verdade, ainda não tinham atingido 60 anos, e, portanto, representavam forças grandemente produtivas.

Tal como em 1871, revestiu a oposição ao gabinete três formas principais: a parlamentar, por meio de ataques violentos na Câmara; a jornalística, feita não só nos editoriais de certa imprensa, como nas prestimosas “Publicações” a pedido do *Jornal do Comércio*; a rural, consistente na fundação de “Clubs da Lavoura”, a que concorriam fazendeiros e políticos locais, com interesses comuns. Ainda como em 1871, cindiram-se os partidos, coligando-se liberais e conservadores contra o ministério.

Por seu lado, promovia o governo a defesa das suas ideias na aludida seção ineditorial do velho órgão, utilizando-se das penas ilustres de Rui Barbosa, Joaquim Nabuco, Gusmão Lobo, Rodolpho Dantas e Barros Pimentel, que assinavam os artigos com os pseudônimos

Grey, Wilberforce, Garrison, Lincoln, Clarkson etc.

Antes de elaborar o projeto, fez convocar o chefe do gabinete uma sessão conjunta das comissões de Fazenda, Justiça e Império do Conselho de Estado, a fim de serem estudadas as medidas mais viáveis, redigindo quesitos acerca das seguintes questões: localização provincial da escravatura; aumento do fundo de emancipação; modificação do processo de arbitramento do valor dos escravos; libertação dos escravos velhos; condições do trabalho dos libertos.

Atenderam à convocação, no dia 25 de junho, os conselheiros Dantas, Paulino de Sousa, visconde de Paranaguá, Andrade Pinto, Martin Francisco, Affonso Celso, Sinimbu, Lafayette e Vieira da Silva. Enviou seu voto por escrito o conselheiro José Bento da Cunha Figueiredo, o qual, acompanhando Paulino de Sousa, se manifestou pelo *status quo*, isto é, pelo simples cumprimento da lei de 28 de setembro.

Dividiram-se e extremaram-se as opiniões acerca das várias questões propostas. Obteve maioria de votos a ideia da imobilização provincial da escravatura, enunciada em 1854 por João Maurício Wanderley, repetida em 1880 por Moreira de Barros e constante de vários programas ministeriais.

Não logrou sorte idêntica — como, aliás, era de prever — a ideia da libertação incompen-

sada dos sexagenários. Viram nela alguns conselheiros um atentado à propriedade e o prelúdio da abolição total. Remeteram, também, dias depois, votos por escrito, os conselheiros Teixeira Júnior, visconde de Muritiza e do Bom Retiro, os últimos mantendo o seu ponto de vista reacionário, tal como em 1871, quando se opuseram à lei do ventre livre. Coerentemente se opunham à libertação dos sexagenários.

Quanto a Teixeira Júnior, que fora, na presidência da Câmara, valoroso auxiliar de Rio Branco, aceitou quase todas as medidas emancipadoras, mas repeliu a libertação, sem indenização, de quaisquer escravos, mesmo os inválidos. A 10 de julho tinham respondido todos os conselheiros.

A esse tempo haviam rompido as hostilidades na Câmara, proferindo discursos contrários à orientação emancipadora do governo os deputados Lourenço de Albuquerque (liberal, de Alagoas), Francisco Belisário Pereira da Silva e Andrade Figueira (conservadores, da província do Rio de Janeiro). Encontrou o governo estrênuo defensor na pessoa de Ulysses Vianna (liberal, de Pernambuco).

Só a 15 de julho, foi presente à Câmara a esperada proposta de lei, por mão do deputado Rodolpho Dantas, filho do presidente do Conselho.

Falou-se, imediatamente, que era obra de Rui Barbosa.

Exprimiam, no fundo, oportuna transação entre os dois princípios — o escravocrático e o abolicionista; porque, se de uma parte, respeitava o direito à propriedade escrava, estabelecendo a indenização pela alforria do maior número de cativos, por outro lado, concedia a liberdade incompensada dos sexagenários. Além disto, acolhia o projeto várias providências repetidamente lembradas, inclusive a localização provincial da escravatura. Era, outrossim, o “fundo de emancipação” seriamente aumentado, por meio de novos impostos sobre os escravos, e de uma taxa adicional de 6% sobre as contribuições diretas e indiretas (ressalvados os impostos de exportação) e de pesados impostos sobre a transmissão da propriedade escrava. Finalmente, não permitia a proposta que o escravo fosse objeto de certos contratos, como o penhor, a venda a retro etc.

Trazia a proposta governamental o reforço da assinatura de 28 deputados, inclusive o conservador, do Rio Grande do Sul, Severino Monteiro.

Solicitara Rodolpho Dantas que fosse enviado o projeto às comissões de Justiça e Orçamento.

Deu-se, então, o primeiro encontro de forças, provocado pelo pedido de demissão do presidente da Câmara, Antônio Moreira de Barros, deputado liberal e grande fazendeiro em São Paulo. Colocado o pedido no ter-

reno da confiança e depois de falar o liberal abolicionista Affonso Celso Júnior (de Minas Gerais), foi aprovado por 55 votos contra 52. Como se vê, a maioria não era animadora, e isto porque muitos liberais quiseram mostrar a divergência em que estavam com o ministério, do seu partido.

Acentuando esta divergência, apresentou o liberal Antônio Felício dos Santos (de Minas Gerais), outro projeto, com tendências moderadamente emancipadoras, para, disse, “fazer cessar o sobressalto da lavoura”.

Externaram, por seu turno, os conservadores a sua opinião, por intermédio de Ferreira Vianna, o qual apontou a influência, que qualificou indébita, fatal e ruínosa, do imperador nos propósitos do gabinete.

Em compensação, dois dias depois, interpretava eloquentemente Affonso Celso Júnior o apoio dos liberais situacionistas a todas as ideias do governo.

Era, porém, já bem evidente a união de um grupo de liberais aos conservadores, adversários do gabinete e da sua proposta; e daí derivou a segurança com que foram oferecidas à apreciação da Câmara as moções de 28 de julho.

Dizia a apresentada por Lourenço de Albuquerque:

“A Câmara dos Deputados, deplorando que, sem o seu apoio, o ministério não pode

continuar na gestão dos negócios públicos, estranha este fato, que considera de funestas consequências para o regime parlamentar e os altos interesses do Estado.”

Era assim redigida a moção da lavra de João Penido, liberal, de Minas:

“A Câmara, reprovando o projeto do governo sobre o elemento servil, nega-lhe a sua confiança”.

Acudiu Rui Barbosa, pelo gabinete, censurando as tentativas de abafamento do projeto, praticadas pelos liberais dissidentes, e, ao mesmo tempo, chamou ao terreno os conservadores, demonstrando a contradição de alguns (Andrade Figueira, Paulino de Sousa etc.): em 1871, atacavam o projeto de que saiu, afinal, a “lei do ventre livre”; em 1884, combatendo o ministério liberal, manifestavam-se entusiasmados com a mesma lei, que proclamavam suficiente para solução do problema, como “garantidora da ordem e da liberdade”...

Em um lance de desafio, perorou o incomparável mestre:

“O movimento parlamentar da emancipação não retrocede uma linha. Não há maioria com força para o deter. As vossas vitórias aparentes reverterão contra vós. De cada uma delas o espírito liberal reerguer-se-á mais poderoso, mais exigente, mais afoito, reencarnado em um plano mais amplo.

As concessões moderadas, que hoje recusardes, amanhã já não satisfarão a ninguém”.

Posta a votos a moção Penido, em prejuízo da outra, foi aprovada por 59 votos contra 52.

Votaram pelo gabinete liberal os deputados conservadores Antônio Pinto e Álvaro Caminha (do Ceará), Escragnoille Taunay (de Santa Catarina), Severino Pinheiro (do Rio Grande do Sul).

Contra o governo votaram 17 liberais, e alguns dos mais distintos, quais Lourenço de Albuquerque (de Alagoas), Ratisbona (do Ceará), Carlos Affonso (de Minas) e Felício dos Santos (idem).

Tornou-se inevitável a dissolução, e o imperador, a despeito de séria divergência no seio do Conselho de Estado, concedeu-a, subordinando-a a uma cláusula: seria executada depois de votada a “lei de meios”.

Foi o que Dantas comunicou à Câmara na sessão de 30 de julho. Provocou a declaração enorme celeuma, em que se distinguiram, pela violência dos seus discursos, Ferreira Vianna e Andrade Figueira.

Opinou o último no sentido de ser negada ao governo a “lei de meios”, isto é, o orçamento, forçando-se por tal forma o imperador a estabelecer a ditadura financeira, “para guardar um ministério desmoralizado.”

Nem faltaram, no inflamado discurso, ameaças revolucionárias e insinuações irreverentes à pessoa de Pedro II.

Quanto ao discurso de Ferreira Vianna, conteve objurgatórias desta espécie:

“Quarenta anos de opressões, de onipotência, de vitórias incruentas do poder armado contra a opinião do país desorganizado; quarenta anos de desfalecimentos, de sujeições, de tímidos protestos; quarenta anos de usurpações bem-sucedidas, de liberdade constitucional suprimida terão talvez animado o poder a afrontar a opinião do país e desferir sobre a Câmara o golpe da dissolução. Sobre as ruínas do principado popular, o novo César caricato ousa encorajar os que vacilam ou temem, repetindo “*Quid times, Cesare non vehes?*”

Claro está que uma vez resolvida a dissolução da Câmara (a qual só tinha de cuidar do orçamento nos seus poucos dias de existência) ficava prejudicada a discussão do projeto.

Apesar disto, desempenhou-se Rui Barbosa do encargo de relator das comissões de Justiça e Orçamento, apresentando parecer sobre a proposta do governo.

Trouxe o exaustivo trabalho a data de 4 de agosto.

Efetivou-se a dissolução a 3 de setembro, sendo convocada nova legislatura para 1º de março de 1885.

Feriu-se, renhida, a luta eleitoral, em torno da bandeira arvorada pelo gabinete. Antes das eleições gerais, havia a situação perdido um pleito, vencida pela maioria es-

magadora que obtiveram, numa eleição senatorial na província do Rio de Janeiro, os candidatos conservadores. Explicou-se, então, o fato pelo apoio que tiveram de alguns liberais dissidentes, e pela abstenção de muitos outros correligionários políticos do gabinete, desavindos com ele por motivo da sua orientação emancipadora.

Não foi sensivelmente muito mais feliz o governo nas eleições gerais, e, ao que se dizia, contribuía para certos desastres o imperador, tolhendo-lhe a ação, recomendando constantemente ao chefe do gabinete se abstinhasse de compressões, acolhendo as queixas dos adversários da situação, a fim de dar testemunho da sua imparcialidade.

Em 1º escrutínio, apareceram eleitos 48 liberais e 40 conservadores. Em 2º escrutínio, 19 liberais, 15 conservadores e três republicanos²⁹.

Acrescia que alguns liberais não vinham engrossar as fileiras governistas, pois eram contrários à emancipação, segundo a fórmula, para eles radical, do gabinete.

Ocorreram, além de tudo, sacrifícios pessoais que muito impressionaram a opinião pública e favoreceram a dissidência. Fora o governo vencido na pessoa de um ministro, o Dr. João da Matta Machado, que perdera a eleição

²⁹Os deputados republicanos foram: Campos Salles e Prudente de Moraes por São Paulo, Alvaro Botelho, por Minas Gerais.

no 17º distrito de Minas, entrando, no seu lugar, o Dr. Antônio Felício dos Santos, candidato dos senhores de escravos e do bispo diocesano; não conseguira fazer eleger Rui Barbosa, o autor do monumental parecer acerca do seu projeto; não fora, desde logo, reconhecido Joaquim Nabuco, que viera eleito, mas contestado, de Pernambuco.

Nas condições em que ficou, afinal, constituída a Câmara, tornou-se quase impossível dar andamento ao projeto, aumentando as dificuldades com a eleição da mesa provisória da mesma assembleia.

Ligados liberais dissidentes e conservadores na mesma oposição ao gabinete, elegeram presidente da Câmara Moreira de Barros, batendo o candidato ministerial Martim Francisco.

Na eleição definitiva, foi ainda vencedor Moreira de Barros, contra o candidato do ministério, João Ferreira de Moura (da Bahia). A custo conseguiu o governo colocar na mesa um vice-presidente, Franklin Doria (do Piauí) e Affonso Celso Júnior, 1º secretário.

Havia sido, como sabemos, convocada a sessão extraordinária, de que nos vamos ocupando, para 8 de março de 1885, e nesta data tinha o imperador reafirmado, na “fala do trono”, os seus desejos de emancipador adiantado.

Começando a funcionar a Câmara, depois das escaramuças da eleição da mesa,

verificou-se que o governo dispunha de 53 deputados, inclusive dois conservadores e três republicanos.

Fora do parlamento, tinha o governo a apoiá-lo a simpatia da imprensa do Rio, com exceção de um único jornal, *O Brasil*, órgão conservador, dirigido por Francisco Belisário.

Avaliar-se-á o apoio da imprensa da capital do Império por este trecho de um artigo, publicado na parte redatorial do *Jornal do Comércio*, a propósito da aprovação da moção Penido:

“O voto da Câmara foi um erro, de que, Oxalá, não tenha de se arrepender e nós todos de lamentar. O projeto do governo podia ser emendado, modificado, alterado ou ampliado, como quiserem; rejeitá-lo sem discuti-lo significa não querer nada e aqui o nada é impossível agora. A torrente já se despencou no monte; moderar-lhe o curso é de prudente política; antepor-lhe um dique é obrigá-la a represar-se momentaneamente até que, engrossada, ela rompa o estorvo e no ímpeto da queda tudo arraste consigo, espalhando ruínas em torno. Nada querer aqui é desafiar tudo. Só cegos deixarão de ver que não poderemos, por tempo indefinido, nem resistir no interior à corrente da opressão que vai tudo avassalando, nem nos sustentarmos no exterior, único país civilizado com escravos na comunhão das nações”³⁰.

³⁰ Adivinha-se no brilhantismo e na veemência do estilo a pena de Gusmão Lobo, redator do *Jornal*, que, também pela seção ineditorial, estava, com outros já citados, defendendo o ministério, desde a sua subida.

Quem, naquela conjuntura, mais auxiliava o chefe do gabinete, procurando manter a disciplina da fraca maioria que o governo tinha na Câmara, era o ministro da Guerra, Cândido de Oliveira, o qual, em 1885, representava o papel de João Alfredo em 1871. Por isto mesmo era desabridamente atacado pelos opositores que iam a ponto de indicá-lo como animador das assuadas sofridas por alguns deputados ao sair da Câmara.

Foi Cândido de Oliveira quem teve de enfrentar os adversários do governo na sessão memorável de 13 de março, marcada para início da discussão do projeto, mas aproveitada por aqueles para apresentação de outra moção de desconfiança, subscrita por Moreira de Barros, Affonso Penna, João Penido, Benedicto Valladares, Sinimbu Júnior, Silva Mascarenhas, José Pompeu, Felício dos Santos, Lourenço de Albuquerque e Antônio Carlos, todos liberais em dissidência.

Acentuou Cândido de Oliveira as manobras meramente abafadoras dos inimigos do projeto, que não o debatiam no terreno das ideias, não o analisavam, não se mostravam dispostos a emendá-lo, mas tão somente guerrearavam o ministério, por ter ousado encarar de frente tão sério problema socioeconômico, aliás honrando os compromissos do partido liberal, a que estranhamente se filiavam os signatários da moção. Interveio, também, com

eloquente discurso, Affonso Celso Júnior, que, como 1º secretário, se vinha esforçando por prestar serviços ao governo e facilitar a discussão do projeto.

Apresentou uma moção de apoio ao gabinete, cujo chefe também falou à Câmara, defendendo-se e à sua política.

Fez Dantas justiça aos elementos populares da campanha, que eram, na imprensa e na tribuna das conferências, valentes defensores do ministério.

Postas em votação as duas moções, houve empate.

Esperava-se o pedido de demissão do ministério, mas Dantas não entendeu assim, e o imperador aquiesceu à sua permanência no poder.

Cumprir dar, aqui, breve notícia do que se passava contemporaneamente no Senado, o qual, só por ficção constitucional e doutrinária, era tido por alheio à estabilidade dos ministérios.

Na realidade dos fatos, as suas atitudes tinham, por vezes, influído na direção da política, alterando as situações, contribuindo para o desprestígio de mais de um gabinete.

O presidido por Dantas lograra obter na Câmara Alta o amparo de alguns membros de vulto, sendo de destacar José Bonifácio de Andrada e Silva, senador por São Paulo desde 1878, e Christiano Benedicto Ottoni, senador

pela província do Espírito Santo desde 1879, evoluído para o emancipacionismo desde 1882.

Acompanhavam, também, o gabinete outros senadores, não menos eminentes, quais Francisco Octaviano, Assis Martins, Floriano de Godoy.

Do outro lado, porém, estavam irreduzíveis adversários, entre os quais o formidável tribuno Silveira Martins, que, todavia, evoluirá bem cedo.

Decorrera todo o mês de abril sem que se tivessem ultimado, na Câmara, os reconhecimentos, nem iniciado a discussão do projeto.

Entretanto, era preciso encerrar a sessão extraordinária, para se poder abrir a ordinária na época própria. Obviou-se a esta nova dificuldade com o decreto de 3 de maio, prorrogando a sessão extraordinária até 20 do mesmo mês.

A quatro, positivou-se a acusação a que já aludimos, referente a assuadas contra os opposicionistas, e que já havia sido feita no Senado.

Assumiu a responsabilidade da arguição relativa à responsabilidade do governo, no caso, o deputado liberal por Pernambuco Antônio de Siqueira, apresentando uma moção nestes termos:

“A Câmara dos Deputados, convencida de que o ministério não pode garantir a ordem e segurança pública, que é necessária à resolução do elemento servil, nega-lhe a sua confiança”.

Procurou Cândido de Oliveira apagar o golpe, mostrando, ainda uma vez, a má-fé da oposição, que só tinha em vista escapar à discussão do projeto governamental e evitar a constituição definitiva da Câmara.

Retrucou ao representante do governo o ativíssimo dissidente Lourenço de Albuquerque, insistindo na imputação das assuadas desrespeitosas à influência ou à tolerância oficial.

Votada a moção, verificou-se que estiveram por ela 52 deputados, sendo 43 conservadores, oito liberais e um republicano.

Contra foram 50 deputados, sendo 45 liberais, três conservadores e dois republicanos.

Podia o imperador, usando da sua prerrogativa, salvar o gabinete, dissolvendo a Câmara, tal como, na crise anterior, quando menosprezara o parecer da maioria do Conselho de Estado; mas, desta feita, recusou, convencido da impossibilidade de levar por diante a sua ideia.

Demais, ponderara ao presidente do Conselho, e com razão, que a Câmara fora eleita sob o seu governo, e assim não se dava hipótese idêntica à que se lhe oferecera em fins de julho de 1884.

Foi, portanto, aceito o pedido de demissão do ministério. Caíra Dantas, segundo a frase então consagrada, nos braços do povo...

Capítulo V

Avançara o ideal abolicionista durante o ministério Dantas. — Como foi recebido o ministério Saraiva. — O seu programa, na parte relativa à escravidão. — Meios e fins do projeto apresentado. — Discussão na Câmara. — Passagem do projeto. — Retirada estratégica do ministério Saraiva. — Retrospecto da campanha jornalística contra o mesmo ministério e o seu projeto.

As esperanças despertadas com a ascensão do ministério Dantas e o alto significado que os propagandistas da abolição tinham dado ao seu projeto, concorrendo com a tenaz oposição dos adeptos do imobilismo, haviam criado ambiência de combate, em nada favorável às soluções contempozadoras.

Adiantara-se sobremaneira a ideia abolicionista, para poder transigir com quem lhe promettesse menos do que lhe pretendia conceder Dantas.

Assim se explica a má vontade com que foi recebido, nos meios populares e pela imprensa independente, o ministério Saraiva, que assumira as responsabilidades do poder a 6 de maio de 1885.

Do seu programa só era alusivo ao magno problema o seguinte período:

— O intuito do ministério, quanto à questão do elemento servil, é apressar o mais possível a libertação de todos os escravos, dando, porém, tempo à nossa indústria agrícola para reorganizar o trabalho, e até auxiliando essa reorganização com uma parte do valor do escravo.

Motivaram estas palavras breves, vagas e precisas as ásperas observações de José Bonifácio, no Senado, ao se apresentar aí o ministério.

Contrariamente, teve Saraiva recepção deveras amistosa na Câmara dos Deputados,

onde o conservador puritano Andrade Figueira lhe deu as boas-vindas; os liberais, pela palavra de Lourenço de Albuquerque, o saudaram entusiasticamente; e os republicanos, pelo órgão de Prudente de Moraes, se lhe mostraram simpáticos...

No dia 12, surgiu o projeto governamental por intermédio do representante de Goyaz Padua Fleury, assinado por este, e por Franklin Doria, Ulysses Vianna, Augusto Fleury, Ildefonso de Araújo e Cezar Zama.

Buscava o projeto obter a emancipação completa da escravatura no prazo máximo de 14 anos, substituindo o trabalho escravo pelo livre, evitando a vadiagem dos libertos, reprimindo, ao mesmo tempo, os desvios e açoiamentos de escravos. Para atingir esses fins, propunha os seguintes meios:

- matrícula nova dos escravos;
- determinação precisa do valor de cada escravo, segundo uma tabela que continha os preços máximos, conforme as idades: escravos menores de 20 anos, um conto de réis; de 20 a 30, 800 mil réis; de 30 a 40, 600 mil réis; de 40 a 50, 400 mil réis; de 50 a 60, 200 mil réis;
- indenização pelo Estado do valor dos escravos libertados, segundo a tabela acima, à qual seriam subordinadas todas as formas de libertação;
- indenização tirada do “fundo de emancipação”, que seria constituído pelas ta-

xas e rendas da legislação vigente, por uma taxa adicional de 5% sobre todos os impostos (exceto o de exportação), pela emissão anual e ao par de seis mil contos, de títulos da dívida do Estado, a juro de 5%, cuja amortização só começaria depois da extinção completa do cativo;

— animação dos fazendeiros para que modificassem a condição do trabalho servil;

— fixação dos domicílios dos libertos, que deveriam residir durante cinco anos no município em que tivessem sido alforriados;

— multa de 500 mil réis a um conto de réis, aplicável a quem seduzisse ou açoitasse escravo;

— libertação dos escravos de 60 anos, com obrigação de prestar serviços aos seus senhores durante o prazo de três anos, a título de indenização.

O que, à primeira vista, despertou o sentimentalismo dos abolicionistas foi a sujeição dos sexagenários à prestação de serviços.

Na comissão especial nomeada para dar parecer acerca do projeto, misturaram-se os três partidos representados na Câmara; entraram os liberais Padua Fleury, Franklin Doria, Ulysses Vianna, Antunes Maciel e Prisco Paraíso; os conservadores Andrade Figueira e Antônio Prado; o republicano Prudente de Moraes.

Não tomaram parte nos trabalhos da comissão Andrade Figueira e Prudente de Mo-

raes. Somente ficou um deputado estranho ao partido liberal, Antônio Prado.

E foi ele, precisamente, o único a contribuir com ideias pessoais, embora declarasse estar disposto a transigir, facilitando a tarefa do gabinete.

Assim, de fato, procedeu.

Não deixou, porém, de encontrar o projeto adversários temíveis, não só da parte de conservadores, como da parte de liberais. Dos primeiros convém lembrar Gomes de Castro e Andrade Figueira, não obstante a recepção feita pelo último ao ministério. Dos segundos cumpre destacar Benedicto Valladare.

É característico este final do discurso de Gomes de Castro:

“A história dirá: o partido conservador não pôde auxiliar o venerando conselheiro Saraiva, o dador da eleição direta, e não pôde porque tremeu diante da pátria coberta de andrajos e de misérias; não quis ouvir os cânticos triunfais dos escravos perturbados pelos gemidos dos senhores, reduzidos à indigência e à miséria”.

Como se vê, reproduzem-se as previsões apavorantes de 1871...

A Andrade Figueira, por seu turno, não agradou o projeto, e ele disse por que, na sessão de 2 de junho, valendo-se da ocasião para, mais uma vez, atacar postumamente o ministério Dantas.

Quanto a Benedicto Valladares, teve o seu discurso contra o projeto o mérito de esclarecer o ponto de vista dos escravocratas, estabelecendo o fundamento jurídico da escravidão.

Na 2ª discussão, manifestou-se, também, contra o projeto Francisco Belisário, confirmando as opiniões doutrinárias de Benedicto Valladares no tocante ao direito de propriedade do homem sobre o homem.

Digno de lembrança é, ainda, o discurso de Rodrigo Silva, que virá a ser, por força de circunstâncias, dentro em três anos, o apresentante do projeto radicalmente abolicionista...

Em 1885, opunha-se ele, com veemência, ao projeto Saraiva, de cunho meramente emancipador.

É tempo de indagar a opinião dos republicanos. A julgar pela oração proferida a 3 de junho por Prudente de Moraes, eram os republicanos paulistas, então, simples adeptos do emancipacionismo.

Em compensação merece destaque a oposição feita a Saraiva por Joaquim Nabuco, que reentrara na Câmara, eleito inesperadamente pelo 5º distrito de Pernambuco. Tomara assento a 5 de julho, e, logo, no mesmo dia investira contra o ministério. Insistira, essencialmente, Nabuco em demonstrar que o projeto era, nos seus intuitos emancipadores, inferior à lei de 1871, pois protraía o prazo dentro do qual deveria ficar extinta a escravidão.

Ainda na sessão de 30 de julho, dirige Nabuco longa interpelação ao governo, pondo-o em dificuldades para explicar as contradições do projeto, e, em especial, a sua crueldade para com os escravos sexagenários.

Foi nessa vibrante oração que Nabuco definiu o honroso papel da raça negra na formação do povo brasileiro.

Como em resposta, proferiu Andrade Figueira, no dia seguinte, o mais tremendo dos seus discursos antiabolicionistas, fazendo a classificação, entre irônica e injuriosa, dos propagandistas adeptos do abolicionismo.

A este ponto retrucou, dias depois, na tribuna das conferências populares, Rui Barbosa, produzindo a não menos ferina classificação dos escravocratas.

Voltando à discussão do projeto: falaram pró e contra muitos deputados, renovando alguns as suas acerbas críticas ao gabinete anterior; em 3ª discussão, foram apresentadas emendas de caráter francamente abolicionista, por Leopoldo Bulhões, Aristides Spinola, Adriano Pimentel, Joaquim Nabuco, José Marianno e João Dantas.

Nenhuma das emendas obteve aprovação.

Finalmente, na sessão de 13 de agosto, foi o projeto aprovado, com ligeiras alterações, por 73 votos contra 17.

Evidenciou esta votação de uma Câmara eleita sob o gabinete Dantas, a impossibilidade

absoluta em que estivera o mesmo gabinete para fazer prevalecer as suas ideias.

Deu o projeto entrada na Câmara Vitalícia a 26 de agosto, sendo mal acolhido por Christiano Ottoni — que combateu a indenização pecuniária e sustentou, no seu lugar, a cláusula da prestação de serviços por certo tempo, experimentada particularmente no Rio Grande do Sul; por José Bonifácio — que lhe apontou as contradições e a inferioridade perante a lei de 28 de setembro.

Entrementes, havia acontecido o que era de presumir: a maioria obtida pelo ministério somente se mantivera por motivo do interesse comum no refreamento da agitação abolicionista. Passado, na Câmara Baixa, o projeto acalmador dos receios da lavoura, percebera Saraiva que a situação não podia continuar, e, por isto, endereçou, a 15 de agosto, uma carta ao imperador, expondo as suas razões e prevenindo uma viravolta na Câmara.

Atendeu Pedro II às ponderações do seu arguto amigo e o incumbiu de chamar Paranaguá. Este, percebendo a dificuldade de organizar ministério apoiado em maioria liberal, que, de fato, não existia, escusou-se.

Então, o imperador, fiel ao método de gangorrear a política, voltou-se para os conservadores, convidando o barão de Cotegipe, a quem, aliás, já ouvira sobre a crise iminente, porque ele estava presidindo o Senado.

Cabe aqui rápida referência à campanha que, pela imprensa e pelos comícios, mantiveram os abolicionistas contra o gabinete de 6 de maio.

José do Patrocínio, figura central e incontrastável do movimento popular, que prestigiara, com a sua Confederação Abolicionista e a sua *Gazeta da Tarde* o ministério Dantas, caíra a fundo contra Saraiva, envolvendo nas mesmas invectivas os conservadores emperrados e os liberais outrora dissidentes.

Dos que, havendo acompanhado o sistema emancipador de Dantas, tinham de pronto adotado o sistema de Saraiva, dizia o temível mestiço que eram cambistas ministeriais. A Cezar Zama flechava desapiedadamente, dando-o como “dono de casa de tavolagem política, que fizera da consciência uma roleta”.

Com referência a João Ferreira de Moura (ministro da Agricultura) e Franklin Doria, que fizera oposição a Dantas, escrevia: “dois mulatos, exercendo o reles papel de proxenetes do ditador de olhos azuis, o Messias de letras gordas”.

Por estes exemplos facilmente se imagina a que excessos se entregava a oposição jornalística ao gabinete e aos seus adeptos.

Mais corteses, mas não menos violentos, eram alguns entrelinhistas que, nos pedidos do jornal, continuavam, sob pseudônimos, a defender Dantas, atacando Saraiva. *A Gazeta*

de Notícias, como sempre, ajudava discretamente a propaganda. Semanalmente metia a *Revista Ilustrada* a ridículo as intenções acanhadamente libertadoras do ministério.

Na tribuna das conferências analisava Rui Barbosa o projeto governamental, com o brilhantismo do costume.

Foram as conferências realizadas no Teatro Politeama a 7 de junho e a 2 de agosto de 1885.

Capítulo VI

Ascensão de Cotegipe. — Apresentação do ministério. — Como fugiu Cotegipe às investidas dos aparteadores. — Volta a ser discutido o projeto deixado em plenário, na Câmara Alta. — Sobrevém a lei de 28 de setembro de 1885. — Passageiro esmorecimento da campanha abolicionista, notado por Joaquim Nabuco. — Recrudesce o movimento, com a evolução de alguns políticos.

Subira Cotegipe com a firme intenção de fazer passar o projeto Saraiva e reagir contra a propaganda radicalmente abolicionista.

Foi o seu discurso de apresentação, a 24 de agosto, um dos mais interessantes do fim do Império, dando ele provas, aliás desnecessárias, do seu espírito satírico e da sua sutileza política.

Instado, por apartes, provocadores de declarações positivas, só disse o que bem entendeu.

Ameaçado por Cezar Zama de não conseguir apoio da maioria liberal — que ele qualificara suposta — não falou francamente na possível dissolução. Teimou em não enunciar com clareza a sua opinião acerca do projeto Saraiva.

Apresentada moção de desconfiança, com 55 assinaturas, obteve 63 votos contra 47.

A assinalar temos um discurso de Joaquim Nabuco, mostrando-se descrente das intenções emancipadoras do imperador (pensamento que ele modificará mais tarde, longe do calor da refrega).

No Senado teve Cotegipe de enfrentar os emancipadores adiantados José Bonifácio e Christiano Ottoni, cujas opiniões contra o projeto já resumimos. Queriam eles explicações acerca das ideias do novo governo. Interveio, também, com delicadeza, Affonso Celso, pai. Mas quem colocou o debate no terreno

partidário, dando-lhe feição apaixonada, foi Gaspar Silveira Martins, que severamente censurou o imperador por haver entregado o governo à minoria conservadora. Daí concluiu que a mudança reclamada pelo país não era a dos partidos, mas a do próprio regime...

Chamado à ordem mais de uma vez, prosseguiu na mesma toada, sendo obrigado a calar depois da leitura de um artigo do regimento, feita pelo presidente, conde de Baependy.

Além de José Bonifácio, Ottoni e Afonso Celso, discutiram o projeto deixado em plenário pelo ministério anterior Silveira da Motta, Ignácio Martins, Franco de Sá, Dantas, Martinho Campos e Sinimbu.

Como os primeiros, nenhum se mostrou favorável, embora as suas divergências tivessem motivos diferentes, querendo uns muito mais e outros muito menos.

Continuava Cotegipe a guardar reserva acerca da sua opinião pessoal, que devia ser a do gabinete.

A 26 de setembro, foi dissolvida a Câmara dos Deputados, sendo convocada outra legislatura para 3 de maio seguinte.

A 28 era lei o projeto Saraiva.

Pela coincidência com a data da “lei do ventre livre”, os abolicionistas apelidaram-na “lei 28 de setembro placa”.

Procedeu-se à eleição para deputados no dia 15 de janeiro de 1886. Venceram os

conservadores, sem que se tivessem averiguado fortes compressões nem corrupções escandalosas. Apenas, os abolicionistas reclamaram contra a depuração de José Marianno, que, eleito no Recife, foi, na Câmara, substituído pelo seu antagonista, Theodoro Machado.

Da lei com a qual se pretendeu contentar a lavoura pode-se dizer que não chegou a ser executada, na maioria das suas disposições. Tal como a de 1871, teve enorme prole de regulamentos, avisos e circulars, sendo os primeiros assinados por Antônio Prado, ministro da Agricultura, a quem os abolicionistas acusavam de sofismar ou torcer alguns dispositivos legais.

Não obstante a má vontade desses adversários do gabinete, notou-se que, ao entrar o ano de 1886, a agitação popular decrescera.

Deu Joaquim Nabuco a sua impressão do fato no opúsculo “Eclipse do Abolicionismo”, e Ferreira de Araújo, pela *Gazeta de Notícias*, confirmou-o, declarando: “O que a lei fez foi deitar água na fervura abolicionista”.

Mas, animou-se em breve a propaganda com as atitudes avançadas de alguns emancipadores, cuja evolução para o abolicionismo se operava dia a dia. Haja vista a mudança na orientação do senador Dantas, que, em 1884, aceitava o princípio da indenização pecuniária e não pensava em fixar prazo para terminação do cativo. Em 1885, já repelia a indenização

em dinheiro e propunha o prazo de sete anos para extinção do elemento servil.

Em 1886, vemo-lo associado aos seus colegas José Bonifácio, visconde de Pelotas, Silveira da Motta, Franco de Sá, Francisco Octaviano, Henrique D'Ávila, De Lamare, Castro Carneiro e Silveira Martins, apresentando o seguinte projeto:

“A Assembleia Geral resolve:

Art. 1º — No termo de cinco anos, contados da data desta lei, serão considerados livres todos os escravos existentes no Império.

§ 1º — No mesmo prazo ficarão absolutamente extintas as obrigações de serviço impostas aos ingênuos pela lei de 28 de setembro de 1871.

Art. 2º — O produto da taxa de 5% adicionais de que trata o art. 2º, n. 2, da lei 3240, de 28 de setembro de 1885, será aplicado à despesa geral do Estado.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário”.

Caracterizou o próprio Dantas a marcha progressiva da mentalidade política, dizendo, ao apresentar o projeto:

“Sou o primeiro a declarar que a ideia dentro do Parlamento fez tão grande caminho, depois do projeto de 1884, que esse mesmo projeto em 1885 era já atrasado”.

Após um ano, precisamente, acolitado dos mesmos colegas e mais de Affonso Celso,

Cândido de Oliveira, Lafayette, Ignácio Martins e Lima Duarte, voltou Dantas ao assunto, submetendo à consideração do Senado outra proposição de lei, no sentido de se declarar extinta a escravidão a 31 de dezembro de 1889, providenciando-se para a criação de colônias marginais dos rios navegáveis, das estradas de ferro e do litoral, destinadas à educação dos ingênuos e ao trabalho dos libertos.

Reconhecia, então, que o projeto apresentado em 1886 era insuficiente, exigindo a nação muito mais...

Contemporaneamente, elaborava Afonso Celso Filho um projeto que José Bonifácio qualificara grande, propondo que fosse extinta a escravidão desde a data da lei, com a condição de prestarem os libertos serviços aos seus ex-senhores durante dois anos.

Julgou a Câmara dos Deputados que tal projeto não era objeto de deliberação, por 41 contra 33 votos. Da maioria, tinham feito parte Antônio Prado (que, embora já eleito senador, permanecia na Câmara) e Rodrigo Silva.

Volvendo a nossa atenção para o Senado, deparamos, também em 1887, com os projetos de Floriano de Godoy e Escragnolle Taunay. Pretendia o primeiro fazer cessar a escravidão desde a data da lei, estabelecendo a obrigação de servir durante três anos. Queria o segundo que a escravidão se considerasse extinta a 25 de dezembro de 1889, tendo os

libertos obrigação de servir, nos estabelecimentos agrícolas, durante um ano.

Até mesmo Saraiva, falando no Senado, a 22 de setembro e concitando Cotegeipe a manter sua energia reacionária, convinha em que era necessário encurtar o prazo do cativo. Consistia o plano do inspirador da lei de 1885 em deduzir, cada ano, 20% do valor dos escravos.

Calculava que, por esta forma, estaria a escravidão acabada dentro em cinco anos.

A estas significativas manifestações políticas, nas duas Câmaras, se juntavam fatos de outra natureza, mas igualmente favoráveis ao renascimento do entusiasmo abolicionista. Fora, como todos, passageiro o eclipse a que se referira Joaquim Nabuco.

Malgrado a angústia do espaço, temos de recordar alguns daqueles fatos, porque, sem eles, não se compreenderia a lei de 13 de maio.

De grandíssima ajuda serviram para a campanha abolicionista as palavras e os atos do imperador, em uma viagem que fizera no final de 1886, através da província de São Paulo, levando no seu séquito, com o ministro Antônio Prado, os repórteres do *Jornal do Comércio*, da *Gazeta de Notícias* e d'*O País*.

Quem percorrer as coleções destes três diários, observará que Pedro II aproveitou todas as ocasiões para reprovar o regime escravocrático.

Parece que o que viu e ouviu durante a viagem contribuiu no ânimo de Antônio Prado (cujas ligações com a plutocracia agrícola da sua província eram notórias) para determiná-lo a deixar o ministério Cotegipe, sendo substituído pelo deputado Rodrigo Silva (10 de maio de 1887).

A 13 de setembro, define-se Antônio Prado diante do gabinete, ao comentar as fugas coletivas de escravos, que, crescentemente, se repetiam em São Paulo. Sustentou ele que isto se dava porque alguns fazendeiros não queriam seguir os exemplos dos que já tinham concedido liberdade aos seus escravos, com obrigação de servir durante poucos anos.

Proclamava-se amigo do governo, do qual fora parte, mas, por isto mesmo, se sentia no direito de exigir que fosse marcado prazo, o mais breve possível, para extinção do cativo. “O contrário — dizia — é pretender o impossível”.

Respondendo, foi franco como nunca o barão de Cotegipe; seu programa — afirmou — consistia, apenas, no cumprimento da lei de 1885, em nada mais. Tratando, também, das alarmantes retiradas, firmou João Alfredo, na tribuna do Senado, uma espécie de pacto com o chefe paulista.

Entre Antônio Prado e Cotegipe não havia motivo para vacilar.

Na sessão do Senado do dia 17 de setembro, ponderou o grande colaborador da lei

do ventre livre que o partido conservador não se podia imobilizar na posição que lhe estava impondo o presidente do Conselho. Apontou as manifestações inequívocas de todas as classes dirigentes da sociedade. Concluiu hipotecando o seu apoio a qualquer projeto que solucionasse, de vez, a questão do elemento servil.

Pareceu abalado o velho chefe do gabinete. Prometeu estudar, no intervalo das sessões parlamentares, um meio de elidir as divergências que, de mais em mais, se acentuavam no seio do seu partido, procurando satisfazer os votos dos seus correligionários, a quem tanto prezava, e, se não o conseguisse, entregaria o poder, carga pesada para os seus 72 anos...

Antes de expor os acontecimentos que deram aparente causa à queda inesperada do ministério Cotegipe, prossigamos na resenha dos fatos que, em 1886 e 1887, ajudaram a campanha abolicionista. Tiveram alguns sua origem na influência da propaganda, que, conforme dissera João Alfredo, havia penetrado todas as classes sociais.

Outros nasceram da resistência desesperada do ministério Cotegipe, que exacerbava os ânimos dos abolicionistas e provocava escândalo sobre escândalo.

Da primeira categoria foi a adesão de uma parte da magistratura, que, na capital do Império e em algumas províncias, se dispôs a

auxiliar a libertação dos escravos, aceitando quantas doutrinas lhe eram apresentadas com maior ou menor habilidade em favor dele³⁰.

Assim, viu-se aqui, em São Paulo, em Pernambuco e na Bahia, prevalecer o princípio segundo o qual o escravo, nascido no Brasil, matriculado como sendo de filiação desconhecida, deveria ser judicialmente libertado. Só este princípio alforriou milhares de escravos.

Por outro lado, facilitavam sobremaneira os juízes a libertação mediante pecúlio, admitindo arbitramentos por vezes ridículos: houve casos de serem libertos homens válidos e mulheres na flor da idade por 100 mil réis e 50 mil réis...

Em Pernambuco, tinham se insurgido dois juízes de direito, José Manuel de Freitas e Sousa Pitanga, contra a aplicação de pena de açoites, quando ainda vigente o bárbaro artigo 60 do Código Criminal, afinal revogado. Outrossim, o dispositivo da lei de 1885, prescrevendo a repressão dos açoitadores, não era aplicado.

³⁰*Em fase anterior da campanha abolicionista, já se havia esforçado em apoiá-la um juiz, cujo nome fora imperdoável esquecer. Foi o Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares, o mesmo que chegou, sob a República, a ministro do Supremo Tribunal. Reconhecendo a vigência da lei de 7 de novembro de 1831, concedeu ele, quando juiz de direito, liberdade a quantos escravos, de origem africana, tinham sido provadamente importados depois daquela data. E não se limitou a isto. Escreveu, em 1883, na revista O Direito, um artigo de doutrina, sustentando a vigência da lei, e proclamando-se abolicionista. Guardou essa atitude desassombrada até o desfecho de 13 de maio.*

No Rio, ninguém receava dar asilo aos escapos do cativo, e juiz havia que os mandava esconder em casas amigas. Demais, prestava-se o pessoal forense, na sua quase totalidade, a amparar as causas dos escravos, sem nenhuma remuneração, ou escassamente remunerado.

Em Alagoas, em Minas e em Sergipe, os chefes de polícia Leite Oiticica, Levindo Lopes e Fernandes de Barros recusavam-se a receber, nas cadeias, os escravos desobedientes, bem como a capturá-los quando fugidos.

Sinais não menos expressivos da influência da propaganda eram as famosas retiradas. Mais ou menos cômicos do que se pregava e se empreendia em seu benefício e seguros da simpatia popular, saíam os escravos das fazendas, em grupos, buscando pousos conhecidos. Os de São Paulo dirigiam-se para a Serra do Cubatão, a cavaleiro de Santos. Na província do Rio de Janeiro, era em Campos, grande centro escravista, que se verificavam as maiores retiradas, acrescidas de incêndios nos canaviais.

Até certa época dificultavam-se tais fugas coletivas — para as quais não bastavam os préstimos dos capitães do mato — utilizando-se, além das forças policiais, forças do Exército. Mas, a 25 de outubro de 1887, o Clube Militar resolveu proclamar a repugnância dos seus sócios e dos militares em geral por servi-

ços dessa espécie, dirigindo respeitoso memorial à princesa.

Demais, discursando em São Paulo e no Senado, Antônio Prado demonstrou juridicamente, aliás acompanhado por Campos Salles, que ao poder público não competia perseguir os escravos, quando, por deliberação própria, abandonavam as fazendas. Quanto aos fatos deploráveis que estimularam a campanha abolicionista nos anos de 1886 e 1887, longe iríamos se intentássemos consigná-los todos.

Evocaremos os mais impressionantes.

No dia 12 de fevereiro de 1886, apareceu, na redação da *Gazeta da Tarde*, uma menor de cor preta, de 15 anos de idade, por nome Eduarda, evidentemente seviciada, queixando-se da sua senhora que a mantinha em cárcere privado, sujeitando-a a bárbaros castigos. Acrescentou que, em piores condições, estava outra menor, de 17 anos, que com ela não fugira por não poder andar.

Agindo prontamente, vieram a saber os abolicionistas que a façanhuda senhora era D. Francisca da Silva Castro, moradora à Praia do Botafogo, nº 104 C.

Providenciaram junto ao juiz da 2ª vara cível Dr. Monteiro de Azevedo, grande amigo dos escravos, e conseguiram a apreensão da outra menor, por nome Joanna. Demonstraram os exames médico-legais que D. Francisca de Castro era, de fato, uma torcionária.

Morrendo Joanna, foi o seu enterro feito pela Confederação Abolicionista.

Trabalhadas pela propaganda, a emotividade e a mentalidade coletivas vibraram intensamente; os fatos que, trinta anos antes, mal serviriam para objeto de indiferente comentário constituíram um acontecimento de larga repercussão, despertando clamores de toda ordem.

A polícia, no caso representada pelo delegado Dr. João Manuel Carlos de Gusmão, cumpriu o seu dever, formando inquérito imparcial. Denunciada D. Francisca de Castro por homicídio e lesões corporais graves, foi o processo acompanhado por Sizenando Nabuco, notabilíssimo advogado, irmão de Joaquim Nabuco. Não obstante a absolvição da criminosa, o fato serviu de pretexto para duradoura agitação, propícia à causa do abolicionismo.

Não menos intensa foi a emoção provocada pela notícia da morte dos escravos de um fazendeiro de Entre Rios, que tinham sido açoitados barbaramente em cumprimento de sentença judicial e depois arrastados para a fazenda e sujeitos a novos castigos. Sempre vigilante, dirigia Joaquim Nabuco um apelo à princesa regente, pondo-lhe, diante dos olhos, no dia do seu aniversário, o quadro horrível daquelas mortes (*O País*, 29 de julho de 1886).

Fato semelhante motivou, no ano seguinte, nova agitação.

Em Santa Maria Madalena, província do Rio de Janeiro, foram surrados quatro escravos de um Dr. Davino e por tal forma que vieram a falecer.

Joaquim Nabuco, que reentrara na Câmara dos Deputados a 5 de outubro, ainda veio a tempo de profligar o crime do fazendeiro, que, não obstante a diligência da justiça, conseguira evadir-se.

Em Campos, onde Carlos de Lacerda adotara os processos mais radicais contra o cativo, eram constantes os conflitos entre a autoridade pública e os abolicionistas, refletindo tudo na imprensa do Rio.

Aqui, o que mais indignava os adeptos da abolição era a atitude do chefe de Polícia, o desembargador Coelho Bastos.

Acusavam-no de perseguidor intransigente dos escravos fugidos e enxergavam em todos os seus atos o propósito de servir os fazendeiros e desatender os reclamos humanitários.

Dava-se ele por simples cumpridor da lei e alegavam os seus amigos que ele fora um dos mais compassivos possuidores de escravos quando juiz de direito em Araruama. Fosse como fosse, crescia a impopularidade do chefe de Polícia, e a tal ponto que ele já se via obrigado a esconder os embarques de escravos capturados. Quando não tomava seguras precauções, eles escapavam da escolta no próprio recinto da estação inicial da Estrada de Ferro,

tantos eram os auxiliares secretos e anônimos do abolicionismo.

E foi precisamente a impopularidade de Coelho Bastos que originou o pretexto para a queda do barão de Cotegipe.

Adoentado, partira para a Europa Pedro II, deixando na Regência a sua filha D. Isabel, tal como em 1871.

Mantivera a princesa durante os últimos meses de 1887 inteira confiança no ministério e nenhum dos seus atos poderia prenunciar a radical mudança que se operou em fevereiro do ano seguinte.

Provavelmente, os fatos referidos e muitos outros a tinham impressionado, acrescentando a circunstância das manifestações, embora tardias, de alguns bispos em favor dos cativos, e a promessa de intervenção do papa, que Nabuco comunicara, telegraficamente, da Europa³¹.

Também se falou em recomendações paternas favoráveis à sorte dos escravos.

Tenha sido por isto ou por aquilo, o que não se pode seriamente negar é a viravolta operada no proceder da princesa regente.

³¹*Lamentável foi a generalíssima indiferença do clero no decurso das campanhas emancipadora e abolicionista. Notou-o um insuspeito de prevenção contra o Catolicismo, o citado Nabuco, e um dos raros cronistas do abolicionismo, o Dr. L. Anselmo da Fonseca, lente de medicina na Bahia, publicou mais de um deplorável documento, não só da transigência do Clero para com a escravidão, como da exploração direta do trabalho escravo por sacerdotes, inclusive vigários. Alguns não se pejavam de anunciar as fugas dos seus escravos, prometendo prêmios a quem os capturasse, e protestando contra os açoutadores...*

Ela que, levada pela intransigência de Cotegipe, quase suspendera, em agosto ou setembro de 1887, as garantias constitucionais em São Paulo, para coagir os chefes abolicionistas e destruir o reduto de Cubatão, prestou-se, no Carnaval de 1888, a vender, numa quermesse de Petrópolis, em benefício da libertação dos escravos, flores colhidas no Rio, no quilombo do Leblon, e consentiu que os filhos, no seu jornalzinho *Correio Imperial*, publicassem versos de inspiração abolicionista...

Eram sinais inequívocos da desaprovação da detentora do poder supremo aos atos reacionários do ministério e à severidade implacável do chefe de Polícia.

Ora, sucedeu que, na noite de 27 para 28 de fevereiro, um oficial de Marinha, o capitão tenente Antônio José Leite Lobo, em estado de embriaguez — que, por desgraça, lhe era habitual — foi preso e conduzido à estação policial da rua Luís de Camões, então comandada pelo alferes Henrique José Rodrigues Baptista. Este, mal acostumado, não respeitou o infortúnio do oficial de Marinha e permitiu, senão excitou, o seu espancamento por soldados. Além disto, desrespeitou o tenente coronel Luiz de Beaurepaire Rohan, tio do preso, que ali fora interceder pelo sobrinho.

Prevenida contra o chefe, a quem imputava a responsabilidade de todas as violências cometidas nas estações policiais, a imprensa

tomou conta do incidente, engrandeceu-o e açulou o espírito de classe, sempre impressionável. Começaram correrias de marinheiros, a que se associaram turbulentos conhecidos. Houve mortes e ferimentos.

Artigos de jornais, protestos da Armada, atos de represália somente colimavam um fim: o afastamento de Coelho Bastos. Fiel ao seu programa de resistência à opinião pública, Cotegipe não cedeu, limitando-se, a 6 de março, à demissão do alferes Baptista, cuja causa o chefe de polícia tinha esposado em documento público...

Soube-se, logo, que a regente não ficara satisfeita, querendo mais, e que endereçara ao ministro da Justiça, Samuel Wallace MacDowell, uma carta considerada ofensiva a Cotegipe.

Pediou ele, pois, a demissão coletiva do ministério, e recebeu da princesa a incumbência de convidar, para uma conferência, o conselheiro João Alfredo Carneiro de Oliveira. Isto se passava no dia 7 de março.

Capítulo VII

O ministério João Alfredo, sua organização, suas figuras mais representativas. — Como foi recebido. — Ideia de, ainda, atenuar o golpe decisivo. — Era tarde, impunha-se a solução radical. — Assim o entenderam a princesa e João Alfredo. — Apresentação do projeto. — Modificação da atitude da maioria da Câmara, eleita sob a influência de Cotegipe. — Rápidos debates. — Joaquim Nabuco e Andrade Figueira. — Paulino e Cotegipe. — Afinal, a Abolição!

O ministério organizado definitivamente a 10 de março era constituído por: João Alfredo, presidente do Conselho e ministro da Fazenda; José Fernandes da Costa Pereira Júnior, ministro do Império; Antônio Ferreira Vianna, ministro da Justiça; Antônio da Silva Prado, ministro de Estrangeiros; Luiz Antônio Vieira da Silva, ministro da Marinha; Thomaz José Coelho de Almeida, ministro da Guerra; Rodrigo Augusto da Silva, ministro da Agricultura.

Foi recebido o gabinete de 10 de março com grandíssimas manifestações de entusiasmo por parte dos abolicionistas, que conheciam o pacto de João Alfredo com Antônio Prado. Demais, as condições do país eram de tal ordem que nenhum governo seria capaz de resistir à exigência da libertação dos escravos. Das representações parlamentares das províncias em que mais numerosa era a escravatura só uma parecia irreduzível: a do Rio de Janeiro, subordinada à orientação de Paulino de Sousa. Não impedira, entretanto, essa orientação que muitos fazendeiros da mesma província houvessem, no começo de 1888, seguido o exemplo dos seus colegas paulistas, alforriando escravos.

Até mesmo em Campos, onde as façanhas dos abolicionistas tinham exasperado os proprietários rurais, o movimento libertador tomara grande incremento. Notícias de Minas mostravam que, ali, não eram menos significa-

tivos os sinais da dissolução do regime escravocrático, concorrendo, tal como em São Paulo e no Rio de Janeiro, as libertações voluntárias com as involuntárias, isto é, as concedidas pelos senhores com as conquistadas pelos próprios escravos, que se retiravam pacificamente das fazendas.

Foi nesta situação que assumiu o poder o ministério João Alfredo.

Não se pense, porém, que, de começo, ficara assentado o que, afinal, foi realizado a 13 de maio. Documentos irrecusáveis deixam fora de dúvida que, em março e em abril, ainda se supunha possível atenuar a violência do golpe, apresentando um projeto menos radical do que o elaborado depois da abertura das Câmaras.

Incumbido da feitura do projeto fora o ministro Antônio Prado, o qual, logo depois de empossado, pedira licença e partira para São Paulo. De lá remetera o que se lhe encomendara.

Pelo art. 1º do projeto, aqui recebido a 20 de abril, se decretava a abolição; pelo art. 2º, eram obrigados os libertos a permanecer, durante dois anos, junto aos seus senhores, trabalhando mediante módica retribuição. Demais, cogitava de meios indiretamente coativos da vagabundagem.

Mas, a pressão da opinião pública era tão forte que se julgou, nas altas regiões, mais

prudente não dar publicidade aos termos do projeto...

Nas proximidades do dia marcado para início dos trabalhos legislativos, reuniram-se os membros do gabinete e concertaram o que se devia propôr às Câmaras. Apoiado por Vieira da Silva e Costa Pereira, alvitrou Ferreira Vianna a fórmula breve e incisiva que prevaleceu e da qual saiu a lei 13 de maio. Foi, também, Ferreira Vianna quem redigiu a “fala do trono”, lida pela princesa a 3 de maio, ao abrir a sessão da 20ª legislatura da Assembleia Geral. Dizia assim o trecho que nos interessa:

“A extinção do elemento servil pelo influxo do sentimento nacional e das liberdades dos particulares, em honra do Brasil, adiantou-se pacificamente de tal modo, que é hoje aspiração aclamada por todas as classes, com admiráveis exemplos de abnegação por parte dos proprietários. Quando o próprio interesse privado vem espontaneamente colaborar para que o Brasil se desfaça da infeliz herança, que as necessidades da lavoura haviam mantido, confio que não hesitareis em apagar do direito pátrio a única exceção que nele figura, em antagonismo com o espírito cristão e liberal das nossas instituições”.

Por seu lado, declarava João Alfredo, no discurso de apresentação do ministério, a 7 de maio:

“Julgo-me dispensado de expor o nosso programa, porque acha-se expresso na ‘fala do trono’.

Direi somente que o ministério, se tiver o apoio do Parlamento, há de esforçar-se quanto for possível para que esse programa se converta em realidade, e sobretudo para que se efetue, quanto antes, a reforma do elemento servil, que é a aspiração nacional, e que o gabinete tem empenho em fazer tão perfeita quanto a opinião pública a indica e quer. Amanhã, será apresentada a proposta do Poder Executivo, para que se converta em lei a extinção imediata e incondicional da escravidão no Brasil”.

Consignam os *Anais*, e não exageram, que, ditas estas palavras, se ouviram prolongados aplausos no recinto e nas galerias³².

Efetivamente, no dia 8, às 14h, foi feita, de ordem da princesa, pelo ministro da Agricultura Rodrigo Silva, a apresentação da proposta, assim redigida:

“Art. 1º — É declarada extinta a escravidão no Brasil.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário”.

³²Nesta sessão do dia 7, depois de terem falado Lourenço de Albuquerque, não convencido, mas vencido, Antunes Maciel, querendo fosse reconhecida a prioridade do partido liberal na adoção das ideias emancipadoras, Mac Dowell, expondo os motivos da retirada do ministério Cotegipe, mas não querendo exibir a carta da Princesa, proferiu Joaquim Nabuco um dos seus fulgurantes discursos, em que pregou o esquecimento das dissensões políticas diante da solução do magno problema, devendo se considerar aquele o maior momento da história pátria. Recebeu, então, o pioneiro parlamentar do abolicionismo a mais espontânea e estrepitosa manifestação, em bravos e aplausos demorados.

Consignam, ainda, os *Anais*: Prolongadas aclamações e ruidosas manifestações populares, dentro e fora do recinto.

E nunca foi tão verdadeira uma nota de reportagem oficial. O que os *Anais* não referem é o rumor da massa popular, são as demonstrações de entusiasmo nas vizinhanças da Câmara, promovidas pelas associações e pela imprensa abolicionista.

A Câmara permaneceu como sitiada durante a discussão e a votação da proposta.

Tudo quanto lá dentro se fazia era logo sabido na rua. Irrompiam aplausos, a um só tempo, dentro e fora do edifício; eram vibrações de uma só alma, a de uma multidão em delírio.

Apressou os trabalhos Joaquim Nabuco, propondo que fosse nomeada uma comissão para dar parecer. Assim se fez, compondo a comissão Duarte de Azevedo, Joaquim Nabuco, Gonçalves Ferreira, Affonso Celso Júnior e Alfredo Correia.

Em poucos minutos estava lavrado o parecer, favorável, em absoluto, à proposta. Foi, então, requerido pelo relator, Duarte de Azevedo, que se dispensasse a impressão, para entrarem o projeto e o parecer na ordem do dia da sessão seguinte.

Ocorreu, nesta ocasião, o tremendo e último embate, na Câmara, entre as duas opiniões opostas.

Havia Nabuco, ao requerer o apressamento da votação, aludido ao coração de bronze do nobre deputado do 11º distrito do Rio de Janeiro, que era Andrade Figueira.

Este, criticando o proceder do presidente da Câmara (Henrique Pereira de Lacerda, de Pernambuco), que, por si só, nomeara a comissão especial, e sustentando a indispensabilidade da impressão do parecer, investiu contra Nabuco, neste tópico:

— Aproveitando da palavra, direi ao nobre deputado pelo 1º distrito da província de Pernambuco, que se julgou apto para conhecer de que matéria era formado meu coração, que não sei se ele é de bronze; mas, se o é, prefiro seja de bronze a que seja de lama”.

Revidando, disse Nabuco não crer que houvesse alusão ao seu coração naquela referência a coração de lama; mas, se havia, deixava o insulto no tapete, de onde não merecia ser levantado.

Venceu o requerido por Duarte de Azevedo; entraram em discussão proposta e parecer no dia nove, independente de impressão.

Afrontou Figueira, de novo, a animosidade do auditório e sustentou o seu ponto de vista:

“Hoje me conservo na mesma posição assumida em 1871. Condenei hoje, como condenei outrora, a intervenção dos poderes públicos na solução de um assunto eminente-

mente social, que aos interessados, à sociedade e não ao poder público competia dar”.

Foi longo o discurso do imobilista-mor, analisando, à luz daqueles princípios, a legislação emancipadora, a propaganda abolicionista, enfim, tudo que acontecera desde 1871.

Tocou, também, Andrade Figueira na impertinente questão das contradições pessoais, visando, em especial, Rodrigo Silva, que passara do ministério Cotegepe para o ministério João Alfredo.

Não foram muito felizes as explicações do ministro da Agricultura. Em todo caso, confessou, por si e pelos outros:

“De um lado, nós víamos uma agitação no sentido de declarar a extinção da escravidão no país; de outro lado, quebrados todos os elementos de resistência, para manter esta instituição.” (...)

“Não havia um só órgão respeitável desses que formam o sentimento de um povo e a opinião de uma nação que não estivesse empenhado na grande cruzada. Recordarei a intervenção de alguns, contra os quais a ação do governo, se não era inútil, era ineficaz. O episcopado, com a sua palavra santa, falou ao coração dos fiéis por meio de pastorais eloquentes, unidas de amor e de piedade, indicando a libertação dos escravos como a mais bela oferenda comemorativa do jubileu do Santo Padre.”

“Nas academias, a mocidade, em todas as suas festas generosas, imprimia nos acontecimentos uma face nova, atraindo os adeptos que somos nós todos — pais e admiradores desses mensageiros da nossa grandeza futura. Em todos os atos da vida íntima das famílias, em todas as grandes solenidades públicas, a redenção dos cativos tornou-se um programa e um remate obrigados.”(...)

“Recordarei, de passagem, a opinião uniforme dos tribunais, favorecendo quanto possível as soluções mais liberais; e, por último, a voz da imprensa, o grande baluarte da opinião, o fator máximo dessa reforma.” (...)

“Ora, se observamos este movimento, esta agitação pacífica por toda parte, poderíamos, aceitando o poder, cruzar os braços e deixar que a revolução decretasse a libertação dos escravos”?

Na última pergunta está a psicologia da iniciativa governamental de que derivou a chamada lei áurea.

Foi um gesto oficial, forçado pelas circunstâncias.

Mas, prossigamos no histórico dos últimos dias da escravidão no Brasil.

Em seguida às explicações de Rodrigo Silva, veio Alfredo Chaves, que fora ministro da Guerra no gabinete Cotegipe, declarar que Andrade Figueira não estava só:

“Os representantes conservadores da província do Rio de Janeiro, com poucas exce-

ções, hoje como ontem, acham-se ao lado dos interesses que sempre defenderam e que são os da lavoura da província”.

Votariam, pois, contra o projeto, que feria de frente a produção, desorganizava o trabalho e ameaçava a ordem pública.

Requerido, por Affonso Celso Júnior, o encerramento da discussão, falou, ainda, o deputado baiano Araújo Góes, que propôs que se acrescentasse ao art. 1º “desde a data da lei”.

Requerida votação nominal, verificou-se ter sido aprovado o art. 1º, com a emenda, por 85 votos contra nove.

Entre os que aprovaram havia gente de todos os matizes: liberais e conservadores, velhos escravistas e emancipadores moderados de 1884, convertidos do último ano e convertidos da última hora.

Convém recordar que a Câmara fora eleita sob os auspícios do ministério Cotegipe, e que, portanto, parecia ser a menos própria para votar a abolição...

Foi o projeto remetido para o Senado no dia 10, tendo sido a aprovação da sua redação na Câmara motivo para festivas manifestações.

No Senado, requereu Dantas, a 11, a nomeação de uma comissão especial na qual ele entrou, com Affonso Celso, pai, Teixeira Júnior, Escragnoille Taunay e visconde de Pelotas.

Não tardou o parecer, e, tal como na Câmara, foi dispensada a impressão.

No dia seguinte, pronunciou o barão de Cotegipe o seu célebre discurso, espécie de testamento político misto de orgulho pessoal e de mal dissimulado receio pelo futuro das instituições monárquicas.

Depois de irônico exórdio, história, a seu modo, mas com muito jeito, a marcha da legislação emancipadora, desde 1871. Censura, sem aspereza, os conservadores, que tinham estado com ele até o ano anterior, e que o abandonaram.

Descreve a ação libertadora de Antônio Prado em São Paulo. Discute juridicamente o princípio abolicionista, condenando-o.

Retomando o velho sistema, tantas vezes usado em 1871 e reempregado pelos opositores a Dantas em 1884 e 1885, agoura assim as maiores calamidades:

“A verdade é que vai haver uma perturbação enorme no país durante muitos anos, o que não verei, talvez, mas aqueles a quem Deus conceder mais vida ou que forem mais moços presenciarão. Se me engano, lavrem na minha sepultura este epitáfio: O chamado, no século, barão de Cotegipe, João Maurício Wanderley, era um visionário”.

Apiedou-se, também, o barão diante da sorte dos velhos e das crianças, que iam ficar sem proteção, uma vez lhes faltando o amparo dos fazendeiros.

Mostrando, finalmente, o perigo que ameaçava as instituições, citou, sem declinar o nome do autor, trechos de um discurso proferido na Bahia, pelo conselheiro Rui Barbosa, a 29 de abril.

Nesse discurso, o extraordinário orador baiano previa a queda do regime, afirmando que, depois da abolição, já virtualmente decretada no país, outras reformas liberais se impunham, e que seriam levadas a termo, apesar da Coroa, ou contra a Coroa.

No mesmo dia 12, foi o projeto aprovado, sendo concedida dispensa de interstício, a requerimento de Cândido de Oliveira, a fim de poder entrar em ordem do dia 13, domingo, para o qual fora convocada sessão extraordinária.

No último dia da escravidão, ainda uma voz se ergueu no Senado para fazer oposição platônica ao projeto vitorioso. Foi a de Paulino de Sousa. Reeditou os argumentos de Figueira e de Cotegipe, fez um pouco de história política e atirou-se contra João Alfredo, lendo trechos, aliás já muito aproveitados, de um discurso dele contra a ideia da emancipação total.

A data do discurso explica o teor das frases citadas: 1884, quando estava no poder o ministério Dantas...

Paulino, não tendo evoluído, queria que ficasse o correligionário chumbado à sua intransigência escravocrática.

Merecem transporte para estas páginas as últimas palavras do chefe conservador:

“Mas, não quero deter, por mais tempo, o préstito triunfal que já se acha enfileirado, na sua marcha festiva.

Quando ele passar por mim, achar-me-á neste lugar, representando a minha província, os meus companheiros no trabalho agrícola, coerente com os deveres, já preenchidos, da missão que me incumbi de desempenhar em nome e em defesa de grandes interesses nacionais.

Sejam quais forem os sentimentos que no coração se me possam expandir, na hora em que todos forem livres nesta terra, os guardarei comigo, silencioso, vencido, mas sem que se possa contestar um título ao respeito público: “de ter preferido até hoje, como hei de preferir sempre, a lealdade, a integridade e a honra política a todas as glórias, a todas as grandezas”.

Antes, dando arras do seu cavalheirismo, dissera Paulino que não se demoraria com a palavra, porque a princesa regente aguardava os autógrafos da lei, e, sendo uma senhora de tão alta hierarquia, seria impolidez fazê-la esperar.

O hino da vitória cumpria que fosse entoado por um propulsor da ideia, e o foi por Sousa Dantas, que com extrema delicadeza não se mostrou ressentido com os ataques dos

escravocratas nas duas Câmaras, quando, historiando os antecedentes, se referiam ao seu ministério. Não havia, na alma do estadista baiano, lugar para sentimentos depressivos; toda ela, de si mesma expansiva e exuberante, irradiava alegria.

Começou:

“Chegamos ao termo da viagem empreendida, e mais felizes do que Moisés, não só vemos como pisamos a Terra Prometida. Sendo assim, nada de recriminações, nada de retaliações”.

E todo o discurso seguiu essa orientação de paz e de concórdia.

Falou, também, mas com espírito de polêmica, o senador Manuel Francisco Correia, que servira como ministro de Estrangeiros com Rio Branco, e que, saindo do ministério, sempre ligado ao glorioso visconde, presidira a Câmara de 1874 a 1875.

Parecia a ele que não eram de temer as catástrofes anunciadas pelos adversários do projeto. Transformado, como ia ser, em lei, só traria benefícios econômicos e políticos para o Brasil.

Retrucando aos escravistas intransigentes, que censuravam os que haviam mudado de opinião, recordou o que dissera, a 26 de setembro de 1886:

“Há questões que marcham. A que nos ocupa é uma. Os que têm de lidar com ela não

a podem perder de vista. À proporção que a ideia caminha, os horizontes se modificam, o panorama varia”(...)

“Eis o que explica, nas questões que marcham, mudanças que parecem bruscas na opinião”.

Como sucedera na Câmara, as galerias aplaudiram entusiasticamente os dois discursos.

Encerrada a discussão, votado e aprovado o projeto, o presidente Cruz Machado nomeou a comissão que devia apresentar à princesa os autógrafos do decreto, composta de Dantas, Taunay, Affonso Celso, Teixeira Júnior, e dos sorteados visconde de Paranaguá, Ignácio Martins, De Lamare, Franco de Sá, Barros Barreto, Carneiro, Pereira da Silva, Cândido de Oliveira, Ferreira da Veiga e Jaguaribe.

Em seguida, participou o presidente do Conselho que a princesa regente estaria à disposição dos representantes do Senado no Paço da Cidade, às 15h.

Viera ela, desde Petrópolis, recebendo manifestações. No Arsenal de Marinha era aguardada por grande massa popular que a acompanhou até ao Paço, na, hoje, Praça 15 de Novembro.

Fora o edifício invadido por pessoas de todas as classes sociais. Ao redor dele, moviam-se para mais de cinco mil pessoas, presas de transbordante entusiasmo, numa expansão incoercível de sentimentos efusivos.

Penetrou a regente no Paço acompanhada do marido, e dos ministros da Agricultura e do Império, dirigindo-se para a sala do trono. Entregou-lhe o senador Dantas os autógrafos, dizendo algumas palavras, a que ela respondeu:

“Seria o dia de hoje um dos mais belos da minha vida se não fosse saber estar meu pai enfermo. Deus permitirá que ele nos volte, para tornar-se, como sempre, útil à nossa pátria”.

Assinados os autógrafos, ouviram-se estrepitosas aclamações nas janelas do Paço e na rua.

Como alucinado, José do Patrocínio atirou-se aos pés da princesa, procurando beijá-los.

De uma das janelas, Joaquim Nabuco comunicou à multidão que não mais existiam escravos no Brasil.

Copyright 2021
Todos direitos reservados P55 Edição

Projeto editorial, editoração e capa
P55 Edição / André Portugal e Marcelo Portugal

Coordenadora da Coleção *Auto Conhecimento Brasil*
Aninha Franco

Imagem da capa
Jean Baptiste Debret

M82 Moraes, Evaristo de

A Escravidão africana no Brasil: das origens
à extinção. / Evaristo de Moraes. _ Salvador : P55
Edição, 2021.

(Coleção Auto Conhecimento Brasil)

ISBN: 978-85-8325-032-6

1. Brasil - História. 2. Escravidão. I. Título.
II. Série.

CDD 981



www.p55.com.br

APOIO FINANCEIRO:



SECRETARIA
DE CULTURA

SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



“O projeto tem apoio financeiro do Estado da Bahia através da Secretaria de Cultura e da Fundação Pedro Calmon (Programa Aldir Blanc Bahia) via Lei Aldir Blanc, direcionada pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, Governo Federal”.



EDIÇÃO

www.p55.com.br

A publicação desta obra pela
COLEÇÃO A/C\BRASIL,
AUTO-CONHECIMENTO BRASIL,
pretende diminuir lacunas editoriais nas
áreas das ciências humanas e sociais, através
de publicações consideradas como obra
fundamentais para o conhecimento da
formação do povo brasileiro.



Apoio Financeiro:



GOVERNO
DO ESTADO

SECRETARIA
DE CULTURA

SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL